



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025

---

#### SECRETARIA E/OU DIVISÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

---

#### TIPO DE LICITAÇÃO:

MENOR PREÇO UNITÁRIO

---

#### OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, INCLUINDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

---

#### PRAZO DE VIGÊNCIA:

180 (CENTO E OITENTA) DIAS

---

#### VALOR:

R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)

---

#### FORMA DE PAGAMENTO:

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A ENTREGA DOS PROJETOS, MEDIANTE CONFERÊNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDICIONADOS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL, ACOMPANHADA DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

Artigo 72, inciso I, da Lei N° 14133/21

Três Barras do Paraná, 10 de fevereiro de 2025.

**ÁREA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**PARA:** Gabinete do Prefeito Municipal

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, INCLUINDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - Artigo 18, Inciso I, Lei N° 14133/21**

A contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de infraestrutura urbana destinados ao loteamento urbano de interesse social é indispensável para atender às demandas por habitação em Três Barras do Paraná-PR. A iniciativa visa garantir que o empreendimento seja planejado de forma técnica, eficiente e sustentável, promovendo o bem-estar das famílias beneficiadas e contribuindo para a organização territorial do Município. Trata-se de um projeto essencial para atender às necessidades habitacionais da população de baixa renda, assegurando o direito à moradia digna, conforme previsto na Constituição Federal.

Além disso, a elaboração de projetos urbanísticos detalhados é fundamental para assegurar a conformidade do loteamento com a legislação vigente e as exigências técnicas dos órgãos públicos. O desenvolvimento de projetos de terraplanagem, pavimentação, drenagem, arborização, redes de água e esgoto, entre outros, garante que o empreendimento seja dotado de infraestrutura adequada, capaz de atender às necessidades dos futuros moradores. Esses elementos são indispensáveis para prevenir



CAPITAL DO FELDÃO

problemas estruturais e ambientais no longo prazo, como alagamentos, erosão ou dificuldades de acesso.

Outro aspecto relevante é a necessidade de obtenção das aprovações junto aos órgãos públicos competentes. Essa etapa é indispensável para assegurar que o loteamento atenda aos requisitos técnicos e legais para sua implantação. O registro do empreendimento no Cartório de Registro de Imóveis é igualmente imprescindível, pois confere segurança jurídica e possibilita a regularização fundiária das unidades habitacionais, permitindo que os beneficiários recebam suas escrituras de forma legítima e definitiva.

A realização do levantamento planialtimétrico com alta precisão, bem como a utilização de técnicas modernas como o levantamento aerofotogramétrico, permite maior exatidão no planejamento e execução do projeto. Esses serviços viabilizam o desenvolvimento de um partido urbanístico que respeite as características topográficas e ambientais do local, otimizando o uso do espaço e garantindo a viabilidade técnica e financeira do empreendimento.

Por fim, a contratação de uma empresa especializada assegura a execução de todas as etapas de forma integrada, com qualidade técnica e dentro dos prazos estabelecidos. O investimento em um planejamento bem estruturado reflete diretamente na eficiência da implantação do loteamento de interesse social, na redução de custos futuros e na melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas. Assim, a contratação proposta é justificada pela sua relevância social, técnica e legal, alinhando-se às políticas públicas de habitação de interesse social e desenvolvimento urbano.

## **2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Artigo 18, Inciso IV, Lei N° 14133/21**

Para o dimensionamento das quantidades a serem registradas, o Departamento de Engenharia realizou um estudo preliminar abrangente, considerando aspectos técnicos e demandas específicas da área de intervenção. Esse estudo incluiu levantamentos detalhados e análises criteriosas, visando garantir que o projeto de infraestrutura atenda com precisão às necessidades reais da população beneficiada, tanto



CAPITAL DO FELIÃO

em termos de viabilidade técnica quanto de eficiência. Os dados resultantes desse levantamento, que asseguram a adequação do planejamento às exigências do loteamento de interesse social, estão apresentados na tabela a seguir:

**LOTE 01: PROJETOS DE LOTEAMENTO**

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA DESTINADOS A LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, ABRANGENDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.</p> <p><b>DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:</b></p> <p><b>1. LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DO IMÓVEL UTILIZANDO GPS RTK DE ALTA PRECISÃO;</li> <li>• PROCESSAMENTO DE DADOS OBTIDOS NO LEVANTAMENTO;</li> <li>• ELABORAÇÃO DA PLANTA TOPOGRÁFICA DETALHADA;</li> <li>• LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO, COM FORNECIMENTO DE ORTOFOTO.</li> </ul> <p><b>2. PROJETO DE PARTIDO URBANÍSTICO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• REALIZAÇÃO DE CONSULTA DE VIABILIDADE JUNTO AO MUNICÍPIO, INCLUINDO PARCELAMENTO E DOAÇÃO DE UNIDADE DE PARCELAMENTO (UP);</li> <li>• DESENVOLVIMENTO DO PROJETO GEOMÉTRICO DO LOTEAMENTO;</li> <li>• ELABORAÇÃO DE PLANTAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS.</li> </ul> <p><b>3. PROJETOS COMPLEMENTARES DE INFRAESTRUTURA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE TERRAPLANAGEM;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REDE COLETORA DE ESGOTO;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ARBORIZAÇÃO;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM SUPERFICIAL;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA.</li> </ul> <p><b>4. DIÁRIAS TOPOGRÁFICAS PARA DEMARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• EXECUÇÃO DE DIÁRIAS TOPOGRÁFICAS, EM NÚMERO NECESSÁRIO, PARA A DEMARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS, CONFORME AS ESPECIFICIDADES DO PROJETO.</li> </ul>	90.000,00	90.000,00
<b>VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO</b>			<b>R\$ 90.000,00</b>	



CAPITAL DO FELIÃO

**3. PESQUISA DE PREÇOS** – Artigo 23, Inciso IV e V, Lei N° 14133/21

Uma pesquisa de preços foi realizada com base em orçamentos obtidos junto a quatro fornecedores especializados no ramo de projetos de infraestrutura urbana. Durante o processo, o menor valor foi excluído por ser considerado não representativo em relação ao mercado. Assim, foi adotado como base o segundo menor valor apresentado, garantindo uma estimativa mais realista e equilibrada. O resultado dessa análise aponta para um investimento estimado de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, conforme especificado no item 2, assegurando transparência e respaldo técnico para a contratação.

**4. PREVISÃO PARA INÍCIO DO SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS**

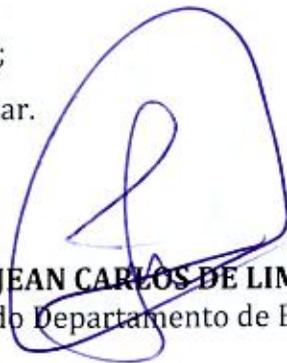
Atualmente, o Município não possui contrato vigente para a elaboração dos projetos de infraestrutura urbana acima descritos, o que torna imprescindível a realização de um processo licitatório com a maior brevidade possível. Essa necessidade é reforçada pelo fato de que 25 unidades habitacionais já estão aprovadas por meio do Programa do Ministério das Cidades (MCidade)/Caixa Econômica Federal, exigindo a execução do projeto para viabilizar a implementação do empreendimento e atender às famílias beneficiadas.

**5. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Departamento de Engenharia

**6. ANEXOS**

Pesquisa de Preços;  
Documentos do Terreno;  
Estudo Técnico Preliminar.



**JEAN CARLOS DE LIMA**

Diretor do Departamento de Engenharia



CAPITAL DO FERIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000005

6



**CLEBSON BORDIM**

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

## Orçamento 01/2025

A prefeitura municipal de Três Barras do Parana

Venho respeitosamente através desse orçamento apresentar a proposta para execução dos seguintes serviços:

Levantamento Planialtimétrico Cadastral;

- Levantamento planialtimétrico do imóvel com GPS RTK de alta precisão;
- Processamento de dados;
- Elaboração da Planta Topográfica;
- Levantamento aerofotogramétrico com fornecimento de Ortofoto;

- Projeto Partido Urbanístico;

-Consulta de Viabilidade junto ao Município, para parcelamento e doação de UP.

- Projeto Geométrico
- Plantas e Memoriais Descritivos

- Projetos Complementares de Infraestrutura;

- Elaboração do Projeto de Terraplanagem;
- Elaboração do Projeto de Rede de Distribuição de Água Potável;
- Elaboração do Projeto de Rede Coletora de Esgoto;
- Elaboração do Projeto Arborização;
- Elaboração do Projeto de Drenagem Superficial;
- Elaboração do Projeto de Pavimentação;
- Elaboração do Projeto de Sinalização Viária;

- Topográficas para demarcação e acompanhamento de obras;

Obs.: As despesas com taxas junto aos órgãos públicos, ART e outros e de responsabilidade do contratante.

Este orçamento contempla a elaboração dos projetos, protocolo e acompanhamento até sua aprovação.

O valor dos serviços supracitados é de R\$ 58.500,00 e o prazo de entrega dos serviços de projeto é de 60 dias.

Quedas do Iguaçu dia 24 de janeiro de 2025.

WILLIAM GABRIEL Assinado de forma digital  
por WILLIAM GABRIEL  
HOFFMANN:09332253935  
2253935  
Todos: 2025.01.24  
09:57:08 -0100'

Wmann Engenharia

56.048.746/0001-20

**PROPOSTA COMERCIAL**

<b><u>PROPOSTA Nº</u></b>	<b><u>818</u></b>	<b><u>ANO</u></b>	<b><u>2025</u></b>
---------------------------	-------------------	-------------------	--------------------

<b><u>A</u></b>	<b><u>PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS</u></b>
<b><u>Departamento</u></b>	<b><u>ENGENHARIA</u></b>
<b><u>A/C</u></b>	<b><u>P.M. TRÊS BARRAS</u></b>

Remetente: PROHAWK ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA  
26.795.046/0001-38

<b><u>REF.</u></b>	<b>Matricula: 14.789 do SRI de Catanduvas - PR. Área: 2,05739ha.</b>
<b><u>METODOLOGIA</u></b>	<b><u>TOPOGRAFIA</u></b>
<b><u>MUNICÍPIO</u></b>	<b><u>TRÊS BARRAS</u></b>
<b><u>ESTADO</u></b>	<b><u>PARANÁ</u></b>

**PROPOSTA COMERCIAL**

PROHAWK ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA  
CNPJ. 26.795.046/0001-38  
Tel. +55 (41) 3528 – 6404 / +55 (41) 3528 - 6410  
Rua Padre Anchieta – 2443 - Bigorriho – Curitiba – PR – CEP 80.730-001

**1. PROPOSTA COMERCIAL**

<u>A</u>	<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS</u>
<u>Departamento</u>	<u>ENGENHARIA</u>
<u>A/C</u>	<u>P.M. TRÊS BARRAS</u>

Remetente: **PROHAWK ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**  
26.795.046/0001-38

<u>REF.</u>	<b>Matricula: 14.789 do SRI de Catanduvas - PR.</b> <b>Área: 2,05739ha.</b>
<u>METODOLOGIA</u>	<u>TOPOGRAFIA</u>
<u>MUNICÍPIO</u>	<u>TRÊS BARRAS</u>
<u>ESTADO</u>	<u>PARANÁ</u>

<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor</b>
<p><b>1) Serviço Desenvolvido:</b> -Elaboração de Projetos de Infraestrutura Urbana para Loteamento Urbano e aprovação junto aos órgãos públicos.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Levantamento Planialtimétrico Cadastral:</b> -Levantamento planialtimétrico do imóvel com GPS RTK de alta precisão; -Processamento de dados; -Elaboração da Planta Topográfica; -Levantamento aerofotogramétrico com fornecimento de Ortofoto;</li> <li>• <b>Projeto Partido Urbanístico:</b> -Consulta de Viabilidade junto ao Município, para parcelamento e doação de UP. -Projeto Geométrico -Plantas e Memoriais Descritivos</li> <li>• <b>Projetos Complementares de Infraestrutura:</b> -Elaboração do Projeto de Terraplanagem; -Elaboração do Projeto de Rede de Distribuição de Água Potável; -Elaboração do Projeto de Rede Coletora de Esgoto; -Elaboração do Projeto Arborização; -Elaboração do Projeto de Drenagem Superficial; -Elaboração do Projeto de Pavimentação; -Elaboração do Projeto de Sinalização Viária;</li> <li>• <b>Diárias Topográficas para demarcação e acompanhamento de obras:</b> -10 diárias Topográficas;</li> </ul>	SERVIÇO GLOBAL	<b>R\$118.000,00</b>

**Validade da Proposta (dias corridos):**

60 dias

**Prazo de entrega (dias corridos):**

180 dias
----------

(Após início da operação)

**Cond. De Pagamento:**

-30% no início dos trabalhos; -50% no protocolo dos junto aos Órgãos Públicos; -20% na aprovação dos Projetos;
--

**NOTA:** A proposta tem validade de 60 dias; As despesas com taxas junto aos órgãos públicos, ART e outros e de responsabilidade do contratante. Este orçamento contempla a elaboração dos projetos, protocolo e acompanhamento até sua aprovação.

Além da descrição mencionada, os valores contemplam custos de deslocamento, estadia (se necessário), equipamentos, softwares, arquivos de entrega, impostos, horas técnicas de equipe e demais custos pertencentes à execução.

Para efeito do acordo, os dados da empresa são os seguintes:

Razão Social: PROHAWK ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA  
CNPJ: 26.795.046/0001-38  
Endereço: RUA PADRE ANCHIETA, N2443 – BIGORRILHO - CEP: 80.730-001  
E-mail: [luis@prohawk.com.br](mailto:luis@prohawk.com.br)  
Tel.: / Fax: +55 41 3528 6404 / +55 41 3528 6410

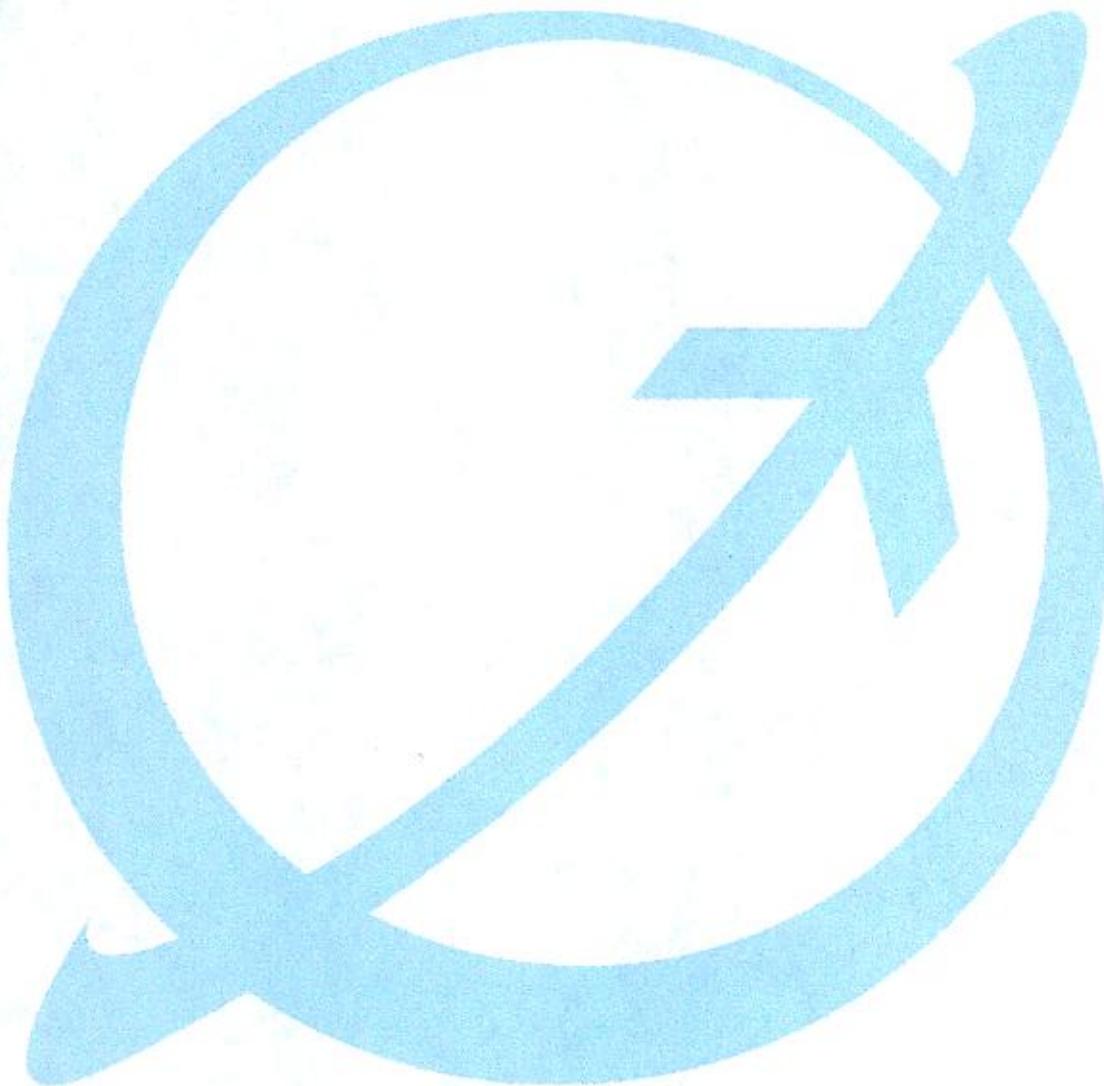
Curitiba,

24 de jan. de 2025
--------------------

Atenciosamente,



**Luis Henrique Pagnoncelli – CPF 046.925.929-90**  
**Sócio-Diretor**  
**Prohawk Projetos e Topografia LTDA – 26.795.046/0001-38**





## ORÇAMENTO 07-2025

**Proprietário:** Município de Três Barras do Parana-PR

**Área:** 2,05739ha.

**Matricula:** 14.789 do SRI de Catanduvas - PR.

**Localização:** Três Barras do Parana -PR

### 1) Serviço Desenvolvido:

-Elaboração de Projetos de Infraestrutura Urbana para Loteamento Urbano e aprovação junto aos órgãos públicos.

- **Levantamento Planialtimétrico Cadastral:**

- Levantamento planialtimétrico do imóvel com GPS RTK de alta precisão;

- Processamento de dados;

- Elaboração da Planta Topográfica;

- Levantamento aerofotogramétrico com fornecimento de Ortofoto;

- **Projeto Partido Urbanístico:**

- Consulta de Viabilidade junto ao Município, para parcelamento e doação de UP.

- Projeto Geométrico

- Plantas e Memoriais Descritivos

- **Projetos Complementares de Infraestrutura:**

- Elaboração do Projeto de Terraplanagem;

- Elaboração do Projeto de Rede de Distribuição de Água Potável;

- Elaboração do Projeto de Rede Coletora de Esgoto;

- Elaboração do Projeto Arborização;

- Elaboração do Projeto de Drenagem Superficial;

- Elaboração do Projeto de Pavimentação;

- Elaboração do Projeto de Sinalização Viária;



- **Diárias Topográficas para demarcação e acompanhamento de obras:**

-10 diárias Topográficas;

**Valor**

**R\$ 99.000,00**

**Obs.:** A proposta tem validade de 60 dias; As despesas com taxas junto aos órgãos públicos, ART e outros e de responsabilidade do contratante.

Este orçamento contempla a elaboração dos projetos, protocolo e acompanhamento até sua aprovação.

O orçamento foi elaborado considerando as diretrizes solicitadas pela contratante.

· **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 50% na entrada;
- 50% no término;

FERNANDO  
FRANCESCHI:0  
8090355960

Assinado de forma digital  
por FERNANDO  
FRANCESCHI:08090355960  
Dados: 2025.01.20  
15:45:33 -03'00'

Fernando Franceschi

Engenheiro Florestal

CREA PR 137.622/D

*Engenharia e Topografia*



## ORÇAMENTO 07-2025

**Proprietário:** Município de Três Barras do Parana-PR

**Área:** 2,05739ha.

**Matricula:** 14.789 do SRI de Catanduvas - PR.

**Localização:** Três Barras do Parana -PR

### 1) Serviço Desenvolvido:

-Elaboração de Projetos de Infraestrutura Urbana para Loteamento Urbano e aprovação junto aos órgãos públicos. *e registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Catanduvas.*

- **Levantamento Planialtimétrico Cadastral:**

- Levantamento planialtimétrico do imóvel com GPS RTK de alta precisão;
- Processamento de dados;
- Elaboração da Planta Topográfica;
- Levantamento aerofotogramétrico com fornecimento de Ortofoto;

- **Projeto Partido Urbanístico:**

- Consulta de Viabilidade junto ao Município, para parcelamento e doação de UP.
- Projeto Geométrico
- Plantas e Memoriais Descritivos

- **Projetos Complementares de Infraestrutura:**

- Elaboração do Projeto de Terraplanagem;
- Elaboração do Projeto de Rede de Distribuição de Água Potável;
- Elaboração do Projeto de Rede Coletora de Esgoto;
- Elaboração do Projeto Arborização;
- Elaboração do Projeto de Drenagem Superficial;
- Elaboração do Projeto de Pavimentação;



-Elaboração do Projeto de Sinalização Viária;

• **Diárias Topográficas para demarcação e acompanhamento de obras:**

-10 diárias Topográficas; *incluído*

**Valor**

**R\$ 90.000,00**

**Obs.:** A proposta tem validade de 60 dias; As despesas com taxas junto aos órgãos públicos, ART e outros e de responsabilidade do contratante.

Este orçamento contempla a elaboração dos projetos, protocolo e acompanhamento até sua aprovação.

O orçamento foi elaborado considerando as diretrizes solicitadas pela contratante.

**- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

-30% no início dos trabalhos;

-50% no protocolo dos junto aos Órgãos Públicos;

-20% na aprovação dos Projetos;

Atenciosamente,

Tiago E. S. Dias  
CREA PR-117947/D  
INCRA: FVX

Áreas de Terreno / Vias / Passeio Público	Família e tipo	Área
Piso: Asfalto		3956,25 m <sup>2</sup>
Piso: Passeio Público		2405,48 m <sup>2</sup>
Piso: QUADRA 1		1321,84 m <sup>2</sup>
Piso: QUADRA 2		1935,23 m <sup>2</sup>
Piso: QUADRA 3		1852,83 m <sup>2</sup>
Piso: QUADRA 4		2816,47 m <sup>2</sup>
Piso: QUADRA 5		1831,98 m <sup>2</sup>
<b>Total geral: 9</b>		<b>16120,07 m<sup>2</sup></b>

Área de Reserva	Família e tipo	Área
Piso: Área de Reserva		4099,25 m <sup>2</sup>
<b>Total geral: 1</b>		<b>4099,25 m<sup>2</sup></b>

Área Institucional	Família e tipo	Área
Piso: Área Institucional		354,58 m <sup>2</sup>
<b>Total geral: 1</b>		<b>354,58 m<sup>2</sup></b>

ESTADÍSTICA	
DESCRIPCION	VALOR
AREA CONSTRUIB	31
AREA DE RESERVA	31
AREA DE UTILIDADE PUBLICA	31
TOTAL DE LOTES	31

ESTADÍSTICA	
DESCRIPCION	VALOR
AREA CONSTRUIB	31
AREA DE RESERVA	31
AREA DE UTILIDADE PUBLICA	31
TOTAL DE LOTES	31



Terreno 1: 200

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR  
 Nº 5466  
 20.073.90 MP  
 LOTEAMENTO PARA OUB. URB. L. 081. UTOA. REB. CUB. 01. BA. ANDARAIA  
 PROJETO URBANÍSTICO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
 MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OUB. URB.  
 PLANO LOTEADO  
 LOTEAMENTO  
 L. 081. UTOA. REB. CUB. 01. BA. ANDARAIA  
 Nº 5466  
 20.073.90 MP  
 PROJETO URBANÍSTICO  
 Nº 1/1



**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 22.399.626-4, concede LAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

CPF/CNPJ  
78.121.936/0001-68

RG/Inscrição Estadual

Bairro

Nome/Razão Social  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

Logradouro e Número  
Av. Brasil, 245

Município / UF  
Três Barras do Paraná/PR

CEP  
85.485-000

**2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Atividade  
**Parcelamento de solo**

Atribuição Específica  
Loteamento de Interesse Social

Detalhes da Atividade  
construção de moradias de interesse social

Coordenadas UTM (E-N)  
279420.2 - 7186034.2

Bacia Hidrográfica  
Iguaçu

Logradouro e Número  
Por do sol, sn

Bairro  
zona rural

Município / UF  
Três Barras do Paraná/PR

CEP  
85.485-000

Porte  
Grande

**3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO**

**3.1 ÁGUA UTILIZADA**

Origem Água  
Rede Pública

Tipo de Uso  
Humano e Empreendimento

Volume (m³/hora)  
0,57

Nº Outorga  
--

Coordenadas UTM (E-N)  
--

**3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS**

Origem Efluente  
Efluente de esgoto sanitário

Forma Tratamento Destino Final  
Rede Pública Rede Pública

Vazão (m³/hora)  
0,57

Nº Outorga  
--

Coordenadas UTM (E-N)  
--

Obs.: As informações das seções 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

**4. CONDICIONANTES**

1. A presente licença ambiental foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução CONAMA nº 412/2009, Resolução CEMA nº 107/2020 e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza sujeitas pela legislação federal, estadual ou municipal. A licença ambiental em questão não isenta a necessidade de requerer autorização ambiental para operações de nivelamento do solo e/ou autorização florestal para qualquer supressão vegetal a ser realizada na área objeto do presente requerimento.

2. O empreendedor, durante a implantação do empreendimento, deverá comunicar imediatamente ao Instituto Água e Terra a identificação de impactos ambientais supervenientes ao RAS, para manifestação deste órgão e adoção das providências que se fizerem necessárias.

3. Apresentar a comprovação da implantação dos sistemas de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário, nos locais não dotados de sistema público de esgotamento sanitário e destinação adequada.

4. As inserções no solo para a execução das obras necessárias ao empreendimento: devem observar os seguintes critérios: - Prever dispositivos de controle e captação de águas pluviais a jusante do empreendimento para evitar processos erosivos, segundo o que foi estabelecido pelo projeto de drenagem; - Evitar inserções no solo ou obras de escavações em períodos de chuvas; - As obras de terraplenagem e a implantação de redes de galerias pluviais, de água e esgoto devem ser executadas simultaneamente, observando dispositivos de drenagem e obras de contenção; - A ocupação de lotes só será permitida após a efetiva ligação do sistema de esgotamento sanitário e galerias de águas pluviais.

5. O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

6. A presente Licença Ambiental Simplificada poderá ser cancelada ou suspensa se for constatada inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

7. Atender a Legislação vigente referente à proteção do patrimônio arqueológico em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

8. Deverá, obrigatoriamente, ser consultado o município com relação à exigência do licenciamento ambiental a nível municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 140/2011.

9. Em caso de área rural - Atender aos dispositivos relativos à Reserva Legal conforme Legislação Ambiental vigente - apresentação do recibo do CAR;

10. Cumprir com todos os Programas Ambientais apresentados no RAS e detalhados no RDPA - Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais, apresentando relatórios periódicos ao Instituto Água e Terra.

11. ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

12. -FICA OBRIGATÓRIO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA PARA SOLUÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Cascavel, 05 de Julho de 2024

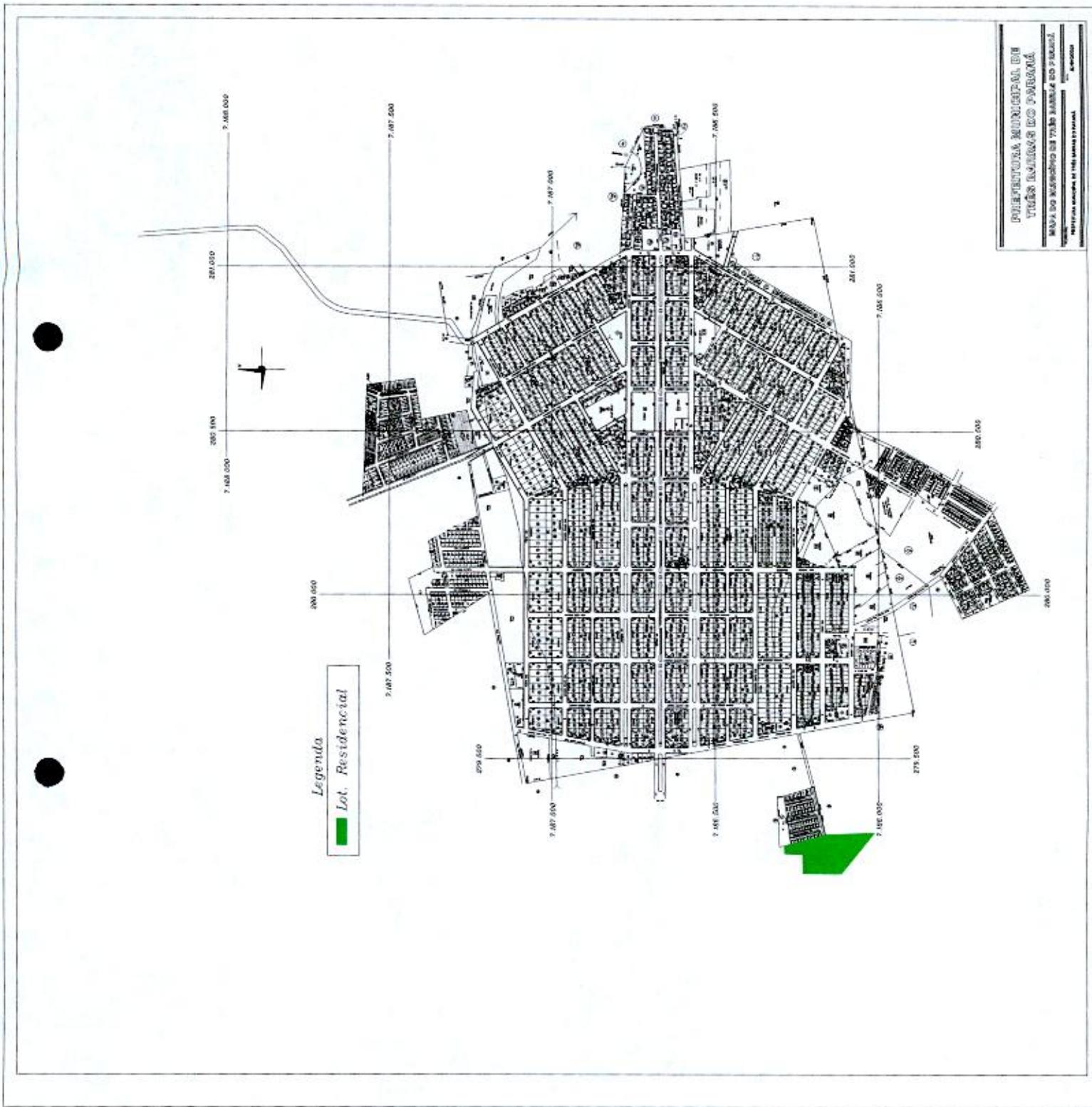
Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante



Digitally signed by  
MARLISE DA  
CRUZ:17696570915  
Date: 2024.07.05  
09:39:02 BRT

MARLISE DA CRUZ  
Escritório Regional de Cascavel



## RELATÓRIO DE PROJETO

## MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**PROJETO DE TERRAPLENAGEM PARA A IMPLANTAÇÃO  
DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL DE INTERESSE  
SOCIAL NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO  
PARANÁ-PR**

**P. M. TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**CNPJ.: 78.121.936/0001-68**  
**PROPRIETÁRIO**

**ANDRE ANTONIO  
BRANDINI**  
**FONGARO:09838547**  
**930**

Digitally signed by ANDRE  
ANTONIO BRANDINI  
FONGARO:09838547930  
Date: 2024.06.21 13:39:27  
-03'00'

**ANDRÉ ANTONIO BRANDINI FONGARO**  
**ARQUITETO E URBANISTA CAU A299311-2**  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO**

---

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO .....	3
JUSTIFICATIVA.....	4
1 MEMORIAL DESCRITIVO.....	5
1.1 INTRODUÇÃO .....	5
1.2 LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO.....	5
1.3 CARACTERIZAÇÃO GEOTÉCNICA .....	5
1.4 GEOMETRIA.....	5
1.5 TERRAPLENAGEM.....	6
1.5.1 OCORRÊNCIA DE MATERIAIS .....	6
1.5.2 SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM.....	6
2 MEMÓRIAL DE CÁLCULO .....	7

---

## APRESENTAÇÃO

Este relatório tem por objetivo apresentar os serviços, critérios de dimensionamento e procedimentos executivos necessários a implantação da terraplenagem para a implantação de Loteamento Residencial de Interesse Social.

- Projeto de terraplenagem.

---

## DAQ JUSTIFICATIVA

O Município de Três Barras do Paraná, possui uma área de 20.573,90 m<sup>2</sup>, que tem por finalidade a implantação de habitação de Interesse social com um total de 55 lotes. A Secretaria de Ação Social, possui um cadastro com 115 famílias cadastradas em situação de vulnerabilidade social, que serão atendidas neste programa.

---

# 1 MEMORIAL DESCRITIVO

## 1.1 INTRODUÇÃO

A elaboração do projeto de terraplenagem é desenvolvida através da realização de diversas etapas. A primeira consiste no mapeamento topográfico para conhecer o relevo e subsidiar a elaboração dos projetos de engenharia e locação da obra.

Com a definição geométrica, é possível iniciar o projeto de terraplenagem onde foram estudados os volumes e alocação de materiais (solo) a serem movimentados.

## 1.2 LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

O Levantamento Planialtimétrico e Cadastral foi realizado conforme premissas da ABNT-13.133 – Execução de levantamento topográfico.

Após o processamento dos dados levantados em campo, procedeu-se o desenho da planta. As curvas de nível foram obtidas a partir do Modelo Digital do Terreno – MDT.

## 1.3 CARACTERIZAÇÃO GEOTÉCNICA

Foram realizadas sondagens para o reconhecimento do subsolo da área demarcada para a implantação da obra.

## 1.4 GEOMETRIA

A geometria do platô para a implantação da obra foi demarcada a partir da planta de implantação do loteamento.

O greide de implantação foi definido em conjunto com a premissa de sistema viário a ser inserido futuramente.

Os taludes de escavação foram definidos com inclinação de 1:1 e os taludes de aterro com inclinação de 2:1.

---

## 1.5 TERRAPLENAGEM

### 1.5.1 OCORRÊNCIA DE MATERIAIS

Não será necessário materiais para execução da terraplanagem, pois será feito apenas o abaulamento para abertura de ruas.

### 1.5.2 SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM

Os serviços de limpeza da área delimitada deverão promover a retirada da camada de restos de culturas, tendo em vista que a área é explorada com culturas de soja e milho. Será adotado a espessura de 10 cm para o serviço de limpeza. À área da plataforma a receber este serviço será acrescida de 15% como folga para a terraplenagem.

A regularização do subleito é a denominação tradicional para as operações (cortes e aterros até 20 cm) necessárias à obtenção de um leito "conformado" para receber as camadas de aterro a serem construídas. Cortes e aterros acima de 20 cm são considerados serviços de terraplenagem.

A execução da regularização do subleito envolve basicamente as seguintes operações: escarificação e espalhamento dos materiais, homogeneização dos materiais secos, umedecimento ou aeração para a homogeneização da umidade, compactação e acabamento.

Os equipamentos a serem utilizados nestas operações são motoniveladora, caminhões "pipa" e rolos compactadores.

## 2 MEMÓRIAL DE CÁLCULO

AVENIDA PROJETADA A  
EXTENSAO: 114,90 METROS  
LARGURA : 13,0 METROS

TRECHO	COMP. PR. (m)	LARG. (m)	DECLIVIDADE. %	ALTURA DO ATERRRO	ALT. DO CORTE (m)	DISTA. CORTE (m)	INCLINAÇÃO (%)	VOLUME DO CORTE (m3)	VOLUME DO ATERRRO	F.C	HORAMAQ.	ÁREA (m <sup>2</sup> )
1	20	13,0	6	0,3	0,3	3,0	10	18	18	1,4		240
2	20	13,0	6	0,3	0,3	3,0	10	18	18	1,4		240
3	20	13,0	5	0,2	0,2	2,5	10	10	10	1,4		240
4	20	13,0	5	0,2	0,2	2,5	10	10	10	1,4		240
5	20	13,0	5	0,2	0,2	2,5	10	10	10	1,4		240
6	14,9	13,0	7	0,4	0,4	3,5	10	28	28	1,4		240
TOTAL	114,9								213			1.656

RUA PROJETADA B  
EXTENSÃO : 255,70m  
LARGURA : 13,0m

TRECHO	COMP. R. (m)	LARG. (m)	DECLIVIDADE. %	ALTURA DO ATERRRO	ALT. DO CORTE (m)	DISTA. CORTE (m)	INCLINAÇÃO (%)	VOLUME DO CORTE (m3)	VOLUME DO ATERRRO	F.C	HORAMAQ.	ÁREA (m <sup>2</sup> )
1	25	13,0	5	0,2	2,5	2,5	10	10	10	1,4		240
2	25	13,0	5	0,2	2,5	2,5	10	10	10	1,4		240
3	25	13,0	5	0,2	2,5	2,5	10	10	10	1,4		240
4	25	13,0	5	0,2	2,5	2,5	10	10	10	1,4		240
5	25	13,0	5	0,2	2,5	2,5	10	10	10	1,4		240
6	25	13,0	6	0,3	0,3	3,0	10	18	18	1,4		240
7	25	13,0	6	0,3	0,3	3,0	10	18	18	1,4		240
8	25	13,0	6	0,3	0,3	3,0	10	18	18	1,4		240
9	25	13,0	6	0,3	0,3	3,0	10	18	18	1,4		240
10	30,7	13,0	6	0,3	0,3	3,0	10	18	6,75	1,4		162
TOTAL	255,70								118,75			2.322

RUA PROJETADA C  
EXTENSÃO : 155,55m  
LARGURA : 13,0m

TRECHO	COMP. R. (m)	LARG. (m)	DECLIVIDADE. %	ALTURA DO ATERRRO	ALT. DO CORTE (m)	DISTA. CORTE (m)	INCLINAÇÃO (%)	VOLUME DO CORTE (m3)	VOLUME DO ATERRRO	F.C	HORAMAQ.	ÁREA (m <sup>2</sup> )
1	35	13,0	6	0,3	0,3	3,0	10	18	18	1,4		240,0
2	35	13,0	6	0,3	0,3	3,0	10	18	18	1,4		240,0
3	35	13,0	5	0,2	0,2	2,5	10	10	10	1,4		240,0
4	50,55	13,0	5	0,2	0,2	2,5	10	10	5,61	1,4		134,64
total	155,55								51,61			854,64





Governo do Estado do Paraná  
Secretaria das Cidades  
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico - CEP 80530-140 | Caixa Postal 35079  
Curitiba | Paraná | Fone (41) 3350-3300 <http://www.paranacidade.org.br/>



**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

Município: TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Projeto: Aquisição de Terreno para Implantação para Conjuntos Habitacionais





## 1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: ANDRÉ ANTÔNIO BRANDINI FONGARO  
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 098.XXX.XXX-30  
Nº do Registro: 00A2993112

## 2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI14426039I00CT001  
Data de Cadastro: 21/06/2024  
Data de Registro: 21/06/2024

Modalidade: RRT SIMPLES  
Forma de Registro: INICIAL  
Forma de Participação: INDIVIDUAL

### 2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R\$119,61      Boleto nº 20484011      Pago em: 21/06/2024

## 3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

### 3.1 Serviço 001

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
Tipo: Órgão Público  
Valor do Serviço/Honorários: R\$1.000,00

CPF/CNPJ: 78.XXX.XXX/0001-68  
Data de Início: 21/06/2024  
Data de Previsão de Término: 31/12/2027

#### 3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil  
Tipo Logradouro: GLEBA  
Logradouro: LR 90 A REM 1 SUB LT90 A REM GLB 01 IM ANDRADA  
Bairro: RURAL

CEP: 85485003  
Nº: S/N  
Complemento:  
Cidade/UF: TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR

#### 3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: PROJETO  
Atividade: 1.8.3 - Projeto urbanístico  
Grupo: PROJETO  
Atividade: 1.9.1 - Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação  
Grupo: PROJETO  
Atividade: 1.9.4 - Projeto de sinalização viária

Quantidade: 20.573,90  
Unidade: metro quadrado  
Quantidade: 20.573,90  
Unidade: metro quadrado  
Quantidade: 20.573,90  
Unidade: metro quadrado

#### 3.1.3 Tipologia

Tipologia: Não se aplica

#### 3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

projeto urbanístico, drenagem, sinalização urbana para um loteamento voltado a habitação de interesse social.

#### 3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as



edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

#### 4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI14426039I00CT001	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ</b>	<b>INICIAL</b>	<b>21/06/2024</b>

#### 5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

#### 6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista ANDRÉ ANTÔNIO BRANDINI FONGARO, registro CAU nº 00A2993112, na data e hora: 21/06/2024 11:43:44, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**)

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.

GERSO  
FRANCISCO  
GUSSO:4098866  
0059

Assinado de forma  
digital por GERSO  
FRANCISCO  
GUSSO:40988660059  
Dados: 2024.06.24  
11:31:03 -03'00'





Protocolo: 01.20246428552532  
Cascavel, 06 de Junho de 2024.

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA

CEP:

**VIABILIDADE TÉCNICA/OPERACIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DA COPEL**

Em atendimento à sua solicitação, comunicamos que há viabilidade técnica/operacional para implantação de rede de energia elétrica no empreendimento abaixo identificado:

Empreendimento	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ATENDIMENTO A PROGRAMA DE HABITAÇÃO	Ofício: OF: 166
Local	LOTE RURAL Nº 90-A-REM-1, GLEBA Nº01 IMÓVEL ANDRADA TRÊS BARRAS DO PARANÁ/ PR PROX AO LOTEAMENTO POR DO SOL	
Município	TRES BARRAS DO PARANA	Unidades: N INF

Informamos, ainda, que para a determinação do custo da obra e de seu prazo de execução é necessária a apresentação do projeto definitivo do empreendimento, devidamente aprovado por órgão competente.

Poderá, ainda, optar pela contratação particular de empreiteira habilitada no cadastro da COPEL para a elaboração do projeto e execução da obra, cuja relação está disponível no site [www.copel.com](http://www.copel.com), através do caminho: O que você procura? / Fornecedores e parceiros / 13 Construção de redes por terceiros - particular.

Atenciosamente,

Aprovado Eletronicamente  
MAICON LUIZ WATHIER  
VPROES - DV PROJ DE REDES OESTE

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_


**CARTA RESPOSTA À ANÁLISE DE ATENDIMENTO  
COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE  
ESGOTO**

A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, com base no Manual de Projetos Hidrossanitários e demais legislação ambiental e normas, emite a presente Carta Resposta a Viabilidade.

**01 - CONTROLE**

CARTA N.º <b>CA 228/2024 - GRCA</b>	VALIDADE <b>08/06/2025</b>	PROTOCOLO <b>22.179.669-1</b>
--	-------------------------------	----------------------------------

**02 - IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO**

Razão Social - Pessoa Jurídica (PJ) / Nome - Pessoa Física (PF)

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná - Gerson Francisco Gusso**

CNPJ (PJ) / CPF (PF) <b>78.121.936/0001-68</b>	Inscrição Estadual - PJ / RG - PF
---	-----------------------------------

Endereço:

**Av. Brasil, 245**

Bairro: <b>Centro</b>	Município: <b>Três Barras do Paraná</b>	UF: <b>Pr</b>	CEP: <b>85.485-000</b>
--------------------------	--	------------------	---------------------------

**03 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Empreendimento

**Próximo ao Loteamento Pôr do Sol - Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**

Categoria do empreendimento

**Residencial**

Endereço: <b>Prolongamento da Rua Ipê - Lote Rural, 90-A-REM-1</b>	Bairro: <b>Pôr do Sol</b>
---	------------------------------

Município: <b>Três Barras do Paraná</b>	CEP: <b>85.485-000</b>
--	---------------------------

Número de Economias: <b>Não Declarado</b>	Número de Lotes: <b>01</b>	Número de Pavimentos: <b>01</b>
--	-------------------------------	------------------------------------

Este empreendimento ( **Não é isento**) de apresentação de Projeto Hidrossanitário.

**04 - CONDIÇÕES PARA VIABILIDADE PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

Há possibilidade de atendimento, sem necessidade de ampliação de rede de distribuição de água. Existe rede de distribuição de água implantada no passeio em frente ao empreendimento, viabilizando implantação de ligação (condomínial / individual). Diâmetro (DN): **50 mm**

**05 - DADOS PARA INTERLIGAÇÃO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

Material / Diâmetro no ponto de Interligação: <b>DN 50 mm / PVC</b>	Material / Diâmetro da expansão / reforço:	Cota topográfica: <b>560,000</b>
--	--	-------------------------------------

Pressão mínima (m.c.a.) <b>10,00</b>	Pressão máxima (m.c.a.) <b>30,00</b>
---	---

Endereço do ponto de interligação

**Rua João Bibiano da Silva esquina Rua Ipê (Em frente ao Imóvel - Ver Croquis)**

Observação:

- O empreendimento deverá ser abastecido por ligação(ões) **individual(ais)**.
- O empreendimento deverá ser abastecido por ligação(ões) **condomínial(ais)**.
- É proibido a conexão nas tubulações hidráulicas que alimentam os reservatórios, sejam cisternas ou reservatório superior, de outras fontes de água não procedente da rede de distribuição da Sanepar. É de inteira responsabilidade do usuário a interligação de outras fontes com os reservatórios.
- Ainda conforme **Resolução AGEPAR 003/2020, Art. 31** - Toda edificação urbana provisória ou permanente que esteja em uso e situada em logradouro público que disponha de redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá ser ligada a elas, de acordo com o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitadas as exigências técnicas do prestador de serviços, inclusive quando da existência de fontes alternativas de abastecimento de água.
- Ainda conforme **Resolução AGEPAR 003/2020, Art. 56** - O abastecimento de água e o esgotamento sanitário empreendimento obedecerá, conforme solicitação do empreendedor, às seguintes modalidades: somente se não houver rede disponível do empreendimento, cabendo aos proprietários das edificações do empreendimento a implantação, a operação, a conservação e a manutenção da solução individual; e de serviços, cabendo aos proprietários a operação, a conservação e a manutenção das instalações internas, e cabendo ao prestador de serviços a operação.
- É vedado a conexão da instalação predial com tubulações alimentadas com água não procedente da rede de distribuição da Sanepar
- Liberada ligação ½" de ÁGUA e de DN 100 mm para ESGOTO para o canteiro de obras, estas deverão ser regularizadas após finalização do projeto e adequação para as ligações definitivas.
- É imprescindível a Licença Prévia expedida pelo IAT antes do início da execução do empreendimento.
- Cópia do Projeto do empreendimento aprovado pela Prefeitura.
- Pode necessitar travessia não destrutiva em RODOVIAS, para a RDA e/ou RCE (Projeto com a Autorização do DER, DNIT e/ou Concessionária).
- Pode necessitar apresentação de Memoriais e Plantas de Legalização (Conforme Padrão SANEPAR) para intervenções tais como lançamentos de esgoto, anéis de água e outros dispositivos necessários, as interligações da RDA e RCE aos locais definidos de interligação, que estejam fora da área do empreendimento, arcando o empreendedor com ônus da indenização aos proprietários, custas cartoriais de escrituração e registro no CRI, em favor da SANEPAR.
- Ainda conforme **Resolução AGEPAR 003/2020, Art. 27** - Toda unidade de consumo deverá contar com reservatório predial de água com capacidade de, no mínimo, 500 (quinhentos) litros, sendo que o volume total de água a ser reservado para uso doméstico deve ser o necessário para 24 (vinte e quatro) horas de consumo em condições normais na edificação, conforme padrão estabelecido pela ABNT.

IA/OPE/2217-001

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Cesar Rossi Kissula (XXX.230.129-XX)** em 07/06/2024 13:31 Local: SANEPAR/09164, **Rodolpho Tanaka Savelli (XXX.219.569-XX)** em 07/06/2024 17:03 Local: SANEPAR/09164. Inserido ao protocolo **22.179.669-1** por: **Paulo Cesar Rossi Kissula** em: 07/06/2024 13:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:



06 - CONDIÇÕES PARA VIABILIDADE COM COLETA DE ESGOTO	
<p>Área com atendimento, porém é necessário a ampliação de rede coletora conforme diâmetro informado ao lado, com extensão a ser definida através de levantamento in loco após análise do projeto.</p> <p><b>Obs.: Os custos das expansões de redes serão às expensas do empreendedor.</b></p>	<p>Diâmetro (DN):</p> <p><b>150</b></p>
<p>Área com atendimento, porém com necessidade de apresentação de servidão de passagem por terrenos de terceiros devidamente documentados.</p> <p><b>Obs.: Os custos das documentações, Autorização de passagem, averbação na matrícula do terceiro, serão às expensas do empreendedor.</b></p>	
<p>Observação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>As necessidades de reforços ou melhorias no sistema de esgotamento será verificada após análise do projeto e os custos serão às expensas do empreendedor.</li> <li>O tratamento individual de esgoto através de fossas sépticas e sumidouros não faz parte do escopo de análise ou aprovação por parte da Sanepar, devendo ser objeto de análise do Instituto Água e Terra - IAT.</li> <li>No caso de loteamentos a serem implantados em localidades que não possuam sistema de coleta de esgoto da Sanepar, em que o IAT solicite a implantação de estação de tratamento de esgoto pelo empreendedor e que este opte por doar à Sanepar, deverá ser apresentado projeto completo do sistema de esgotamento, contendo todas as unidades que venham a compor o sistema, sendo elas: rede, interceptores, emissários, estação de tratamento, lançamento final e estação elevatória quando for o caso, para análise e aceite da Sanepar. Ficará a cargo do empreendedor toda documentação de licenciamentos e outorgas de todas as unidades junto ao órgão ambiental.</li> <li>É obrigatório a implantação de caixas de gordura, conforme Norma Técnica ABNT NBR 8160 (Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução).</li> <li>O empreendimento poderá ter mais de uma ligação de esgoto, com ligação a ser definida por meio de topografia até o ponto mais favorável a ligação.</li> <li>Empreendimento situados a menos de 500 m de Estações de Tratamento de Esgotos (ETE) e Estações Elevatórias de Esgotos (EEE), estão sujeitos a grande incidência de odores provenientes destas.</li> <li>Conforme resolução da <b>Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST nº 50/2023 de 23/08/2022, no Art. 29</b> - A implantação de loteamentos e condomínios em um raio de 500 metros de fontes geradoras de emissões atmosféricas, já licenciadas pelo órgão ambiental, tais como ETE, beneficiamento de grãos, graxarias, entre outras, poderá estar sujeita à condições adicionais para sua execução. <b>Parágrafo único.</b> São exemplos a adoção de medidas mitigatórias quando da instalação do empreendimento em relação às fontes de emissões para diminuição do incômodo gerado aos futuros moradores pelo odor e/ou pela poluição sonora, a promoção de informação ao comprador quanto à presença do empreendimento poluidor nas proximidades do empreendimento, a execução de projeto de implantação urbanística visando maior conforto e bem-estar à população, entre outros". (NR) (<u>Redação dada pela Resolução 9 de 27/03/2024</u>).</li> <li>Ainda Conforme resolução da <b>Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST nº 50/2023 de 23/08/2022, na Seção III Da Destinação do Esgoto Sanitário no Art. 30.</b> - Quando o local do empreendimento não for atendido por rede de esgoto, o empreendedor deverá buscar alternativas visando a extensão da rede de coleta e sua interligação à rede da concessionária e no <b>Art. 31.</b> - Quando não existir viabilidade para atendimento do empreendimento através de rede coletora de esgoto da concessionária, deverão ser implantadas tecnologias viáveis e seguras de tratamento, sejam individuais ou coletivas, com base nas informações apresentadas no Laudo Geológico Geotécnico, conforme Termo de Referência.</li> </ul>	

IA/OPE/2217-001


**CARTA RESPOSTA À ANÁLISE DE ATENDIMENTO  
COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE  
ESGOTO - CRACE**


07 - DADOS PARA INTERLIGAÇÃO AO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
Ponto de interligação: <b>PV existente nº145</b>	Cota topográfica: <b>619,400</b>	Profundidade da rede no ponto de interligação (m): <b>1,500</b>
Endereço do ponto de interligação <b>Rua Amapá (Em Frente ao Imóvel - Ver Croquis)</b>		
Observação: <ul style="list-style-type: none"> <li>A confirmação do escoamento por gravidade do esgoto doméstico só será possível com o fornecimento das cotas de saída de esgoto do empreendimento.</li> <li>O empreendimento deverá ser atendido por ligação(ões) individual(ais).</li> <li>O empreendimento deverá ser abastecido por ligação(ões) condominial(ais).</li> <li>É obrigatório a implantação de calhas de gordura, conforme Norma Técnica ABNT NBR 8160 (Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução).</li> <li>O local escolhido para o empreendimento encontra-se na área do manancial: <span style="float: right;">desta forma o empreendimento deve seguir a legislação existente para mananciais.</span></li> </ul>		
08 - REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO HIDROSSANITÁRIO		
<ul style="list-style-type: none"> <li>Este documento é válido por 01 ano, a partir desta data. Se nesse período, o empreendedor não apresentar Projeto Hidrossanitário à Sanepar, será necessário solicitar novo estudo de viabilidade técnica.</li> <li>Este documento não possui rasuras.</li> <li>NBR 12.218, norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas, estabelece que as redes de abastecimento de água tenham pressão mínima de 10 m.c.a. e máxima de 30 m.c.a.</li> </ul>		
09 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		
<b>Adutora de Água Bruta 01 passa no terreno. Necessita adequação após apresentação do Projeto do Loteamento. (Ver imagem)</b> <b>Necessita extensão de RCE para conectar a RCE existente - Extensão aproximada de 630,00 m.</b> <b>Lote Rural, 90-A-REM-1</b> <b>Estimativa de Consumo: xxx,xxx m³/mês - Não Declarado</b> <b>Área do Empreendimento: 00000 m² - Não Declarado</b> <b>Croquis RDA e RCE em Anexo.</b> <b>VT Nº 080/2024 - GRCA.</b>		
Local e data: <b>Cascavel, 07 de junho de 2024</b>		
Responsável pela análise:	Corredor(a):	Gerente Regional:
Assinado eletronicamente <b>Engº Paulo Cesar Rossi Kissula</b> Crea PR 20.284/D		Assinado eletronicamente <b>Engº Rodolpho Tanaka Savelli</b> Gerente GRCA

IAOPE/2217-001



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

01/02/2024  
 Jornal AMP  
 Página 561  
 Edição 2952  
Ass.  
 Ass. Responsável

LEI Nº 2614/2024

Data: 31/01/2024

**SÚMULA.** Dispõe sobre a destinação de imóvel rural, para fim urbano, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica alterada a destinação do imóvel abaixo descrito passando de rural para urbano:

### MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: LR 90-A-REM-1, SUB LT 90-A-REM, GLB 01 IM. ANDRADA

Proprietário: Gilberto Kreusc e outros

Endereço: Linha Itaguaçu, Zona Rural.

Município: TRÊS BARRAS DO PARANÁ Estado: PR

Comarca: Catanduvas-PR

Área: 20.573,90 m<sup>2</sup>

Perímetro: 696,98 m

### DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01; deste, segue confrontando com Lote 11, GLB 01, Im. Andrada com azimute de 168°19'40" e a distância de 129,53 m até o vértice P-02; deste, segue confrontando com Lote 51 Glb 01 Im. Andrada, com azimute de 175°06'43" e a distância de 150,00 m até o vértice P-03; deste, segue confrontando com Lote 90-A-Rem, Glb 01 Im. Andrada com azimute de 308°51'00" e a distância de 161,39 m até o vértice P-04; deste segue, com azimute de 0°38'00" e a distância de 117,80 m até o vértice P-05; deste segue, com azimute de 88°33'12" e a distância de 59,10 m até o vértice P-06; deste segue, com azimute de 1°38'06" e a distância de 54,35 m até o vértice P-07; deste segue, com o azimute de 86°37'40" e a distância de 24,81 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo assim uma área de 20.573,90 m<sup>2</sup>, ou seja, 2,057390 ha, para abrigar habitação de interesse social.

**Art. 2º.** O Imóvel mencionado no artigo anterior passará a ser de fins urbanos e integraram o perímetro urbano do município de Três Barras do Paraná, passando a ficar sujeito aos respectivos tributos municipais.



República Federativa do Brasil  
Estado do Paraná  
Comarca de Catanduvas

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA  
**14.789**

FICHA  
**01**

RÚBRICA

FRONTE

*[Assinatura]*

000030<sup>35</sup>

CNM: 086090.2.0014789-15

**Matrícula 14.789 - Protocolo 43.940 de 04.09.2024**

**Imóvel Rural** - Uma área de terras rural constituída pelo **Lote nº 90-A-Remanescente-1** (noventa-a-remanescente-um), subdivisão do lote nº 90-A-Remanescente, medindo **20.573,90m<sup>2</sup>** (vinte mil, quinhentos e setenta e três metros e noventa decímetros quadrados), ou seja, 2,05739ha, sem benfeitorias, situado na **Gleba nº 01** (um), do **Imóvel Andrada**, no Município de Três Barras do Paraná - PR, Comarca de Catanduvas - PR, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01; deste segue confrontando com Lote nº 11, da Gleba nº 01, do Imóvel Andrada, com azimute de 168°19'40" e a distância de 129,53 metros, até o vértice P-02; deste segue confrontando com Lote nº 51, da Gleba nº 01, do Imóvel Andrada, com azimute de 175°06'43" e a distância de 150,00 metros, até o vértice P-03; deste segue confrontando com Lote nº 90-A-Remanescente, da Gleba nº 01, do Imóvel Andrada, com azimute de 308°51'00" e a distância de 161,39 metros, até o vértice P-04; deste segue com azimute de 0°38'00" e a distância de 117,80 metros, até o vértice P-05; deste segue com azimute de 88°33'12" e a distância de 59,10 metros, até o vértice P-06; deste segue com azimute de 1°38'06" e a distância de 54,35 metros, até o vértice P-07; deste segue com o azimute de 86°37'40" e a distância de 24,81 metros, até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo assim uma área de 20.573,90m<sup>2</sup>, ou seja, 2,057390ha. Cadastro do Imóvel no INCRA sob nº 950 114 679 313-6, área total 15,9000ha (porção maior); módulo fiscal 18,0000ha; nº módulos fiscais 0,8833, fração mínima de parcelamento 2,00ha, e na Secretaria da Receita Federal nº 0.398.302-1, área total 15,9ha (porção maior). **Proprietários - José Leopoldo Kammers** e sua mulher **Florides Justina Kammers**, brasileiros, agricultores, casados pelo regime de comunhão de bens aos 06.07.1974, conforme assento de casamento lavrado sob nº 575, à folha 575, no livro B-01, no Registro Civil de Três Barras do Paraná - Paraná, ele portador da CI.RG. nº 3.362.937-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 334.563.649-20, ela portadora da CI.RG. nº 8.834.781-1-SSP-PR, inscrita no CPF/MF nº 035.356.539-32, residentes e domiciliados na Avenida Brasil, Três Barras do Paraná - PR, **área de 300,00m<sup>2</sup>** e **Pedro Grahl**, brasileiro, viúvo, não ocnviente em regime de união estável, empresário, portador da CI.RG. nº 1.332.443-9-SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 240.722.499-04, residente e domiciliado na Rua das Hortências, nº 311, no Município de Três Barras do Paraná - PR, **área de 273,90m<sup>2</sup>** e **Gilberto Kreuzsch**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, não convivente em regime de união estável, agricultor, portador da CI.RG. nº 5.282.449-4-SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 024.775.859-08, residente e domiciliado na linha Itaguaçu, no Município de Três Barras do Paraná - PR, **área de 20.000,00m<sup>2</sup>**. Registro Anterior - M.5446, livro 02 Registro Geral deste Ofício. Selo Funarpen: SFR11.8Ez97.RCj6Z-MUreP.1335q. Emolumentos - 30,00 VRC = R\$ 8,31 + ISS = R\$ 0,42 + FUNDEP = R\$ 0,42 + Selo = R\$ 1,00. Em 18 de setembro de 2024.

Maria Inês Dondé Zardo *[Assinatura]* Escrevente e Substituta.

**R.1 M.14.789 - Protocolo 43.940 de 04.09.2024**

**Desapropriação Amigável:** Pela Escritura Pública de Desapropriação Amigável lavrada aos 21.08.2024, às folhas 097 e 105, no livro 128-N, no Serviço Notarial de Três Barras do Paraná - PR, em que são **expropriados** - **José Leopoldo Kammers** e sua mulher **Florides Justina Kammers** e **Pedro Grahl**, estes por si e **Gilberto Kreuzsch**, representado nos termos da escritura por seus procurador **Claudiomir Kreuzsch**, CPF/MF nº 029.859.439-06, todos já qualificados, e **expropriante** - **Município de Três Barras do Paraná - PR**, segue no verso

MATRÍCULA  
**14.789**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**Sueli Giacomet - Oficial**  
Catanduvas - Paraná



República Federativa do Brasil  
Estado do Paraná  
Comarca de Catanduvas

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 14.789	FICHA: 01 VERSO	RUBRICA <i>20</i>
---------------------	-----------------------	----------------------

pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, nº 242, Três Barras do Paraná - PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado nos termos da escritura por seu prefeito municipal Gerso Francisco Gusso, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da CI.RG. nº 902308139-2-SSP-RS, inscrito no CPF/MF nº 409.886.600-59, residente e domiciliado na Rua Sobradinho, Três Barras do Paraná - PR, **o imóvel desta matrícula foi desapropriado** em favor da expropriante pelo valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo que foi pago o valor de R\$ 730.000,00, pela área de 20.000,00m², o valor de R\$ 10.940,00, pela área de 300,00m² e o valor de R\$ 9.060,00, pela área de 273,90m², integralmente quitado. A presente desapropriação se efetivou de acordo com o Decreto Estadual nº 5828/2024, de 16.05.2024, onde o imóvel desta matrícula foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável, que será destinado a abrigar habitação de interesse social. Condições - as demais constantes na escritura. ITR - Certidão negativa da Receita Federal nº A678.BA16.56B9.22AE, emitida aos 11.07.2024, válida até 07.01.2025. Funrejus isento. CCIR 2024 quitado. Apresentado CAR ativo. Emitida a DOI por esta Serventia Registral. Selo Funarpen: SFR12.c52hv.jh4dc-HARJQ.1335q. Emolumentos - 4.312,00 VRC = R\$ 1.194,42 + ISS = R\$ 59,72 + FUNDEP = R\$ 59,72 + Selo = R\$ 8,00. Em 18 de setembro de 2024.

Maria Inês Dondé Zardo *[assinatura]* Escrevente e Substituta.

CNM: 086090.2.0014789-15

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CATANDUVAS - PR  
AVENIDA DOS PIONEIROS Nº 516 - CEP 85.470-000 - FONE OXX (45) 3234-1307/FAX-3234-1890  
CERTIDÃO

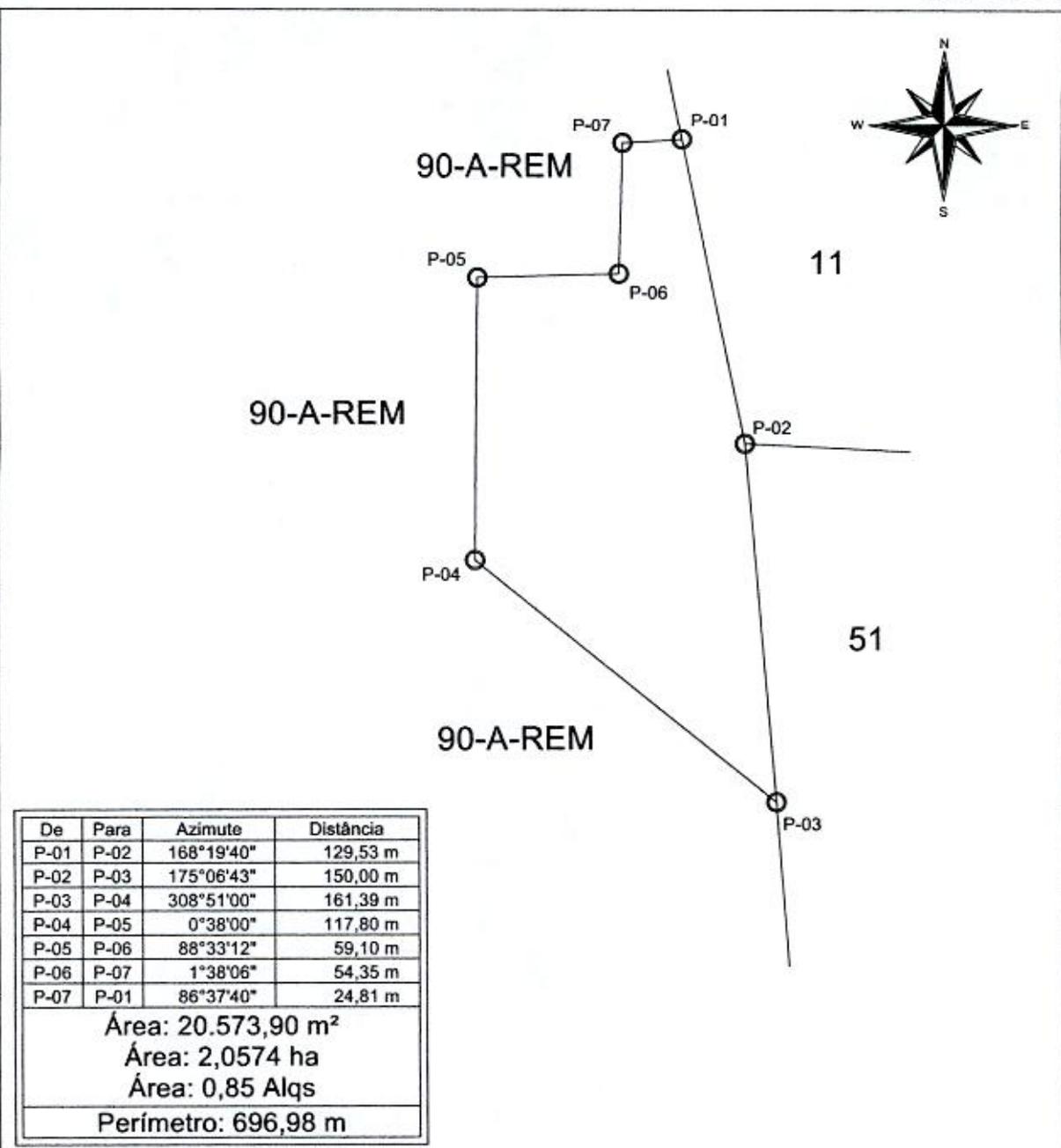
Certifico, conforme artigo 19 da Lei nº 6.015 de 31.12.1973, que este documento é composto pela fotocópia da MATRÍCULA nº 14.789, com 2 páginas e servirá como Certidão de Inteiro Teor em cumprimento do ato. Emolumentos: sem custas (selo - Ofício nº 160/07, e Lei nº 13.228/01 - FUNARPEN). O referido é verdade e dou fé. Em 18 de setembro de 2024.

*[assinatura]*  
Sueli Giacometti  
Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS  
Sueli Giacometti - Oficial  
Catanduvas - Paraná

FUNARPEN

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
SFRII.8J39P.RCj6  
Z-UUfeP.1335q  
<https://selo.funarpen.com.br>



De	Para	Azimute	Distância
P-01	P-02	168°19'40"	129,53 m
P-02	P-03	175°06'43"	150,00 m
P-03	P-04	308°51'00"	161,39 m
P-04	P-05	0°38'00"	117,80 m
P-05	P-06	88°33'12"	59,10 m
P-06	P-07	1°38'06"	54,35 m
P-07	P-01	86°37'40"	24,81 m

Área: 20.573,90 m<sup>2</sup>  
 Área: 2,0574 ha  
 Área: 0,85 Alqs  
 Perímetro: 696,98 m

<b>Título:</b> Levantamento Planialtimétrico Cadastral		<b>Folha:</b> 01
<b>Objetivo:</b> DESAPROPRIAÇÃO AMIGAVEL		
<b>Município:</b> Três Barras do Paraná-PR	<b>Área Total:</b> 20.573,90 m <sup>2</sup>	<b>Perímetro:</b> 696,98 m
<b>Imóvel:</b> LR 90-A-REM-1, SUB. LT 90-A-REM, GLB 01 IM. ANDRADA		
<b>Proprietários:</b> GILBERTO KREUSC e outros		<b>Matricula:</b> 5446
<b>Escala:</b> 1 / 2700		<b>Data:</b> 01-2024
		Assinado de forma digital por SIDINEI COSTA DE LIMA:03664604989 Dados: 2024.05.21 17:03:27 -03'00'
Téc. Agrim. Sidinei Costa de Lima CFT/BR0366460498-9		

Esse desenho foi elaborado utilizando uma versão original do sistema profissional para Cálculos, Desenhos e Projetos Topográficos Métrica TOPO

**AGROGEO CONSULTORIA AGROAMBIENTAL E TOPOGRÁFICA**  
AV. BRASIL, 171-A, CENTRO - TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR, 85485-000  
Fone (45)99157-5838 Fax (45)99147-9346  
agrogeoagrimensura18@gmail.com

## MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: LR 90-A-REM-1, SUB LT 90-A-REM, GLB 01 IM. ANDRADA  
Proprietário: Gilberto Kreusc e outros  
Endereço: Linha Itaguaçu, Zona Rural  
Município: TRÊS BARRAS DO PARANÁ Estado: PR  
Comarca: Catanduvas-PR  
Área: 20.573,90 m<sup>2</sup>  
Perímetro: 696,98 m

## DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01; deste, segue confrontando com Lote 11, GLB 01, Im. Andrada com azimute de 168°19'40" e a distância de 129,53 m até o vértice P-02; deste, segue confrontando com Lote 51 GIB 01 Im. Andrada, com azimute de 175°06'43" e a distância de 150,00 m até o vértice P-03; deste, segue confrontando com Lote 90-A-Rem, GIB 01 Im. Andrada com azimute de 308°51'00" e a distância de 161,39 m até o vértice P-04; deste segue, com azimute de 0°38'00" e a distância de 117,80 m até o vértice P-05; deste segue, com azimute de 88°33'12" e a distância de 59,10 m até o vértice P-06; deste segue, com azimute de 1°38'06" e a distância de 54,35 m até o vértice P-07; deste segue, com o azimute de 86°37'40" e a distância de 24,81 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo assim uma área de 20.573,90 m<sup>2</sup> ou seja, 2,057390 ha.

### Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Três Barras do Paraná-PR, 19 de Janeiro de 2024.

### RESPONSÁVEL TÉCNICO

SIDINEI COSTA DE LIMA:03664604989  
Assinado de forma digital por  
SIDINEI COSTA DE LIMA:03664604989  
Dados: 2024.05.21 17:04:23 -03'00'

Nome: SIDINEI COSTA DE LIMA  
RG :7.870.718-6-SSP/PR - CPF: 036.646.049-89  
TÉCNICO AGRIMENSOR  
CFT: BR-0366460498-9

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 970313/2024/MCIDADES/CAIXA**

**TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 970313/2024/MCIDADES/CAIXA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM A FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS.**

A **UNIÃO**, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.465.986/0001-99, com sede Esplanada dos Ministérios, Bloco E, S/N - Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP: 70 067-901, doravante denominado **REPASSADOR**, neste ato representado(a) pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **MANDATÁRIA**, neste ato representada por PAULO VINICIUS CARVALHO JORGE, Matrícula Funcional nº c118759, conforme Procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto BRASÍLIA/DF, no livro 3577-P, folha 065, em 05/09/2023 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto BRASÍLIA/DF, no livro 3590-P, folha 174, em 19/02/2024, e;

O(A) **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 78.121.936/0001-68, com sede Três Barras do Paraná/PR, doravante denominado(a) **RECEBEDOR**, representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Senhor Gerso Francisco Gusso, portador da matrícula funcional nº 792-711

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com a finalidade de "CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS." registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, e mediante as cláusulas e condições seguintes:



**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE  
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO  
DO NOVO PAC  
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Compromisso tem por objeto “CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS.” a ser realizada no município de Três Barras do Paraná/PR, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este Termo de Compromisso, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, o Anteprojeto ou Projeto Básico e/ou Termo de Referência propostos pelo RECEBEDOR e aceitos pela MANDATÁRIA no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela MANDATÁRIA ou pela autoridade competente do REPASSADOR e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 33, II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada ao aceite pela MANDATÁRIA dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo RECEBEDOR:

a) Caso não sejam adotados os projetos padronizados fornecidos pelo Repassador:

I - Anteprojeto, nos termos do art.12, inc. I, “a”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024; (OU)

I - Projeto básico, nos termos do art.12, inc. I, “a”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

II - Termo de Referência, nos termos do art. 12, inc. III, “a”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

III - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, observadas as regras do art. 16, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

IV - Comprovação da manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, documento de dispensa do licenciamento ambiental emitido pelo órgão competente ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada à empresa contratada, nos termos do art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V - Declaração sobre a sustentabilidade do objeto;

VI – Projeto de Trabalho Social.

**Subcláusula primeira.** O RECEBEDOR deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, até o dia 30/10/2025.

**Subcláusula segunda.** O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pela MANDATÁRIA e, se aceite (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.



TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE  
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO  
DO NOVO PAC  
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

**Subcláusula terceira.** Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), a MANDATÁRIA comunicará o RECEBEDOR, que deverá providenciar o seu saneamento no prazo determinado pela MANDATÁRIA.

**Subcláusula quarta.** Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do termo de compromisso, quando não tiverem sido liberados recursos para elaboração das peças documentais, ou sua imediata rescisão, com o ressarcimento de eventuais recursos liberados, na forma do art. 13, §4º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

**Subcláusula quinta.** As despesas referentes ao custo para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, planos, estudos, projetos básicos e executivos, bem como as respectivas adequações, poderão ser arcadas com recursos da União, desde que o desembolso do REPASSADOR não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento, salvo em casos justificados e previstos nos normativos específicos do REPASSADOR.

**Subcláusula sexta.** Outras despesas preparatórias, estabelecidas pelo REPASSADOR, observarão os limites estabelecidos no normativo específico.

**Subcláusula sétima.** A liberação dos recursos referentes às despesas de que tratam a subcláusula quinta e sexta dar-se-á logo após a celebração e publicação do instrumento, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, e não configurará o cumprimento ou a retirada da condição suspensiva.

**Subcláusula oitava.** A rejeição pela MANDATÁRIA ou a não apresentação pelo RECEBEDOR das peças documentais de que tratam a subcláusula quinta e sexta ensejará a devolução dos recursos recebidos aos cofres da União, inclusive aqueles decorrentes de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Subcláusula nona.** A não devolução dos recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula décima.** A análise pela MANDATÁRIA acerca do orçamento estimado no Projeto Básico será realizada por meio da verificação, no mínimo, da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise de no mínimo dez por cento do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de oitenta por cento do valor total orçado, excetuados os custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Compromisso, são obrigações dos partícipes:

##### I – DA MANDATÁRIA:

- a) analisar, aprovar ou rejeitar o Plano de Trabalho;
- b) verificar as peças documentais apresentadas pelo RECEBEDOR e emitir laudo de verificação técnica;
- c) emitir os empenhos necessários à execução do objeto pactuado;
- d) celebrar os termos de compromisso e eventuais termos aditivos;



TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE  
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO  
DO NOVO PAC  
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

**Subcláusula primeira ou única.** O REPASSADOR e a MANDATÁRIA não se responsabilizam solidariamente ao RECEBEDOR ou contratado pelo eventual ajuizamento de ação judicial, para fins de comprovação de regularização do imóvel.

**II – DO RECEBEDOR:**

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, o Anteprojeto, o Projeto Básico e/ou o Termo de Referência aceitos pela MANDATÁRIA, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso;
- b) encaminhar ao REPASSADOR ou à MANDATÁRIA as suas propostas, planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos;
- c) definir:
  - i. por metas e etapas, a forma de execução do objeto, com funcionalidade, e
  - ii. as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Compromisso, e atender tempestivamente as cláusulas suspensivas, de acordo com os normativos do programa;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- f) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- g) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo REPASSADOR, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA sempre que houver alterações;
- h) apresentar declaração de capacidade técnico-gerencial para execução do objeto pactuado;
- i) acompanhar de maneira adequada e promover todas as sanções administrativas que a legislação federal incumbe aos contratantes públicos;
- j) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- k) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;
- l) proceder ao depósito da contrapartida, conforme cronograma de desembolso, quando for o caso;
- m) aplicar, no Transferegov.br, os recursos creditados na conta vinculada ao Termo de Compromisso em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, e realizar os



**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE  
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO  
DO NOVO PAC  
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

pagamentos de despesas do Termo de Compromisso também por intermédio do Transferegov.br;

n) estar ciente de que a MANDATÁRIA está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;

o) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

- i. a correção dos procedimentos legais;
- ii. a suficiência do anteprojeto, projeto básico ou do termo de referência;
- iii. a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
- iv. a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 36 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

p) prever, nos editais de licitação e nos contratos administrativos de execução ou fornecimento – CTEF:

- i. que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- ii. a obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;

q) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;

r) registrar adicionalmente no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

s) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações realizadas por estados, Distrito Federal e municípios;

t) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;

u) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do RECEBEDOR, do INTERVENIENTE ou da UNIDADE EXECUTORA, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

v) registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e

adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;

w) disponibilizar no Transferegov.br o edital de licitação e seus anexos, ata de recebimento de propostas e julgamento, a proposta e documentos de habilitação do vencedor, caso a licitação não seja processada no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br;

x) comunicar alterações na documentação objeto do laudo de verificação técnica após a autorização do início do processo licitatório;

y) comunicar ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, com 30 (trinta) dias de antecedência, a previsão de emissão da ordem de serviço do CTEF;

z) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;

aa) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

bb) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

cc) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

dd) permitir o livre acesso de servidores do REPASSADOR e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da MANDATÁRIA e do apoiador técnico, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Compromisso, CTEFs, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

ee) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

ff) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso;

gg) fornecer ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

hh) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, e informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Identidade Visual - Novo PAC – IDV;

ii) afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Identidade Visual - Novo PAC - IDV e manter em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;

jj) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome e a logomarca do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da MANDATÁRIA e do REPASSADOR, como entes participantes;



TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE  
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO  
DO NOVO PAC  
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

kk) O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA deverão comunicar expressamente à MANDATÁRIA:

- i. a data prevista para inauguração quando a execução atingir 80%; e
- ii. no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a medição final realizada pela MANDATÁRIA, a confirmação da data e local onde ocorrerá a ação promocional, inclusive entregas e/ou inaugurações e/ou solenidades;

ll) comprometer-se a utilizar a marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Termo de Compromisso, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

mm) providenciar a instalação de placa de inauguração e ou de conclusão das obras, garantindo sua conformidade com o Manual de Identidade Visual - Novo PAC – IDV;

nn) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

oo) prestar contas dos recursos vinculados ao instrumento;

pp) dispor de condições e estrutura para acompanhar a execução do objeto e cumprir os prazos de análise da prestação de contas;

qq) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA;

rr) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

ss) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE, quando couber;

tt) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

uu) informar tempestivamente ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, quando houver, sobre a conclusão das obras físicas ou de etapas úteis, de estudos e projetos, e da aquisição de equipamentos, objeto do Termo de Compromisso;

vv) garantir o uso subjacente, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para os casos de regularização previstos no art. 16, § 3º, inciso VII, e inciso VIII, nas alíneas "a" e "b", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

ww) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

xx) manter e movimentar os recursos financeiros na conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial; e



TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE  
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO  
DO NOVO PAC  
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

yy) atender ao disposto nas diretrizes programáticas, normas e regramentos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, e suas alterações, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023, independentemente de formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Compromisso, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

**Subcláusula primeira.** Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

**Subcláusula segunda.** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

**Subcláusula terceira.** Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

**Subcláusula quarta.** Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

**Subcláusula quinta.** Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso terá vigência de 45 Meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação dos partícipes, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, observado o disposto nos arts. 31 e 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

**Subcláusula primeira.** A vigência do Termo de compromisso será compatível com o prazo de execução do objeto.



**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE  
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO  
DO NOVO PAC  
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

**Subcláusula segunda.** A MANDATÁRIA prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Compromisso, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, neste ato fixados em R\$ 3.250.000,00 (três milhões e duzentos e cinquenta mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **REPASSADOR**, UG 560018 assegurado pela Nota de Empenho nº 2024NE000119, vinculada ao Programa de Trabalho nº 16482232000TI0001, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Natureza da Despesa 444042;

**Subcláusula primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido, em comum acordo com o REPASSADOR ou com a MANDATÁRIA, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

**Subcláusula segunda.** A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo REPASSADOR (e/ou RECEBEDOR) nos exercícios subsequentes, no valor total de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), será realizada mediante registro contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, e será formalizada por apostilamento, observado o cronograma de desembolso e a execução física do objeto.

**Subcláusula terceira.** Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, em caso de investimentos, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA**

A contrapartida poderá ser aportada pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA, e será calculada sobre o valor global do objeto ou em itens de investimento específicos do plano de trabalho, em atenção aos normativos específicos e às diretrizes dos programas do REPASSADOR.

**Subcláusula primeira.** O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA poderão ofertar contrapartida para complementação dos recursos necessários à execução do objeto pactuado, devendo apresentar, antes da celebração do instrumento, comprovação de que dispõe dos recursos próprios para complementar a execução do objeto.

**Subcláusula segunda.** A contrapartida poderá ser em bens e serviços, desde que economicamente mensurável.

**Subcláusula terceira.** A contrapartida financeira, quando houver, deverá ser depositada, pelo RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA na conta específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

**Subcláusula quarta.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos deste Termo de Compromisso serão depositados, geridos e mantidos em conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

**Subcláusula primeira.** A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do REPASSADOR e da demonstração da efetiva execução do objeto pelo RECEBEDOR, comprovada por meio do cadastro dos documentos de medição no Transferegov.br, em concordância com a previsão estabelecida no cronograma de desembolso e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

**Subcláusula segunda.** A liberação dos recursos da primeira parcela ou parcela única ou das parcelas ficará condicionada à disponibilidade financeira do REPASSADOR, ao cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento e à verificação do resultado do processo licitatório.

**Subcláusula terceira.** Quando houver a previsão de repasse de recurso da União para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, planos, estudos, projetos básicos e executivos, bem como as respectivas adequações, a liberação de recursos para estes fins dar-se-á logo após a celebração e publicação do termo de compromisso, independentemente de condição suspensiva, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, e não configurará o cumprimento ou a retirada da condição suspensiva.

**Subcláusula quarta.** Em caso de paralisação da execução do objeto ou quando não for apresentado boletim de medição por mais de 6 (seis) meses consecutivos e/ou 12 (doze) meses consecutivos, o REPASSADOR deverá proceder de acordo com os arts. 53 e 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

**Subcláusula quinta.** A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 39, §4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

**Subcláusula sexta.** Os recursos deste Termo de Compromisso serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme art. 39, §1º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

**Subcláusula sétima.** A conta bancária específica do Termo de Compromisso será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula oitava.** A liberação de recursos referente ao presente Termo de Compromisso observará as limitações previstas na legislação eleitoral.



**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE  
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO  
DO NOVO PAC  
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

**Subcláusula nona.** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Termo de Compromisso não será oponente ao REPASSADOR, à MANDATÁRIA e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

**Subcláusula décima.** Quando forem constatadas divergências qualitativas e/ou quantitativas durante as atividades de acompanhamento deste Termo de Compromisso, a liberação da última parcela fica condicionada à superação das divergências ou à aceitação das justificativas pela MANDATÁRIA, nos termos do art. 48, §§ 13 a 15 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente Termo de Compromisso deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

**Subcláusula primeira.** Na execução de despesas deste Termo de Compromisso deverão ser observadas as disposições dos artigos 38 e 44 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

**Subcláusula segunda.** É vedado ao RECEBEDOR, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar recursos do Termo de Compromisso para realizar pagamentos correlatos a despesas ocorridas anteriormente ao início da sua vigência;

II - alterar o objeto do Termo de Compromisso, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto, e que não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

IV - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo repassador, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

V - pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

VII - no caso de obras e serviços de engenharia, iniciar o procedimento licitatório antes da emissão da autorização de início do procedimento licitatório, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas de que trata o art. 13;

VIII – efetuar pagamento, a qualquer título, que esteja vedado em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE  
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO  
DO NOVO PAC  
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

IX - transferir recursos liberados pelo REPASSADOR, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Termo de Compromisso;

X - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Termo de Compromisso, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XI - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas e etapas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do RECEBEDOR e autorização do REPASSADOR ou da MANDATÁRIA.

**Subcláusula terceira.** No caso de atraso de liberação de recursos ou de antecipação do cronograma físico de execução do objeto, após a verificação do resultado do processo licitatório, o RECEBEDOR poderá:

I - adiantar o aporte de recursos, inclusive além daqueles previstos como contrapartida, que serão ressarcidos assim que houver a regularização na liberação das parcelas pelo REPASSADOR; ou

II - quando não houver previsão de contrapartida, aportar recursos próprios necessários a continuidade de execução do objeto.

**Subcláusula quarta.** No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o pagamento da respectiva despesa pelo RECEBEDOR poderá ser realizado antes da entrega do bem, na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 45, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o RECEBEDOR apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**Subcláusula quinta.** Para obras de engenharia com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que representem percentuais significativos do orçamento da obra, conforme disciplinado pelo REPASSADOR, desde que:

I - seja apresentado pelo RECEBEDOR, INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA termo de fiel depositário;

II - a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;

III - a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto daquele da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:

a) haja previsão expressa no edital da possibilidade de pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro;



**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE  
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO  
DO NOVO PAC  
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

- b) o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;
- c) haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento; e
- d) o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congêneres, no valor do pagamento pretendido; e

IV - haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

O RECEBEDOR deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Termo de Compromisso, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

**Subcláusula primeira.** Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando da contratação de terceiros.

**Subcláusula segunda:** Os procedimentos licitatórios para execução do objeto deste Termo de Compromisso deverão ser realizados no Compras.gov.br, em sistemas próprios dos recebedores ou em outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao PNCP e ao Transferegov.br.

**Subcláusula terceira.** Em casos devidamente justificados pelo RECEBEDOR e aceitos pela MANDATÁRIA, poderão ser aceitos adesão à ata de registro de preços, licitação realizada ou contrato celebrado antes da assinatura deste Termo de Compromisso ou da emissão do laudo de verificação técnica de que trata o art. 23 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, desde que:

- a) estejam vigentes;
- b) o seu aproveitamento seja economicamente mais vantajoso para a Administração, se comparado com a realização de uma nova licitação;
- c) não haja decisão judicial ou de órgão de controle acerca de descumprimento de regras estabelecidas na legislação específica;
- d) os valores estejam compatíveis com o disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou sejam ajustados; e
- e) o seu objeto seja compatível com o objeto do Termo de Compromisso.

**Subcláusula quarta.** Nos casos de que trata a Subcláusula terceira, somente serão arcadas com recursos de repasse da União as despesas que ocorrerem durante o período de vigência deste Termo de Compromisso, bem como das subcláusulas seguintes.

**Subcláusula quinta.** Eventuais despesas, com pagamentos por meio da conta vinculada, realizadas pelo RECEBEDOR após o início da vigência do Termo de Compromisso e antes da emissão do laudo de verificação técnica e do aceite do resultado do processo licitatório, em valores além da contrapartida pactuada, poderão ser ressarcidas pelo REPASSADOR, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, e seguindo a ordem cronológica dos pedidos oficiais apresentados pelo RECEBEDOR.

**Subcláusula sexta.** Deverá ser observada a existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, quando da adesão à ata de registro de preços.

**Subcláusula sétima.** O RECEBEDOR se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso esta seja economicamente mais vantajosa para a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO**

Este Termo de Compromisso poderá ser alterado, mediante proposta de quaisquer dos partícipes, desde que se mantenha a adequação aos objetivos do programa e às deliberações do Comitê Gestor do PAC - CGPAC.

**Subcláusula primeira.** A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela MANDATÁRIA, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

**Subcláusula segunda.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

**Subcláusula terceira.** As alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do instrumento poderão ser realizadas por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Subcláusula quarta.** Este Termo de Compromisso poderá ter suas metas ajustadas a menor, por motivação do RECEBEDOR, da MANDATÁRIA ou do REPASSADOR, desde que as metas remanescentes representem etapas funcionais e a execução seja compatível com os recursos repassados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO**

Incumbe à MANDATÁRIA exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Termo de Compromisso, e ao REPASSADOR a avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, para a plena execução do objeto.

**Subcláusula primeira.** É prerrogativa do REPASSADOR assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Termo de Compromisso, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o RECEBEDOR, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

**Subcláusula segunda.** A execução do Termo de Compromisso será acompanhada por representantes do REPASSADOR ou da MANDATÁRIA, cadastrados no Transferegov.br, onde efetuarão os registros de todos os atos e ocorrências relacionadas à execução do objeto.

**Subcláusula terceira.** A MANDATÁRIA deverá realizar vistoria preliminar, vistoria final *in loco* e, adicionalmente, vistorias intermediárias *in loco*, observado o disposto no art. 48 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

**Subcláusula quarta.** No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;



TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE  
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO  
DO NOVO PAC  
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 48 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024; e

V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

**Subcláusula quinta.** Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do REPASSADOR, da MANDATÁRIA e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

**Subcláusula sexta.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do REPASSADOR, da MANDATÁRIA e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Subcláusula sétima.** Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pela MANDATÁRIA deverão ser informados ao RECEBEDOR ou ao INTERVENIENTE ou à UNIDADE EXECUTORA, por meio do Transferegov.br, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 50 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

**Subcláusula oitava.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do RECEBEDOR devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

**Subcláusula nona.** O REPASSADOR ou a MANDATÁRIA, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao RECEBEDOR exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo próprio RECEBEDOR e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**Subcláusula primeira.** O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA deverá:

I - manter fiscal ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;



TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE  
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO  
DO NOVO PAC  
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

II - registrar no Transferegov.br a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a ART e RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

**Subcláusula segunda.** Os fiscais indicados pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverão realizar o ateste referente a cada boletim de medição inserido no Transferegov.br pela empresa contratada para execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O RECEBEDOR deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Termo de Compromisso.

**Subcláusula primeira.** Compete ao Chefe do Poder Executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Termo de Compromisso celebrado por seus antecessores.

**Subcláusula segunda.** Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador comunicará a MANDATÁRIA e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

**Subcláusula terceira.** A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo RECEBEDOR no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados dos seguintes marcos, o que ocorrer primeiro:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

**Subcláusula quarta.** A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo composta:

I – por documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;

II – pelo Relatório de Cumprimento do Objeto;

III – pela declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV – pelo comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V – pela licença ambiental de operação, ou, no mínimo, por sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário;

VI – por documento oficial por meio do qual o RECEBEDOR será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas final; e

VII – pelo plano de funcionalidade atualizado, se for o caso.



**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE  
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO  
DO NOVO PAC  
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

**Subcláusula quinta.** O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação da MANDATÁRIA quanto à execução do objeto pactuado.

**Subcláusula sexta.** Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo RECEBEDOR, a MANDATÁRIA deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

**Subcláusula sétima.** Quando o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA forem executores do objeto, caber-lhes-á apresentar ao RECEBEDOR os dados e documentos necessários à correta prestação de contas no tocante ao que tiver executado e, nesta hipótese, caberá à MANDATÁRIA notificar os seus titulares de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao RECEBEDOR.

**Subcláusula oitava.** O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pela MANDATÁRIA será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

**Subcláusula nona.** A contagem do prazo de que trata Subcláusula anterior dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br.

**Subcláusula décima.** Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, a MANDATÁRIA estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o RECEBEDOR saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

**Subcláusula décima primeira.** Findo o prazo de que trata a Subcláusula anterior, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo REPASSADOR ou pela MANDATÁRIA poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

**Subcláusula décima segunda.** A análise da prestação de contas final pela MANDATÁRIA poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

**Subcláusula décima terceira.** A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete ao REPASSADOR ou à MANDATÁRIA e deverá ser registrada no Transferegov.br.

**Subcláusula décima quarta.** Nos casos de extinção do REPASSADOR, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

**Subcláusula décima quinta.** A ausência de comprovação da titularidade dominial dos imóveis deverá ser ressalvada na prestação de contas final e não implicará na devolução de recursos, desde que se observem todas as condições a seguir:

I - as obras e serviços apresentem funcionalidade e estejam sendo utilizados pelo público beneficiário;

II - o recebedor ou o beneficiário esteja na posse dos imóveis;

III - esteja em curso ação judicial ou administrativa nos órgãos competentes para regularização da dominialidade; e

IV - seja lavrado termo de responsabilidade assinado pela autoridade máxima do RECEBEDOR de que eventuais custas adicionais com a desapropriação, a transferência ou a regularização da dominialidade serão de responsabilidade exclusiva do RECEBEDOR.

**Subcláusula décima sexta.** Nos casos em que houver encerramento do Termo de Compromisso com redução de metas, os dispêndios realizados em etapas não funcionais deverão ser integralmente devolvidos à União.

**Subcláusula décima sétima.** Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final, a MANDATÁRIA deverá notificar o RECEBEDOR para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional.

**Subcláusula décima oitava.** A atualização de que trata a Subcláusula anterior será calculada com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única da União.

**Subcláusula décima nona.** A não devolução dos recursos de que tratam as Subcláusulas décima sexta e décima sétima ensejará o registro de impugnação das contas do instrumento no Transferegov.br e instauração da TCE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ao REPASSADOR e ao RECEBEDOR, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelos partícipes, independentemente da época em que foram depositados.

**Subcláusula primeira.** Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata a cláusula anterior, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA solicitará à instituição financeira albergante da conta específica do Termo de Compromisso o resgate dos saldos remanescentes e sua devolução para a Conta Única da União.

**Subcláusula segunda.** Para os Termos de Compromisso em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única da União deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Termo de Compromisso serão de propriedade do RECEBEDOR, observadas as disposições do Decreto nº 11.855, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

**Subcláusula primeira.** Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

**Subcláusula segunda.** O RECEBEDOR deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao REPASSADOR e à



**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE  
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO  
DO NOVO PAC  
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

MANDATÁRIA com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS**

Haverá a cobrança de Tarifa Extraordinária do RECEBEDOR, INTERVENIENTE e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) for(em) o(s) causador(es) da demanda:

Descrição	Custo Unitário – Obras e Serviço de Engenharia			
	VR inferior a R\$ 1.500.000	VR entre R\$ 1.500.000 e até R\$ 5.000.000	VR entre R\$ 5.000.000 e até R\$ 20.000.000	VR acima de R\$ 20.000.000
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00	R\$ 9.200,00	R\$ 12.100,00	R\$ 33.500,00
Manutenção de Termo de Compromisso, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria in loco em quantidade superior à prevista no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações	R\$ 4.500,00	R\$ 8.300,00	R\$ 13.000,00	R\$ 23.000,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.200,00	R\$ 17.100,00
Alteração de cronograma/eventograma	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 10.600,00	R\$ 10.600,00
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00	R\$ 14.900,00	R\$ 25.700,00	R\$ 25.700,00

**Subcláusula primeira.** Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do [Transferegov.br](http://Transferegov.br).

**Subcláusula segunda.** O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à MANDATÁRIA previamente à realização do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO**

O presente Termo de Compromisso poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, por desistência do REPASSADOR ou do RECEBEDOR, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do



**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE  
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO  
DO NOVO PAC  
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

**Subcláusula primeira.** O REPASSADOR ou a MANDATÁRIA registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

**Subcláusula segunda.** Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o RECEBEDOR deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

**Subcláusula terceira.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro do evento no Transferegov.br, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA deverá providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

**Subcláusula quarta.** A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea "c", deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela MANDATÁRIA, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula primeira.** Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

**Subcláusula segunda.** A MANDATÁRIA notificará a celebração deste Termo de Compromisso, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de até 10 (dias) dias, contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros



**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE  
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO  
DO NOVO PAC  
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

**Subcláusula terceira.** O RECEBEDOR obriga-se a:

I – caso seja município, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Termo de Compromisso, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Termo de Compromisso o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Compromisso, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os Partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações, notificações ou intimações relativas a este Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos Partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Compromisso, serão aceitas somente se formalizadas em ata ou relatórios circunstanciados, levados a registro no Transferegov.br; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, cujos atos deverão ser levados a registro naquele mesmo sistema Transferegov.br.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Os Partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Compromisso, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado

000045

**CAIXA**

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE  
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO  
DO NOVO PAC  
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pela MANDATÁRIA:

---

Coordenador de Filial

Pelo RECEBEDOR:

GERSO  
 FRANCISCO  
 GUSO:  
 40988660059

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO  
 GUSO-40988660059  
 DN: C=BR, OU=Presencial,  
 OU=4417549900168, OU=AC SyngularID  
 Multiple, O=NCP-Brasil, CN=GERSO  
 FRANCISCO GUSO-40988660059  
 Radix: Oo sou o autor deste documento  
 Localização: sua localização de assinatura aqui  
 Date: 2024.12.12 13:58:04-0300  
 Font: PDF Reader Versão: 11.2.1

---

Prefeito Municipal

---

Assinatura do Supervisor ou Coordenador  
(Contrato em Conformidade)  
Nome: MARCELO FANK  
Matrícula Funcional nº: C129267



CAPITAL DO FELDÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Inciso XX – Artigo 6º da Lei Federal Nº 14.133/2021

**1. ÁREA REQUISITANTE**

1.1. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I**

2.1. A contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de infraestrutura urbana destinados ao loteamento urbano de interesse social é indispensável para atender às demandas por habitação em Três Barras do Paraná-PR. A iniciativa visa garantir que o empreendimento seja planejado de forma técnica, eficiente e sustentável, promovendo o bem-estar das famílias beneficiadas e contribuindo para a organização territorial do Município. Trata-se de um projeto essencial para atender às necessidades habitacionais da população de baixa renda, assegurando o direito à moradia digna, conforme previsto na Constituição Federal.

2.2. Além disso, a elaboração de projetos urbanísticos detalhados é fundamental para assegurar a conformidade do loteamento com a legislação vigente e as exigências técnicas dos órgãos públicos. O desenvolvimento de projetos de terraplanagem, pavimentação, drenagem, arborização, redes de água e esgoto, entre outros, garante que o empreendimento seja dotado de infraestrutura adequada, capaz de atender às necessidades dos futuros moradores. Esses elementos são indispensáveis para prevenir problemas estruturais e ambientais no longo prazo, como alagamentos, erosão ou dificuldades de acesso.

2.3. Outro aspecto relevante é a necessidade de obtenção das aprovações junto aos órgãos públicos competentes. Essa etapa é indispensável para assegurar que o loteamento atenda aos requisitos técnicos e legais para sua implantação. O registro do empreendimento no Cartório de Registro de Imóveis é igualmente imprescindível, pois confere segurança jurídica e possibilita a regularização fundiária das unidades habitacionais, permitindo que os beneficiários recebam suas escrituras de forma legítima e definitiva.



CAPITAL DO FEIJÃO

2.4. A realização do levantamento planialtimétrico com alta precisão, bem como a utilização de técnicas modernas como o levantamento aerofotogramétrico, permite maior exatidão no planejamento e execução do projeto. Esses serviços viabilizam o desenvolvimento de um partido urbanístico que respeite as características topográficas e ambientais do local, otimizando o uso do espaço e garantindo a viabilidade técnica e financeira do empreendimento.

2.5. Por fim, a contratação de uma empresa especializada assegura a execução de todas as etapas de forma integrada, com qualidade técnica e dentro dos prazos estabelecidos. O investimento em um planejamento bem estruturado reflete diretamente na eficiência da implantação do loteamento de interesse social, na redução de custos futuros e na melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas. Assim, a contratação proposta é justificada pela sua relevância social, técnica e legal, alinhando-se às políticas públicas de habitação de interesse social e desenvolvimento urbano.

### **3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II**

3.1. Apesar de essa licitação não estar prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) de 2025, a necessidade de contratar uma empresa especializada para a elaboração de projetos de infraestrutura tornou-se evidente durante a análise das demandas municipais. Essa exigência decorre do elevado volume de trabalho atualmente enfrentado pelo Departamento de Engenharia, aliado à insuficiência de servidores com a qualificação técnica necessária para desenvolver um projeto de tal magnitude e complexidade. A contratação proposta visa garantir o alinhamento com as metas da Administração, promovendo eficiência, qualidade e celeridade na execução das ações previstas.

### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V**

4.1. Para o dimensionamento das quantidades a serem registradas, o Departamento de Engenharia realizou um estudo preliminar abrangente, considerando aspectos técnicos e demandas específicas da área de intervenção. Esse estudo incluiu levantamentos detalhados e análises criteriosas, visando garantir que o projeto de infraestrutura atenda



CAPITAL DO FELIÃO

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**

ESTADO DO PARANÁ

00004863

com precisão às necessidades reais da população beneficiada, tanto em termos de viabilidade técnica quanto de eficiência. Os dados resultantes desse levantamento, que asseguram a adequação do planejamento às exigências do loteamento de interesse social, estão apresentados na tabela a seguir:

**LOTE 01: PROJETOS DE LOTEAMENTO**

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA DESTINADOS A LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, ABRANGENDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.</p> <p><b>DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:</b></p> <p><b>1. LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DO IMÓVEL UTILIZANDO GPS RTK DE ALTA PRECISÃO;</li> <li>• PROCESSAMENTO DE DADOS OBTIDOS NO LEVANTAMENTO;</li> <li>• ELABORAÇÃO DA PLANTA TOPOGRÁFICA DETALHADA;</li> <li>• LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO, COM FORNECIMENTO DE ORTOFOTO.</li> </ul> <p><b>2. PROJETO DE PARTIDO URBANÍSTICO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• REALIZAÇÃO DE CONSULTA DE VIABILIDADE JUNTO AO MUNICÍPIO, INCLUINDO PARCELAMENTO E DOAÇÃO DE UNIDADE DE PARCELAMENTO (UP);</li> <li>• DESENVOLVIMENTO DO PROJETO GEOMÉTRICO DO LOTEAMENTO;</li> <li>• ELABORAÇÃO DE PLANTAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS.</li> </ul> <p><b>3. PROJETOS COMPLEMENTARES DE INFRAESTRUTURA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE TERRAPLANAGEM;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REDE COLETORA DE ESGOTO;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ARBORIZAÇÃO;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM SUPERFICIAL;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA.</li> </ul> <p><b>4. DIÁRIAS TOPOGRÁFICAS PARA DEMARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• EXECUÇÃO DE DIÁRIAS TOPOGRÁFICAS, EM NÚMERO NECESSÁRIO, PARA A DEMARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS, CONFORME AS ESPECIFICIDADES DO PROJETO.</li> </ul>	90.000,00	90.000,00
<b>VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO</b>			<b>R\$ 90.000,00</b>	



CAPITAL DO FEMÃO

## **5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO III**

**5.1.** A empresa contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, assumindo total responsabilidade pelos riscos e despesas relacionadas à execução perfeita do objeto contratado. Os serviços deverão ser realizados rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, os prazos e os locais definidos no Termo de Referência, garantindo a qualidade e a conformidade com as exigências estabelecidas pela Administração Pública.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ARTIGO 18, 1º INCISO VII**

**6.1.** A solução proposta visa a contratação de uma empresa especializada para a elaboração dos projetos de infraestrutura urbana necessários para o desenvolvimento do loteamento de interesse social, incluindo o levantamento planialtimétrico, a elaboração do projeto urbanístico e dos projetos complementares de infraestrutura, como redes de água, esgoto, drenagem, pavimentação e sinalização viária. A empresa contratada será responsável por todos os processos, desde o estudo preliminar até a obtenção das aprovações junto aos órgãos competentes e o registro no Cartório de Registro de Imóveis. A execução do projeto seguirá todas as normas técnicas e legais vigentes, garantindo a qualidade, a viabilidade técnica e a sustentabilidade do empreendimento, atendendo assim às necessidades da população local e aos requisitos de programas do MCidade/Caixa ou de outros futuros programas em que o Município poderá ser o beneficiário.

## **7. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO IV**

**7.1.** O projeto em questão abrange todas as etapas necessárias à execução da obra, desde o levantamento planialtimétrico e a elaboração do projeto urbanístico até a concepção dos projetos complementares de infraestrutura, como redes de água, esgoto, drenagem, pavimentação e sinalização viária. As estimativas e quantidades de contratação foram cuidadosamente elaboradas, levando em consideração o dimensionamento adequado de cada fase do projeto, para assegurar a eficiência na execução e o cumprimento dos prazos



CAPITAL DO FEMÃO

estabelecidos. Essas estimativas garantem que os recursos serão empregados de maneira otimizada, respeitando as necessidades reais do loteamento e as exigências legais e técnicas pertinentes.

#### **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI**

**8.1.** Uma pesquisa de preços foi realizada com base em orçamentos obtidos junto a quatro fornecedores especializados no ramo de projetos de infraestrutura urbana. Durante o processo, o menor valor foi excluído por ser considerado não representativo em relação ao mercado. Assim, foi adotado como base o segundo menor valor apresentado, garantindo uma estimativa mais realista e equilibrada. O resultado dessa análise aponta para um investimento estimado de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, conforme especificado no item 2, assegurando transparência e respaldo técnico para a contratação.

#### **9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII**

**9.1.** Não há razão para o parcelamento do serviço, pois ele deve guardar harmonia entre as diversas etapas de sua elaboração.

#### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI**

**10.1.** Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

#### **11. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18 § 1º INCISO IX)**

**11.1.** Os resultados pretendidos com a contratação visam garantir a elaboração completa e precisa dos projetos de infraestrutura urbana necessários para o loteamento de interesse social, atendendo às exigências legais e técnicas. Espera-se que, ao final do processo, todos os projetos estejam devidamente aprovados pelos órgãos competentes e registrados no Cartório de Registro de Imóveis, viabilizando a execução da obra e o



CAPITAL DO FÊLÃO

atendimento das famílias contempladas. Além disso, a execução bem-sucedida desses projetos permitirá a implementação eficiente da infraestrutura necessária para a ocupação do loteamento, promovendo qualidade de vida aos moradores e contribuindo para o desenvolvimento urbano sustentável da região. A entrega dentro dos prazos estabelecidos e conforme as especificações técnicas garantirá a plena conformidade com os requisitos do Programa do MCidade/Caixa e as políticas públicas de habitação.

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X**

**12.1.** Com exceção do devido procedimento legal, não foram identificadas providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

## **13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII**

**13.1.** A implantação de um loteamento pode ocasionar alguns impactos ambientais, que devem ser analisados e mitigados ao longo do processo. Entre os possíveis impactos, destacam-se a alteração do uso do solo, a possível degradação da vegetação nativa, a alteração no regime de drenagem superficial e o aumento do consumo de recursos naturais, como água e energia. A construção da infraestrutura necessária, como ruas, redes de água e esgoto, pode gerar o aumento da impermeabilização do solo e alterar o ciclo hidrológico local, impactando a fauna e a flora da região. No entanto, todas as medidas necessárias para minimizar esses impactos serão adotadas, como o planejamento de áreas verdes, o controle da erosão e a gestão adequada dos resíduos gerados durante a obra. Vale destacar que o Município já possui a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento, o que garante que os impactos ambientais foram avaliados e que o projeto está em conformidade com as exigências legais e ambientais vigentes.

## **14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18 § 1º INCISO X)**

**14.1.** Diante do exposto, a contratação é viável, razoável e exigível, considerando a necessidade premente de instalar a infraestrutura urbana necessária para o desenvolvimento do loteamento de interesse social, conforme estabelecido pelos  
Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR



CAPITAL DO FEMÃO

programas habitacionais em andamento. A execução dos projetos de infraestrutura é essencial para a concretização do empreendimento e para atender às famílias que serão beneficiadas, garantindo-lhes condições adequadas de moradia e qualidade de vida.

**14.2.** Por fim, a contratação reflete o compromisso da administração municipal com a melhoria contínua da infraestrutura e dos serviços oferecidos à população, alinhando-se às políticas públicas de habitação e desenvolvimento urbano, visando promover a inclusão social e o crescimento sustentável da cidade.

## **15. DA HABILITAÇÃO**

**15.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, nos termos a seguir:

**15.2.** Os documentos de habilitação serão enviados por meio do sistema BLL, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação

**15.3.** O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Agente de Contratação, ambas as opções devidamente justificadas.

**15.4.** A verificação, pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

**15.5.** Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

- a) À habilitação jurídica;
- b) À qualificação técnica;
- c) À qualificação econômico-financeira;
- d) À regularidade fiscal, social e trabalhista;
- e) Dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- f) Declarações Complementares.

### **15.6. A HABILITAÇÃO JURÍDICA SERÁ DEMONSTRADA PELA APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

**15.6.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**15.6.2.** Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**15.6.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR



CAPITAL DO FELIÃO

responsabilidade limitada – EIRELI: **Ato Constitutivo, Estatuto Ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**15.6.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

**15.6.5.** No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**15.6.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

**15.6.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**15.6.8. Alvará de Funcionamento** em plena vigência.

**15.6.9. Documento de identificação dos sócios.**

## **15.7. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA SERÁ DEMONSTRADA PELA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ABAIXO:**

**15.7.1.** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**15.7.2.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**15.7.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº



CAPITAL DO FEMÃO

8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

**15.7.4.** Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

**15.7.5.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

**15.7.6.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

#### **15.8. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA EXIGIRÁ A APRESENTAÇÃO DO SEGUINTE DOCUMENTO**

**15.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

#### **15.9. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL EXIGIRÁ A APRESENTAÇÃO DO SEGUINTE DOCUMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 67 DA LEI Nº 14.133/2021**

**15.9.1. Certificado de Registro da licitante** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA/CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CAU do Estado do Paraná, por força do disposto na legislação.

**15.9.2.** Comprovação de possuir em nome da proponente, **Atestado ou Declaração**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de elaboração de projetos:

**15.9.3. Indicação de responsável técnico**, devidamente registrado no Conselho profissional competente.

**15.9.4. Certificado de Registro de Pessoa Física**, do responsável técnico indicado pela licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.



CAPITAL DO FELIÃO

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
ESTADO DO PARANÁ

0000570

**15.9.5. Certificado de Acervo Técnico Profissional - CAT do responsável técnico** indicado, emitido pelo CREA/CAU, referente à execução de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

**15.9.6. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações:**

**15.9.6.1. Declaração Conjunta** presente nos anexos do Edital.

**16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 92, Inciso VIII)**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos conforme consta na LOA 2025 - Lei 2786/2024.

Três Barras do Paraná, 10 de fevereiro de 2025.

  
**JEAN CARLOS DE LIMA**

Diretor do Departamento de Engenharia

  
**CLEBERSON BORDIM**

Secretário Mun. de Administração e Planejamento



000056<sup>71</sup>

ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
**CAPITAL DO FEIJÃO**

Três Barras do Paraná, 10 de fevereiro de 2025.

**De: Gabinete do Prefeito Municipal**  
**Para: Departamento de Licitações**

Considerando a aprovação do Documento de Formalização de Demanda, os autos do processo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, INCLUINDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, deverão tramitar pelos seguintes Departamentos:

- 1 - Departamento de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;
- 2 - Secretaria da Fazenda para elaboração e aprovação de demonstrativo do impacto financeiro;
- 3 - Encaminhem-se os autos para a Secretaria demandante para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência contemplando os recursos de ordem orçamentária;
- 4 - Concluídos os documentos constantes nos itens "1 ao 3", retorne-me os autos para aprovação do Termo de Referência e, após encaminhem-se para o Departamento de Licitações para elaboração da Minuta do Edital e Minuta de Contrato;
- 5 - Parecer Jurídico analisando as etapas do processo licitatório;
- 6 - Após, volte-me conclusos.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná****CAPITAL DO FEIJÃO**

Três Barras do Paraná, 13 de fevereiro de 2025.

**De: Dpto de Contabilidade**  
**Para: Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no Processo Administrativo sob nº 013/2025, em especial, a página nº 056, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme dotação abaixo relacionada:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

Salienta-se aos Gestores e/ou Responsáveis pela execução das despesas, que devem sempre ater-se aos saldos das dotações orçamentárias antes de autorizar a execução das mesmas, uma vez que, os mesmos não especificam os valores que se pretende realizar de forma individualizada para cada Secretaria e/ou Departamento, bem como, a Gestão não adota/utiliza da emissão de empenhos prévios e/ou reserva de dotações, podendo incorrer em saldos insuficientes quando da realização/empenhos das referidas despesas.

Atenciosamente,

  
**Leomar A. Rotta**  
Contador  
CRC N° PR - 052743/O



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná-PR, 13 de fevereiro de 2025.

**De:** Secretaria Municipal da Fazenda  
**Para:** Departamento de Licitações

De posse do Processo Administrativo com o objetivo de “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, INCLUINDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**”, passamos a analisar o impacto orçamentário financeiro.

Consta no processo a informação do Departamento de Contabilidade, a qual relata a existência de dotação orçamentária suficiente para a contabilização do valor requerido.

O valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,

  
**CARMEM BRANDINI FONGARO**  
Secretária Municipal da Fazenda



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, INCLUINDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

### 2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

**2.1.** Uma pesquisa de preços foi realizada com base em orçamentos obtidos junto a quatro fornecedores especializados no ramo de projetos de infraestrutura urbana. Durante o processo, o menor valor foi excluído por ser considerado não representativo em relação ao mercado. Assim, foi adotado como base o segundo menor valor apresentado, garantindo uma estimativa mais realista e equilibrada. O objeto deverá atender as especificações técnicas e quantidades, descrita na tabela a seguir:

#### LOTE 01: PROJETOS DE LOTEAMENTO

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA DESTINADOS A LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, ABRANGENDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.</p> <p><b>DETALHAMENTO DOS PROJETOS:</b></p> <p><b>1. LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DO IMÓVEL UTILIZANDO GPS RTK DE ALTA PRECISÃO;</li> <li>• PROCESSAMENTO DE DADOS OBTIDOS NO LEVANTAMENTO;</li> <li>• ELABORAÇÃO DA PLANTA TOPOGRÁFICA DETALHADA;</li> <li>• LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO, COM FORNECIMENTO DE ORTOFOTO.</li> </ul> <p><b>2. PROJETO DE PARTIDO URBANÍSTICO:</b></p>	90.000,00	90.000,00



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• REALIZAÇÃO DE CONSULTA DE VIABILIDADE JUNTO AO MUNICÍPIO, INCLUINDO PARCELAMENTO E DOAÇÃO DE UNIDADE DE PARCELAMENTO (UP);</li> <li>• DESENVOLVIMENTO DO PROJETO GEOMÉTRICO DO LOTEAMENTO;</li> <li>• ELABORAÇÃO DE PLANTAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS.</li> </ul> <p><b>3. PROJETOS COMPLEMENTARES DE INFRAESTRUTURA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE TERRAPLANAGEM;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REDE COLETORA DE ESGOTO;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ARBORIZAÇÃO;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM SUPERFICIAL;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA.</li> </ul> <p><b>4. DIÁRIAS TOPOGRÁFICAS PARA DEMARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• EXECUÇÃO DE DIÁRIAS TOPOGRÁFICAS, EM NÚMERO NECESSÁRIO, PARA A DEMARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS, CONFORME AS ESPECIFICIDADES DO PROJETO.</li> </ul>	
<b>VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO</b>		<b>R\$ 90.000,00</b>

2.2. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

2.2.1. Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

2.3. A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 2.2.1. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de infraestrutura urbana para loteamento de interesse social justifica-se pela necessidade de planejamento técnico detalhado, garantindo a viabilidade e eficiência das futuras obras. O Município de Três Barras do Paraná não dispõe de equipe técnica suficiente para desenvolver internamente projetos dessa magnitude, tornando essencial a terceirização desse serviço.

3.2. Além disso, a elaboração dos projetos por uma empresa qualificada assegura a conformidade com as normas técnicas vigentes, incluindo diretrizes urbanísticas, ambientais e de acessibilidade, além de atender às exigências dos órgãos reguladores.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Esse fator é determinante para a obtenção das devidas aprovações e licenças, evitando retrabalhos, atrasos e custos adicionais na execução da infraestrutura.

**3.3.** A contratação também contribui para a otimização dos recursos públicos, uma vez que projetos bem estruturados possibilitam a correta definição de quantitativos, especificações e prazos, minimizando desperdícios e garantindo maior eficiência na execução. Ademais, o planejamento adequado fortalece a transparência e a segurança jurídica dos processos licitatórios futuros relacionados à implantação da infraestrutura.

**3.4.** Por fim, a contratação de uma empresa especializada está alinhada às políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitação, promovendo a ocupação ordenada do solo, a regularização fundiária e a melhoria da qualidade de vida da população beneficiada. Dessa forma, a iniciativa reforça o compromisso da administração municipal com a gestão eficiente, sustentável e responsável dos recursos destinados à urbanização do Município.

#### **4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II**

**4.1.** Os projetos e demais documentos relacionados ao objeto contratado deverão ser entregues no Departamento de Engenharia do Município, devidamente assinados e acompanhados de toda a documentação técnica exigida. A entrega deverá ser realizada aos cuidados dos responsáveis designados, Jean Carlos de Lima ou Camila Cristina Theisen, conforme os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

#### **5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"**

**5.1.** A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado conforme determinação da Administração Pública Municipal. E o prazo máximo de execução do contrato será de 90 (noventa) dias, não podendo ser prorrogado, devido ao prazo de retirada da Cláusula Suspensiva.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"**

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-003 – Três Barras do Paraná – PR  
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**6.1.** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos de infraestrutura urbana necessários ao desenvolvimento do loteamento de interesse social. Essa contratação abrange a realização do levantamento planialtimétrico, a elaboração do projeto urbanístico e dos projetos complementares de infraestrutura, incluindo redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação viária e sinalização.

**6.2.** A empresa contratada será responsável por todas as etapas do processo, desde os estudos preliminares até a obtenção das aprovações junto aos órgãos competentes, bem como pelo registro do empreendimento no Cartório de Registro de Imóveis. O desenvolvimento dos projetos seguirá rigorosamente as normas técnicas e legais vigentes, assegurando a viabilidade técnica, a qualidade e a sustentabilidade do empreendimento.

**6.2.1.** A responsabilidade pela obtenção e pelos custos das certidões do imóvel e do Município caberá exclusivamente à Contratante.

**6.3.** Além de atender às necessidades da população local, a solução proposta está alinhada aos requisitos de programas habitacionais do Ministério das Cidades (MCidade) e da Caixa Econômica Federal, bem como de futuros programas que possam contemplar o Município. Destaca-se ainda que o Município já dispõe de área destinada ao loteamento, permitindo que a contratação dos projetos viabilize a implementação da infraestrutura essencial de forma planejada e eficiente.

## **7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”**

**7.1.** O projeto será implantado em uma área devidamente desapropriada e registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Catanduvas-PR, contando com Licença Ambiental Simplificada (LAS). Atualmente, existe um projeto pré-urbanístico preliminar que prevê a implantação de 53 lotes, além de dois lotes destinados a áreas de reserva. No entanto, há um recurso financeira, pré-aprovado, para a construção de 25 residências, conforme estabelecido no Termo de Compromisso nº 970313/24 MCIDADES/CAIXA. Os demais lotes permanecerão reservados para futuras iniciativas de loteamento de interesse social, garantindo a continuidade do planejamento urbano e a ampliação da oferta habitacional no Município.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**7.2.** A empresa contratada para elaboração do projeto deverá:

**7.2.1.** Cumprir o Termo de Referência na sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato.

**7.2.2.** Seguir normas, políticas e procedimentos do Município de Três Barras do Paraná e órgãos relacionados relativos à execução do objeto.

**7.2.3.** Comunicar o Município de Três Barras do Paraná, por escrito, quaisquer anormalidades que interfiram nas condições para perfeita execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias.

**7.2.4.** Contratar, se for o caso, mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita elaboração do Projeto, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do Município de Três Barras do Paraná, cabendo-lhe efetuar todas as obrigações trabalhistas, bem como seguros e quaisquer outros necessários.

**7.2.5.** Observar e cumprir todos os requisitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas ao objeto do contrato.

**7.3.** Todos os lotes deverão ser devidamente demarcados com marcos de concreto, incluindo as áreas de reserva ou institucionais, caso existam. As especificações técnicas dos marcos de concreto poderão ser fornecidas pelo Departamento de Engenharia do Município, garantindo a padronização e a conformidade com as normas vigentes.

**7.4.** O registro dos lotes no Cartório de Registro de Imóveis de Catanduvas-PR será de responsabilidade da Contratada e deverá ser realizado de forma individual, garantindo que cada lote possua sua própria matrícula, em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis.

**7.5.** O prazo máximo para a execução do objeto é de 90 (noventa) dias, distribuídos da seguinte forma: 60 (sessenta) dias para a aprovação dos projetos junto ao Município de Três Barras do Paraná e 30 (trinta) dias para o protocolo no Cartório de Registro de Imóveis das matrículas individualizadas.

**7.5.1.** Após a aprovação dos projetos pelo Município, deverá ser iniciada a demarcação dos lotes projetados, salvo orientações específicas do Departamento de Engenharia.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

7.6. A empresa contratada deverá garantir que todos os projetos cumpram as legislações e regulamentações ambientais vigentes, promovendo práticas que minimizem impactos ambientais e preservem a sustentabilidade do projeto. A Contratada será responsável pela obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias junto aos órgãos competentes, conforme exigido pela legislação local e federal.

7.7. Todos os projetos deverão ser entregues ao Município de Três Barras do Paraná em formato digital e impresso, com cópias em alta resolução, prontas para análise e aprovação pelo Departamento de Engenharia e demais órgãos competentes.

7.8. A empresa contratada deverá garantir que o projeto seja executado de acordo com as melhores práticas de urbanismo e sustentabilidade, assegurando a criação de infraestrutura urbana de qualidade e compatível com o crescimento planejado para o município.

7.9. Caso a empresa contratada identifique a necessidade de alterações no projeto durante sua execução, estas deverão ser comunicadas ao Departamento de Engenharia, que analisará a viabilidade e junto com o Gestor Municipal autorizará as modificações, se necessário, mantendo a conformidade com os objetivos do projeto e com as normativas vigentes.

7.10. Mais detalhamento sobre o projeto pode ser consultado na pasta técnica, que está anexada ao Edital disponível no Sistema BLL. Informações adicionais também podem ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, localizado no Paço Municipal, ou por meio dos seguintes canais de contato: e-mail: [licitacao@tresbarras.pr.gov.br](mailto:licitacao@tresbarras.pr.gov.br), telefone: (45) 98824-6760.

## 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**8.1. Certificado de Registro da licitante** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA/CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CAU do Estado do Paraná, por força do disposto na legislação.



**8.2.** Deverá ser exigido Comprovação de aptidão do licitante através de **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado a elaboração de projetos de **implantação de loteamento**.

**8.3. Indicação de responsável técnico**, devidamente registrado no Conselho profissional competente.

**8.4. Certificado de Registro de Pessoa Física**, do responsável técnico indicado pela licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

**8.5.** Apresentação do **Certificado de Acervo Técnico Profissional (CAT) do responsável técnico** indicado, emitido pelo CREA/CAU, que comprove a execução de atividade compatível com o objeto desta licitação. O certificado deverá atestar a elaboração de projeto de implantação de loteamento com, no mínimo, 28 lotes, correspondendo a 50% da quantidade prevista neste certame.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”**

**9.1.** A execução do objeto será realizada pela empresa contratada, que será responsável por todos os aspectos técnicos e operacionais do projeto, desde a análise dos estudos preliminares já executados até a conclusão das etapas finais de aprovação e registro. O acompanhamento do desenvolvimento do projeto será feito pelo Departamento de Engenharia e Projetos do Município de Três Barras do Paraná, com o objetivo de garantir a conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e nas normas legais vigentes.

**9.2.** A empresa contratada deverá seguir as etapas estabelecidas no cronograma, com a previsão de entrega dos projetos, execução e acompanhamento das fases de licenciamento, aprovações e registros, observando rigorosamente os prazos estipulados para cada uma dessas etapas. A execução será acompanhada de forma contínua e detalhada para garantir a entrega dentro do prazo determinado.

**9.3.** A execução do projeto compreenderá a elaboração do levantamento planialtimétrico da área, que servirá como base para a definição dos lotes e das infraestruturas urbanas a



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

serem implementadas. A empresa deverá realizar todas as medições e registros necessários, assegurando a precisão técnica para viabilizar a implantação das futuras construções no local.

**9.4.** A empresa contratada deverá informar ao Departamento de Engenharia e Projetos sobre o andamento das atividades, detalhando eventuais dificuldades, propondo soluções e fazendo os ajustes necessários, sempre mantendo a transparência e o alinhamento com as expectativas do Município.

**9.5.** A contratação da mão de obra e dos recursos necessários para a elaboração dos projetos será de inteira responsabilidade da empresa contratada, que deverá assegurar que os profissionais envolvidos possuam as qualificações técnicas exigidas para a realização do objeto, conforme os padrões e normas estabelecidas.

**9.6.** O projeto será executado com base nas diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, priorizando soluções que minimizem os impactos ambientais, adotando práticas que atendam aos requisitos legais e promovam a preservação dos recursos naturais.

**9.7.** A empresa contratada será responsável por todos os custos associados à execução do objeto, incluindo aqueles relacionados à elaboração dos projetos, registros e licenciamento. O Município de Três Barras do Paraná não será responsável por quaisquer encargos adicionais fora do escopo definido no contrato, garantindo a plena execução do projeto conforme estabelecido.

**9.8.** Após a conclusão do projeto e obtenção das aprovações necessárias, a empresa contratada deverá entregar toda a documentação final ao Município, incluindo as cópias dos registros e as plantas aprovadas, bem como quaisquer outros documentos exigidos pelas autoridades competentes para formalizar a implementação do loteamento. A execução será considerada finalizada somente após a entrega completa de todos os documentos e a verificação de conformidade com as especificações e exigências legais.

**9.9.** Durante a execução do objeto e após a sua conclusão, mas ainda dentro da vigência do contrato, a empresa contratada deverá manter um canal de comunicação permanente com o Município, com o objetivo de esclarecer dúvidas, prestar informações adicionais e



atender a eventuais solicitações, garantindo a transparência e a contínua colaboração entre as partes.

#### **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA "G"**

**10.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos projetos mediante conferência de quantidade e qualidade pelo Departamento de Engenharia, subsidiado pela Secretaria de Administração e Planejamento, devendo, o projeto ser obrigatoriamente aprovado pelo IAT e Dep. De Eng. Do Município, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

*I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*

*II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**10.2.** O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**10.3.** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**10.4.** Em caso de não aprovação dos projetos pelo IAT e Dep. De Eng. Do Município, a empresa responsável deverá realizar as adequações necessárias, até que os projetos sejam aprovados em sua totalidade.

#### **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "H"**

**11.1.** O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO GLOBAL**, empreitada por preço **GLOBAL**.

#### **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "J"**

**12.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

#### **13. PRAZO DE ENTREGA**



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**13.1.** O prazo máximo para a execução do objeto será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, não sendo passível de prorrogação, em razão da necessidade de retirada da Cláusula Suspensiva.

**13.1.1.** A distribuição do prazo será conforme as seguintes etapas:

- a) 60 (sessenta) dias para a aprovação dos projetos junto ao Município de Três Barras do Paraná;
- b) 30 (trinta) dias para o protocolo das matrículas individualizadas no Cartório de Registro de Imóveis.

**13.1.2.** Após a aprovação dos projetos pelo Município, a demarcação dos lotes deverá ser iniciada imediatamente, salvo orientações específicas do Departamento de Engenharia.

#### **14. PENALIDADES**

**14.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**14.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**d1)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**14.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**14.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o



contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**14.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**15.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas



deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”**

**16.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**16.1.1.** Fica designado como gestor deste contrato:

- a)** CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000.xxx.xxx-95.

**16.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a)** JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, Diretor do Departamento de Engenharia, CPF nº 088.xxx.xxx-41, fiscal titular;
- b)** CÂMILA CRISTINA THEISEN, Engenheira Civil, Diretora do Departamento de Projetos, CPF nº 108.xxx.xxx-70, fiscal suplente.

**16.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**16.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**16.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**16.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**16.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**16.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 13 de fevereiro de 2025.



**JEAN CARLOS DE LIMA**

Diretor do Departamento de Engenharia



**CLEBSON BORDIM**

Secretário Mun. de Administração e Planejamento



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
**CAPITAL DO FEIJÃO**

Três Barras do Paraná, 13 de fevereiro de 2025.

**De:** Gabinete do Prefeito Municipal

**Para:** Departamento de Licitações

Considerando retorno dos autos cujo objeto é a *"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, INCLUINDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE"*, aprovo o **TERMO DE REFERÊNCIA** nos moldes do Artigo 28 § 2º do Decreto Municipal Nº 5302/2023.

O presente processo licitatório deverá ser regido pela Lei Nº 14.133/2021.

Após, volte-me conclusos.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

# MINUTA

## MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ GOVERNO MUNICIPAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

#### OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, INCLUINDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** XX/XX/2025 – XXhXX

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**EXCLUSIVIDADE ME/EPP:** NÃO

**REGIONALIDADE:** NÃO

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



CAPITAL DO FÊLIÃO

**MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025**

**TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**1. PREÂMBULO**

**1.1. O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **GLOBAL**, objetivando a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, INCLUINDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

**1.2.** O recebimento das propostas será até às **XXhXX DO DIA XX DE XXXXX DE 2025.**

**1.3.** A abertura das propostas terá início às **XXhXX ÀS XXhXX DO DIA XX DE XXXXX DE 2025.**

**1.4.** A sessão de disputa dos preços terá início às **XXhXX DO DIA XX DE XXXXX DE 2025.**

**1.5.** O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) "acesso identificado no link - licitações".

**1.6.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

**1.6.1.** A licitante interessada deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2 1.3 e 1.4 deste Edital.

**1.7.** Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.

**1.8.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



CAPITAL DO FEIJÃO

**1.8.1.** O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

**1.9.** Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado pelo Município de Três Barras do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, INCLUINDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2.** Os produtos a ser ofertados/entregues deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I).

## **3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da dotação orçamentária:

**a)** 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

## **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**4.1.** O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

**a)** Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

**b)** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

**c)** Decretos Municipais nº 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308 e 5309 de 27 de março de 2023.

**d)** Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**5.1. 5.1.** A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.



5.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Três Barras do Paraná por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Poderão participar desta licitação empresas que:

5.4.1. Estejam legalmente constituídas e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

5.4.2. Atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

5.4.3. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.

5.5. Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de declarações, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e, quando for o caso, que a empresa está enquadrada no regime de microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP).

5.5.1. O item do objeto possui a condição de **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, ou seja, poderão participar tanto microempresas e/ou empresas de pequeno porte (ME/EPP) quanto empresas enquadradas em outros regimes (médio e grande porte);

5.5.1.1. Todas as empresas interessadas, independentemente do seu enquadramento, poderão cotar os preços dos itens, independentes de seu enquadramento, sendo que será estendida as microempresas e/ou empresas de pequeno porte a preferência na contratação, conforme preconiza os artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123/2006.

5.6. É vedada a participação de:

5.6.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.6.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.



CAPITAL DO FELIÃO

5.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei N° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.6.6. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.6.7. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Três Barras do Paraná;

5.6.8. Empresas com falência decretadas ou concordatárias;

5.6.9. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

5.6.10. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Três Barras do Paraná-PR;

5.6.11. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.6.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão N° 746/2014-TCU-Plenário).

5.7. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

## 6. ELEMENTOS INSTRUTORES

6.1. O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, sito à AVENIDA BRASIL, N° 245, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR, no horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.

6.2. Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná/PR, ou seja, [www.tresbarras.pr.gov.br](http://www.tresbarras.pr.gov.br), ou [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

## 7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.2. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido pra MEI), **deverão identificar o seu regime de tributação**, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de



CAPITAL DO FENIÃO

habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

## **7.2. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES**

**7.2.1.** A participação da licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

**7.2.2.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**7.2.3.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

**7.2.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.2.5.** O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**7.2.6.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

## **8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, após encerrada a etapa de lances, mediante convocação da Pregoeira, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, proposta ajustada com a descrição do objeto ofertado e o preço.

**8.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**8.3.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



CAPITAL DO FEMÃO

**8.4.** Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**8.5.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**8.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**9.1.** A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a)** Valor Global;
- b)** Marca/Modelo.

**9.1.1.** Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: "a definir" ou "não se aplica", para que a proponente não seja desclassificada, conforme item "10.4" do edital.

**9.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**9.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**9.4.** Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**9.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**9.6.** As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**9.7.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



## **10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**10.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**10.3.** A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

**10.4.** Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

**10.4.1.** Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.

**10.5.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.5.1.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**10.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**10.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.

**10.8.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**10.9.** O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.

**10.10.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**10.11.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**10.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre, cabendo às licitantes a responsabilidade da sua oferta apresentada.



CAPITAL DO FENÓMENO

**10.13.** O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos) e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**10.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**10.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**10.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**10.17.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**10.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, sem prol da consecução do melhor preço.

**10.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.20.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

**10.21.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**10.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**10.23.** O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme definido neste Edital e seus anexos.

**10.24.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

**10.25.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

**10.25.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



CAPITAL DO FEMÃO

**10.25.2.** O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

**10.26.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 59, 60 e 61 da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**11.2.** Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão Nº 1455/2018-TCU-Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o artigo 59, da Lei Nº 14.133/2021.

**11.2.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**11.2.2.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do item V parágrafo 2º do artigo 59 da Lei Nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**11.2.2.1.** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**11.2.2.2.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**11.2.2.3.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**11.2.2.4.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

**11.2.2.5.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**11.2.2.6.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**11.2.3.** No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, sendo que a inexequibilidade só será considerada após a diligência do pregoeiro, que comprove:



CAPITAL DO FÊLÃO

a) Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta;

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**11.2.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

**11.2.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**11.3.** O pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.4.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**11.4.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.5.** Se a proposta o lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**11.6.** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**11.7.** O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**11.7.1.** Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**11.7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**11.8.** Nos itens de ampla concorrência, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá uma nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar N° 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**11.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observando o disposto neste edital.



## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR):

(<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>).

**12.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei N° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.1.1.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

**12.1.1.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**12.1.1.3.** A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

**12.1.2.** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condições de participação.

**12.1.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar N° 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**12.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**12.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**12.4.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CAPITAL DO FEMÃO

**12.4.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**12.5.** Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

**12.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:**

**12.6.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**12.6.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**12.6.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**12.6.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

**12.6.5.** No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**12.6.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei Nº 5.764/1971.

**12.6.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**12.6.8.** Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**12.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:**

**12.7.1.** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



CAPITAL DO FESJÃO

**12.7.2.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**12.7.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

**12.7.4.** Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Nº 12.440/2011;

**12.7.5.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

**12.7.6.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

**12.8. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:**

**12.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

**12.9. A Qualificação Técnico Profissional exigirá a apresentação do seguinte documento, nos termos do Artigo 67 da Lei Nº 14.133/2021:**

**12.9.1.** Deverá ser exigido Comprovação de aptidão do licitante através de **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a responsabilidade técnica da contratada na elaboração de projetos de implantação de loteamento. O atestado deverá conter a descrição detalhada do objeto e a quantidade mínima exigida, em conformidade com os artigos 67 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**12.9.1.1.** O atestado apresentado para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá prova de capacitação se acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido pelo CREA e/ou pelo CAU.

**12.9.2. Certificado de Registro da licitante** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado



CAPITAL DO FEIJÃO

de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

**12.9.3. Indicação de responsável técnico**, devidamente registrado no Conselho profissional competente.

**12.9.4. Certificado de Registro de Pessoa Física**, do responsável técnico indicado pela licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

**12.9.5. Apresentação do Certificado de Acervo Técnico Profissional (CAT) do responsável técnico** indicado, emitido pelo CREA/CAU, que comprove a execução de atividade compatível com o objeto desta licitação. O certificado deverá atestar a elaboração de projeto de implantação de loteamento com, no mínimo, 28 lotes, correspondendo a 50% da quantidade prevista neste certame.

**12.10. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações:**

**12.10.1.** Declaração subscrita pelo representante legal, assegurando o cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo do **ANEXO III** (Declaração Conjunta) deste Edital;

**12.10.2.** Declaração subscrita pelo representante legal, de que manterá durante a vigência do contrato a proibição constante do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **ANEXO III** (Declaração Conjunta);

**12.10.3.** Declaração subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do **ANEXO III** (Declaração Conjunta) deste Edital;

**12.11.** As microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123/2006, **deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos a habilitação, declaração (modelo livre) assinada pelo contador responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar Nº 123/2006.

**12.12.** A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



CAPITAL DO FÊLIÃO

**12.13.** A declaração da vencedora acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**12.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração da vencedora, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**12.14.1** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**12.15.** Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**12.16.** Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

**12.17.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Declarado a vencedora será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o não o recurso, fundamentadamente.

**13.2.1.** Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.2.2.** A falta de manifestação motivada da licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**13.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para que querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico,



CAPITAL DO FELDÃO

em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

#### **14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**14.1.** A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal.

**14.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**14.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**14.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 2 (duas) casas decimais após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (Artigo 12º da Lei Nº 14.133/21).

**14.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**14.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**14.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.

**14.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

#### **15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**15.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



CAPITAL DO FÊLIÃO

**15.1.2.** Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**15.2.** Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

**15.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico "chat", e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** Encerrada a sessão pública, após análise integral do processo, a autoridade competente, fundamentada nos atos do pregoeiro e pareceres jurídicos, oficialmente adjudicará e homologará o resultado do Pregão, desde que não haja recurso.

**16.1.1.** Se houver recurso (s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto à (s) vencedora (as) e à homologação do resultado do Pregão.

## **17. DA CONTRATAÇÃO**

**17.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará a licitante vencedora para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021.

**17.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

**17.2.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

**17.2.1.** Na hipótese de nenhum das licitantes aceitar a contratação nos termos do Item "17.2.", a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



**b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**17.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**17.4.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

**17.4.1.** A regra estabelecida no Item "17.4." não se aplicará à licitantes remanescentes convocadas.

**17.5.** A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TÍTULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**17.6.** Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte da vencedora da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.

**17.7.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei Nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma legal.

## **18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**18.1.** A licitante vencedora deverá entregar os produtos/serviços objeto desta licitação de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

**18.2.** O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**18.1.1.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**18.1.2.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



CAPITAL DO FÊMEÃO

**18.1.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**18.3.** A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o material que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**18.4.** O objeto do contrato estará sujeito à verificação pela unidade requisitante da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade, principalmente o Termo de Referência (ANEXO I).

**18.5.** Os objetos do contrato deverão ser entregues diretamente nas Secretarias solicitantes ou no Departamento de Compras, conforme designação da mesma, mediante emissão de solicitação.

**18.5.1.** O Município de Três Barras do Paraná efetuará os pedidos das quantidades necessárias, devendo o fornecedor entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação.

**18.5.2.** Quaisquer despesas inerentes à entrega do objeto no local indicado são de responsabilidade e custeamento da empresa fornecedora não devendo ser repassado ao Município nenhum ônus.

## **19. PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato e a conferência da quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base do preço global apresentado na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Atestado de recebimento expedido pelo Órgão solicitante;
- b)** Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**19.2.** Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN N° 89/2013 – TCE/PR).

**19.3.** O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**19.4.** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**19.5.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.



## **20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **20.1. São obrigações do Município de Três Barras do Paraná:**

- 20.1.1.** Permitir o acesso de funcionários do fornecedor às suas dependências, para a execução do objeto e a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 20.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 20.1.3.** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 20.1.4.** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do (s) produto/serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;
- 20.1.5.** Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.
- 20.1.6.** Solicitar a entrega do (s) material (is);
- 20.1.7.** Verificação das quantidades e qualidade do (s) produto/serviço (s) entregues;
- 20.1.8.** Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

### **20.2. São obrigações do Fornecedor:**

- 20.2.1.** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 20.2.2.** Dispor da quantidade suficiente do material solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário do (s) material (is) adquirido (s) até que totalmente requisitado (s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;
- 20.2.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.2.4.** Garantir a qualidade do (s) material (is), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;
  - 20.2.4.1.** Substituir no prazo de 02 (dois) dias qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Três Barras do Paraná;
- 20.2.5.** Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 20.2.6.** Entregar o (s) material (is) no prazo e formas ajustados;
- 20.2.7.** Entregar o (s) material (is), conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Três Barras do Paraná.



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**20.2.8.** Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);

**20.2.9.** Efetuar a entrega do produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

**20.2.10.** Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

**20.2.11.** Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

**20.2.12.** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

**20.2.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

**20.2.14.** Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**20.3.** Adicionalmente, o fornecedor deverá:

**20.3.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

**20.3.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;

**20.3.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

**20.3.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**20.4.** A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 20.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.



CAPITAL DO FÊLIÃO

**20.5.** Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**20.5.1.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

**20.5.2.** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

**20.5.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

## **21. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**21.1.** O prazo máximo para a execução do objeto será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, não sendo passível de prorrogação, em razão da necessidade de retirada da Cláusula Suspensiva.

**21.1.1.** A distribuição do prazo será conforme as seguintes etapas:

**a)** 60 (sessenta) dias para a aprovação dos projetos junto ao Município de Três Barras do Paraná;

**b)** 30 (trinta) dias para o protocolo das matrículas individualizadas no Cartório de Registro de Imóveis.

**21.1.2.** Após a aprovação dos projetos pelo Município, a demarcação dos lotes deverá ser iniciada imediatamente, salvo orientações específicas do Departamento de Engenharia.

**21.2.** A vigência do Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

## **22. PREÇO MÁXIMO**

**22.1.** O valor máximo estimado para esta licitação são os valores fixados no Termo de Referência (ANEXO I), sendo que o valor total do investimento soma a importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**22.2.** Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**22.3.** O preço global deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

**22.4.** É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato.

## **23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1.** A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:



CAPITAL DO FÊSIÃO

- 23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 23.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 23.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 23.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

23.1.10.1. A Lei Nº 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

23.2. Serão aplicadas ao contratado responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



c.1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item "23.1." deste Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

23.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

23.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.2.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

23.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

23.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada



CAPITAL DO FELIÃO

poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**23.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

#### **24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**24.1.** É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**24.2.** O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

**24.3.** O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao Pregoeiro/Agente de Contratação, **exclusivamente** protocolado no Sistema BLL, dentro dos prazos previstos.

**24.4.** Os esclarecimentos e impugnações deverão ser prestados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.

**24.5.** As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

**24.6.** As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

#### **25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**25.1.** As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratadas, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**25.1.1.** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



CAPITAL DO FELDÃO

- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**25.1.2.** Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

**25.1.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **26. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA**

**26.1.** O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**26.1.1.** Fica designado como gestor deste contrato:

- a) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000.XXX.XXX-95.

**26.1.2.** Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) JEAN CARLOS DE LIMA, Diretor do Departamento de Engenharia, CPF nº 088.XXX.XXX-41, fiscal titular;
- b) CAMILA CRISTINA THEISEN, Diretora do Departamento de Projetos, CPF nº 108.XXX.XXX-70, fiscal suplente.



CAPITAL DO FÊLIÃO

**26.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**26.2.** Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**26.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**26.4.** As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**26.5.** O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

**26.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

## **27. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**27.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**27.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação



CAPITAL DO FÉLÍAO

do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**27.3.** É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**27.4.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**27.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**27.6.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.7.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**27.8.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**27.9.** Não cabe ao BLL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

**27.10.** O pregoeiro e equipe de apoio atenderá aos interessados no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, para maiores esclarecimentos.

**27.11.** Os usuários dos sistemas de que trata o § 2º do artigo 5º do Decreto Federal Nº 10.024/2019, poderão utilizar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para fins habilitatórios.

**27.12.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente em vigência.

## **28. DO FORO**

**28.1.** Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas-PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **29. ANEXOS DO EDITAL**

**29.1.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;



CAPITAL DO FÊLÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;
- c) Anexo III – Declaração Conjunta;
- d) Anexo IV - Minuta do Contrato.

Três Barras do Paraná, XX de XXXXX de 2025.

**GERSO FRANCISCO GUSO**  
Prefeito Municipal

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, INCLUINDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. Uma pesquisa de preços foi realizada com base em orçamentos obtidos junto a quatro fornecedores especializados no ramo de projetos de infraestrutura urbana. Durante o processo, o menor valor foi excluído por ser considerado não representativo em relação ao mercado. Assim, foi adotado como base o segundo menor valor apresentado, garantindo uma estimativa mais realista e equilibrada. O objeto deverá atender as especificações técnicas e quantidades, descrita na tabela a seguir:

LOTE 01: PROJETOS DE LOTEAMENTO

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA DESTINADOS A LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, ABRANGENDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.</p> <p><b>DETALHAMENTO DOS PROJETOS:</b></p> <p><b>1. LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DO IMÓVEL UTILIZANDO GPS RTK DE ALTA PRECISÃO;</li><li>• PROCESSAMENTO DE DADOS OBTIDOS NO LEVANTAMENTO;</li><li>• ELABORAÇÃO DA PLANTA TOPOGRÁFICA DETALHADA;</li><li>• LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO, COM FORNECIMENTO DE ORTOFOTO.</li></ul> <p><b>2. PROJETO DE PARTIDO URBANÍSTICO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• REALIZAÇÃO DE CONSULTA DE VIABILIDADE JUNTO AO MUNICÍPIO, INCLUINDO PARCELAMENTO E DOAÇÃO DE UNIDADE DE PARCELAMENTO (UP);</li></ul>	90.000,00	90.000,00



CAPITAL DO FEMÃO

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• DESENVOLVIMENTO DO PROJETO GEOMÉTRICO DO LOTEAMENTO;</li> <li>• ELABORAÇÃO DE PLANTAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS.</li> <li><b>3. PROJETOS COMPLEMENTARES DE INFRAESTRUTURA:</b></li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE TERRAPLANAGEM;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REDE COLETORA DE ESGOTO;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ARBORIZAÇÃO;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM SUPERFICIAL;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA.</li> <li><b>4. DIÁRIAS TOPOGRÁFICAS PARA DEMARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS:</b></li> <li>• EXECUÇÃO DE DIÁRIAS TOPOGRÁFICAS, EM NÚMERO NECESSÁRIO, PARA A DEMARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS, CONFORME AS ESPECIFICIDADES DO PROJETO.</li> </ul>	
<b>VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO</b>		<b>R\$ 90.000,00</b>

2.2. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

2.2.1. Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

2.3. A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 2.2.1. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”**

3.1. A contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de infraestrutura urbana para loteamento de interesse social justifica-se pela necessidade de planejamento técnico detalhado, garantindo a viabilidade e eficiência das futuras obras. O Município de Três Barras do Paraná não dispõe de equipe técnica suficiente para desenvolver internamente projetos dessa magnitude, tornando essencial a terceirização desse serviço.

3.2. Além disso, a elaboração dos projetos por uma empresa qualificada assegura a conformidade com as normas técnicas vigentes, incluindo diretrizes urbanísticas, ambientais e de acessibilidade, além de atender às exigências dos órgãos reguladores. Esse fator é determinante para a obtenção das devidas aprovações e licenças, evitando retrabalhos, atrasos e custos adicionais na execução da infraestrutura.

3.3. A contratação também contribui para a otimização dos recursos públicos, uma vez que projetos bem estruturados possibilitam a correta definição de quantitativos, especificações e prazos, minimizando desperdícios e garantindo maior eficiência na execução.



CAPITAL DO FÊLIÃO

Ademais, o planejamento adequado fortalece a transparência e a segurança jurídica dos processos licitatórios futuros relacionados à implantação da infraestrutura.

**3.4.** Por fim, a contratação de uma empresa especializada está alinhada às políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitação, promovendo a ocupação ordenada do solo, a regularização fundiária e a melhoria da qualidade de vida da população beneficiada. Dessa forma, a iniciativa reforça o compromisso da administração municipal com a gestão eficiente, sustentável e responsável dos recursos destinados à urbanização do Município.

#### **4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II**

**4.1.** Os projetos e demais documentos relacionados ao objeto contratado deverão ser entregues no Departamento de Engenharia do Município, devidamente assinados e acompanhados de toda a documentação técnica exigida. A entrega deverá ser realizada aos cuidados dos responsáveis designados, Jean Carlos de Lima ou Camila Cristina Theisen, conforme os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

#### **5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"**

**5.1.** A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado conforme determinação da Administração Pública Municipal. E o prazo máximo de execução do contrato será de 90 (noventa) dias, não podendo ser prorrogado, devido ao prazo de retirada da Cláusula Suspensiva.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"**

**6.1.** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos de infraestrutura urbana necessários ao desenvolvimento do loteamento de interesse social. Essa contratação abrange a realização do levantamento planialtimétrico, a elaboração do projeto urbanístico e dos projetos complementares de infraestrutura, incluindo redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação viária e sinalização.

**6.2.** A empresa contratada será responsável por todas as etapas do processo, desde os estudos preliminares até a obtenção das aprovações junto aos órgãos competentes, bem



como pelo registro do empreendimento no Cartório de Registro de Imóveis. O desenvolvimento dos projetos seguirá rigorosamente as normas técnicas e legais vigentes, assegurando a viabilidade técnica, a qualidade e a sustentabilidade do empreendimento.

**6.2.1.** A responsabilidade pela obtenção e pelos custos das certidões do imóvel e do Município caberá exclusivamente à Contratante.

**6.3.** Além de atender às necessidades da população local, a solução proposta está alinhada aos requisitos de programas habitacionais do Ministério das Cidades (MCidade) e da Caixa Econômica Federal, bem como de futuros programas que possam contemplar o Município. Destaca-se ainda que o Município já dispõe de área destinada ao loteamento, permitindo que a contratação dos projetos viabilize a implementação da infraestrutura essencial de forma planejada e eficiente.

## **7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"**

**7.1.** O projeto será implantado em uma área devidamente desapropriada e registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Catanduvas-PR, contando com Licença Ambiental Simplificada (LAS). Atualmente, existe um projeto pré-urbanístico preliminar que prevê a implantação de 53 lotes, além de dois lotes destinados a áreas de reserva. No entanto, há um recurso financeiro, pré-aprovado, para a construção de 25 residências, conforme estabelecido no Termo de Compromisso nº 970313/24 MCIDADES/CAIXA. Os demais lotes permanecerão reservados para futuras iniciativas de loteamento de interesse social, garantindo a continuidade do planejamento urbano e a ampliação da oferta habitacional no Município.

**7.2.** A empresa contratada para elaboração do projeto deverá:

**7.2.1.** Cumprir o Termo de Referência na sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato.

**7.2.2.** Seguir normas, políticas e procedimentos do Município de Três Barras do Paraná e órgãos relacionados relativos à execução do objeto.

**7.2.3.** Comunicar o Município de Três Barras do Paraná, por escrito, quaisquer anormalidades que interfiram nas condições para perfeita execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias.

**7.2.4.** Contratar, se for o caso, mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita elaboração do Projeto, em seu nome e sob sua



CAPITAL DO FÉLIX

responsabilidade, sem qualquer solidariedade do Município de Três Barras do Paraná, cabendo-lhe efetuar todas as obrigações trabalhistas, bem como seguros e quaisquer outros necessários.

**7.2.5.** Observar e cumprir todos os requisitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas ao objeto do contrato.

**7.3.** Todos os lotes deverão ser devidamente demarcados com marcos de concreto, incluindo as áreas de reserva ou institucionais, caso existam. As especificações técnicas dos marcos de concreto poderão ser fornecidas pelo Departamento de Engenharia do Município, garantindo a padronização e a conformidade com as normas vigentes.

**7.4.** O registro dos lotes no Cartório de Registro de Imóveis de Catanduvas-PR será de responsabilidade da Contratada e deverá ser realizado de forma individual, garantindo que cada lote possua sua própria matrícula, em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis.

**7.5.** O prazo máximo para a execução do objeto é de 90 (noventa) dias, distribuídos da seguinte forma: 60 (sessenta) dias para a aprovação dos projetos junto ao Município de Três Barras do Paraná e 30 (trinta) dias para o protocolo no Cartório de Registro de Imóveis das matrículas individualizadas.

**7.5.1.** Após a aprovação dos projetos pelo Município, deverá ser iniciada a demarcação dos lotes projetados, salvo orientações específicas do Departamento de Engenharia.

**7.6.** A empresa contratada deverá garantir que todos os projetos cumpram as legislações e regulamentações ambientais vigentes, promovendo práticas que minimizem impactos ambientais e preservem a sustentabilidade do projeto. A Contratada será responsável pela obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias junto aos órgãos competentes, conforme exigido pela legislação local e federal.

**7.7.** Todos os projetos deverão ser entregues ao Município de Três Barras do Paraná em formato digital e impresso, com cópias em alta resolução, prontas para análise e aprovação pelo Departamento de Engenharia e demais órgãos competentes.

**7.8.** A empresa contratada deverá garantir que o projeto seja executado de acordo com as melhores práticas de urbanismo e sustentabilidade, assegurando a criação de infraestrutura urbana de qualidade e compatível com o crescimento planejado para o município.



CAPITAL DO FEMÃO

7.9. Caso a empresa contratada identifique a necessidade de alterações no projeto durante sua execução, estas deverão ser comunicadas ao Departamento de Engenharia, que analisará a viabilidade e junto com o Gestor Municipal autorizará as modificações, se necessário, mantendo a conformidade com os objetivos do projeto e com as normativas vigentes.

7.10. Mais detalhamento sobre o projeto pode ser consultado na pasta técnica, que está anexada ao Edital disponível no Sistema BLL. Informações adicionais também podem ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, localizado no Paço Municipal, ou por meio dos seguintes canais de contato: e-mail: [licitacao@tresbarras.pr.gov.br](mailto:licitacao@tresbarras.pr.gov.br), telefone: (45) 98824-6760.

## 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Deverá ser exigido Comprovação de aptidão do licitante através de **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a responsabilidade técnica da contratada na elaboração de projetos de implantação de loteamento. O atestado deverá conter a descrição detalhada do objeto e a quantidade mínima exigida, em conformidade com os artigos 67 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. O atestado apresentado para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá prova de capacitação se acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido pelo CREA e/ou pelo CAU.

8.2. **Certificado de Registro da licitante** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

8.3. **Indicação de responsável técnico**, devidamente registrado no Conselho profissional competente.

8.4. **Certificado de Registro de Pessoa Física**, do responsável técnico indicado pela licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

8.5. Apresentação do **Certificado de Acervo Técnico Profissional (CAT) do responsável técnico** indicado, emitido pelo CREA/CAU, que comprove a execução de atividade compatível com o objeto desta licitação. O certificado deverá atestar a elaboração de projeto



de implantação de loteamento com, no mínimo, 28 lotes, correspondendo a 50% da quantidade prevista neste certame.

#### **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "E"**

**9.1.** A execução do objeto será realizada pela empresa contratada, que será responsável por todos os aspectos técnicos e operacionais do projeto, desde a análise dos estudos preliminares já executados até a conclusão das etapas finais de aprovação e registro. O acompanhamento do desenvolvimento do projeto será feito pelo Departamento de Engenharia e Projetos do Município de Três Barras do Paraná, com o objetivo de garantir a conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e nas normas legais vigentes.

**9.2.** A empresa contratada deverá seguir as etapas estabelecidas no cronograma, com a previsão de entrega dos projetos, execução e acompanhamento das fases de licenciamento, aprovações e registros, observando rigorosamente os prazos estipulados para cada uma dessas etapas. A execução será acompanhada de forma contínua e detalhada para garantir a entrega dentro do prazo determinado.

**9.3.** A execução do projeto compreenderá a elaboração do levantamento planialtimétrico da área, que servirá como base para a definição dos lotes e das infraestruturas urbanas a serem implementadas. A empresa deverá realizar todas as medições e registros necessários, assegurando a precisão técnica para viabilizar a implantação das futuras construções no local.

**9.4.** A empresa contratada deverá informar ao Departamento de Engenharia e Projetos sobre o andamento das atividades, detalhando eventuais dificuldades, propondo soluções e fazendo os ajustes necessários, sempre mantendo a transparência e o alinhamento com as expectativas do Município.

**9.5.** A contratação da mão de obra e dos recursos necessários para a elaboração dos projetos será de inteira responsabilidade da empresa contratada, que deverá assegurar que os profissionais envolvidos possuam as qualificações técnicas exigidas para a realização do objeto, conforme os padrões e normas estabelecidas.

**9.6.** O projeto será executado com base nas diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, priorizando soluções que minimizem os impactos ambientais, adotando práticas que atendam aos requisitos legais e promovam a preservação dos recursos naturais.



CAPITAL DO FÊLIÃO

**9.7.** A empresa contratada será responsável por todos os custos associados à execução do objeto, incluindo aqueles relacionados à elaboração dos projetos, registros e licenciamento. O Município de Três Barras do Paraná não será responsável por quaisquer encargos adicionais fora do escopo definido no contrato, garantindo a plena execução do projeto conforme estabelecido.

**9.8.** Após a conclusão do projeto e obtenção das aprovações necessárias, a empresa contratada deverá entregar toda a documentação final ao Município, incluindo as cópias dos registros e as plantas aprovadas, bem como quaisquer outros documentos exigidos pelas autoridades competentes para formalizar a implementação do loteamento. A execução será considerada finalizada somente após a entrega completa de todos os documentos e a verificação de conformidade com as especificações e exigências legais.

**9.9.** Durante a execução do objeto e após a sua conclusão, mas ainda dentro da vigência do contrato, a empresa contratada deverá manter um canal de comunicação permanente com o Município, com o objetivo de esclarecer dúvidas, prestar informações adicionais e atender a eventuais solicitações, garantindo a transparência e a contínua colaboração entre as partes.

#### **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**

**10.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos projetos mediante conferência de quantidade e qualidade pelo Departamento de Engenharia, subsidiado pela Secretaria de Administração e Planejamento, devendo, o projeto ser obrigatoriamente aprovado pelo IAT e Dep. De Eng. Do Município, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

*I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*

*II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**10.2.** O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**10.3.** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**10.4.** Em caso de não aprovação dos projetos pelo IAT e Dep. De Eng. Do Município, a empresa responsável deverá realizar as adequações necessárias, até que os projetos sejam aprovados em sua totalidade.



CAPITAL DO FÊMEÃO

**11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

**11.1.** O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO GLOBAL**, empreitada por preço **GLOBAL**.

**12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**

**12.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

**a)** 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

**13. PRAZO DE ENTREGA**

**13.1.** O prazo máximo para a execução do objeto será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, não sendo passível de prorrogação, em razão da necessidade de retirada da Cláusula Suspensiva.

**13.1.1.** A distribuição do prazo será conforme as seguintes etapas:

**a)** 60 (sessenta) dias para a aprovação dos projetos junto ao Município de Três Barras do Paraná;

**b)** 30 (trinta) dias para o protocolo das matrículas individualizadas no Cartório de Registro de Imóveis.

**13.1.2.** Após a aprovação dos projetos pelo Município, a demarcação dos lotes deverá ser iniciada imediatamente, salvo orientações específicas do Departamento de Engenharia.

**14. PENALIDADES**

**14.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CAPITAL DO FÉLÍCIO

**14.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**14.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

**c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações



CAPITAL DO FÊLIÃO

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d1)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**14.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**14.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



CAPITAL DO FÉLÍCIO

**14.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**14.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**15.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas



CAPITAL DO FELIÃO

deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

**16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"**

**16.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**16.1.1.** Fica designado como gestor deste contrato:

**a)** CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000.xxx.xxx-95.

**16.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

**a)** JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, Diretor do Departamento de Engenharia, CPF nº 088.xxx.xxx-41, fiscal titular;

**b)** CAMILA CRISTINA THEISEN, Engenheira Civil, Diretora do Departamento de Projetos, CPF nº 108.xxx.xxx-70, fiscal suplente.

**16.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**16.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**16.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.



CAPITAL DO FERIÃO

**16.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**16.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**16.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ao  
Pregoeiro do Município de Três Barras do Paraná  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2025.**

A empresa (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, (ENDEREÇO COMPLETO), através desta, vem apresentar a proposta comercial relativa à licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2025, objetivando fornecer os itens abaixo cotados, conforme especificações e anexos que fazem parte do referido edital:

**LOTE 01: PROJETOS DE LOTEAMENTO**

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA DESTINADOS A LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, ABRANGENDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.</p> <p><b>DETALHAMENTO DOS PROJETOS:</b></p> <p><b>1. LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DO IMÓVEL UTILIZANDO GPS RTK DE ALTA PRECISÃO;</li><li>• PROCESSAMENTO DE DADOS OBTIDOS NO LEVANTAMENTO;</li><li>• ELABORAÇÃO DA PLANTA TOPOGRÁFICA DETALHADA;</li><li>• LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO, COM FORNECIMENTO DE ORTOFOTO.</li></ul> <p><b>2. PROJETO DE PARTIDO URBANÍSTICO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• REALIZAÇÃO DE CONSULTA DE VIABILIDADE JUNTO AO MUNICÍPIO, INCLUINDO PARCELAMENTO E DOAÇÃO DE UNIDADE DE PARCELAMENTO (UP);</li><li>• DESENVOLVIMENTO DO PROJETO GEOMÉTRICO DO LOTEAMENTO;</li><li>• ELABORAÇÃO DE PLANTAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS.</li></ul> <p><b>3. PROJETOS COMPLEMENTARES DE INFRAESTRUTURA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE TERRAPLANAGEM;</li><li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL;</li><li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REDE COLETORA DE ESGOTO;</li><li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ARBORIZAÇÃO;</li><li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM SUPERFICIAL;</li><li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO;</li><li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA.</li></ul> <p><b>4. DIÁRIAS TOPOGRÁFICAS PARA DEMARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS:</b></p>	90.000,00	90.000,00



CAPITAL DO FEMÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• EXECUÇÃO DE DIÁRIAS TOPOGRÁFICAS, EM NÚMERO NECESSÁRIO, PARA A DEMARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS, CONFORME AS ESPECIFICIDADES DO PROJETO.</li> </ul>	
<b>VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO</b>		<b>R\$ 90.000,00</b>

Valor Total por Extenso: R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXX reais).

**Valor Máximo da Licitação: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**

Condições de Pagamento: Conforme edital.

Validade da Proposta: de 60 dias.

Cumpre-nos, ainda informar-lhes, que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- a) Que estamos cientes e concordamos com os termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo.
- b) Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, e despesas para a entrega dos materiais.

Local e data.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
Carimbo e Assinatura



CAPITAL DO FEIJÃO

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço em XXXX, na cidade de XXX, telefone XXX, e-mail XXX, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. XXXX, portador do RG N° XX.XXX.XXX-XX, CPF sob N° XXX.XXX.XXX-XX, assim DECLARA:

- a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;
- h) Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

137

- i) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

**REPRESENTANTE LEGAL**

Carimbo e Assinatura



**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL COMPLETA).

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSON FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF sob nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, (QUALIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL), doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal Nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, INCLUINDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, em decorrência da Licitação Modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA Nº XX/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**



Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem como objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, INCLUINDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O (s) projetos (is) deverá (ão) atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico N° XX/2025.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os materiais deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital do Pregão Eletrônico N° XX/2025 e seus anexos.

**PARAGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

**PARAGRAFO QUINTO** - O presente contrato seguirá o regime de execução

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a entregar os projetos, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ X,XX (valor por extenso), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela a seguir:

#### LOTE 01: PROJETOS DE LOTEAMENTO

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA DESTINADOS A LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, ABRANGENDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. <b>DETALHAMENTO DOS PROJETOS:</b> <b>1. LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DO IMÓVEL UTILIZANDO GPS RTK DE ALTA PRECISÃO;</li><li>• PROCESSAMENTO DE DADOS OBTIDOS NO LEVANTAMENTO;</li><li>• ELABORAÇÃO DA PLANTA TOPOGRÁFICA DETALHADA;</li></ul>	90.000,00	90.000,00



CAPITAL DO FÊLIÃO

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO, COM FORNECIMENTO DE ORTOFOTO.</li> <li><b>2. PROJETO DE PARTIDO URBANÍSTICO:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• REALIZAÇÃO DE CONSULTA DE VIABILIDADE JUNTO AO MUNICÍPIO, INCLUINDO PARCELAMENTO E DOAÇÃO DE UNIDADE DE PARCELAMENTO (UP);</li> <li>• DESENVOLVIMENTO DO PROJETO GEOMÉTRICO DO LOTEAMENTO;</li> <li>• ELABORAÇÃO DE PLANTAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS.</li> </ul> </li> <li><b>3. PROJETOS COMPLEMENTARES DE INFRAESTRUTURA:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE TERRAPLANAGEM;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REDE COLETORA DE ESGOTO;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ARBORIZAÇÃO;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM SUPERFICIAL;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA.</li> </ul> </li> <li><b>4. DIÁRIAS TOPOGRÁFICAS PARA DEMARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• EXECUÇÃO DE DIÁRIAS TOPOGRÁFICAS, EM NÚMERO NECESSÁRIO, PARA A DEMARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS, CONFORME AS ESPECIFICIDADES DO PROJETO.</li> </ul> </li> </ul>	
<b>VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO</b>		<b>R\$ 90.000,00</b>

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

*Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- b) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00



CAPITAL DO FÊNIÃO

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

*Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência, após Ordem de Serviço (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo máximo de entrega é de **90 (noventa) dias corridos**, iniciando-se o prazo a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Solicitante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

*Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Pregão Eletrônico N° XX/2025 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente



CAPITAL DO FEIJÃO

à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Pregão Eletrônico N° XX/2025 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Edital do Pregão Eletrônico N° XX/2025 e seus anexos;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.



**CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

*CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

*Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021*



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  - c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item "23.1." do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO NONO** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

#### **CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO**

*Art. 92, XIX da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



CAPITAL DO FEMÍAO

- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO**

*Artigo 117 da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como gestor deste contrato: CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000.XXX.XXX-95.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) **FISCAL TITULAR:** JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, Diretor do Departamento de Engenharia, CPF nº 088.XXX.XXX-41, fiscal titular

b) **FISCAL SUPLENTE:** CAMILA CRISTINA THEISEN, Engenheira Civil, Diretora do Departamento de Projetos, CPF nº 108.XXX.XXX-70, fiscal suplente

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o



fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

*Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico N° XX/2025 e seus anexos e, na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
Representante Legal  
CONTRATADA



CAPITAL DO FERIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

149

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

### PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto: PARECER INICIAL**

**Repartição: Administração e Planejamento**

**A espécie: Pregão Eletrônico nº 013/2025.**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de infraestrutura urbana para loteamento urbano de interesse social, incluindo a obtenção de todas as aprovações necessárias junto aos órgãos públicos competentes e o registro do empreendimento no Cartório de Registro de Imóveis de Catanduvas-PR, em conformidade com a legislação vigente.**

**Prazo: 180 (cento e oitenta) dias**

Atendendo ao solicitado no memorando do sr. Prefeito Municipal, datado de 10/02/2025, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para fins de ser aferida a regularidade dos atos praticados para a realização da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de infraestrutura urbana para loteamento urbano de interesse social, incluindo a obtenção de todas as aprovações necessárias junto aos órgãos públicos competentes e o registro do empreendimento no Cartório de Registro de Imóveis de Catanduvas-PR, em conformidade com a legislação vigente.

Constam no processo administrativo físico:

- I. Portaria de Nomeação de agentes de contratação
- II. Documento de Formalização de Demanda
- III. Estudo Técnico Preliminar
- IV. Termo de Referência
- V. Documentação da pesquisa de preços
- VI. Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal
- VII. Parecer Contábil e Financeiro
- VIII. Minuta do Edital e anexos
- IX. Relatório fotográfico
- X. RRT - Registro Responsabilidade Técnica
- XI. Termo de Viabilidade Técnica - Implantação de Rede Energia Elétrica da Copel
- XII. Termo de Viabilidade Técnica - Implantação de Rede Abastecimento de água e Coleta de Esgoto
- XIII. Lei 2614/2024 - que dispõe de imóvel rural para fins urbanos
- XIV. Matrícula 14789
- XV. Levantamento planialtimétrico



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

### XVII. Termo de compromisso nº 970313/2024/MCidades/Caixa

De se observar que todos os documentos acima se encontram encartados, todavia, não exatamente nesta ordem.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 53 da Lei no 14.133, de 2021, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

No que tange à fase interna do processo de contratação, estão sendo aplicadas as disposições da Lei no 14.133/2021.

Quanto ao ETP, contempla-se todos os incisos obrigatórios de acordo com o Art. 18 da Lei 14.133/21.

O termo de referência, se encontra segundo o art. 6º, inciso XXIII.

Tendo em conta a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento - departamento de engenharia.

Atendo-se às peculiaridades do objeto da presente contratação, vislumbra-se que o termo de referência prevê o prazo e as condições da execução contratual, havendo regras claras para os licitantes. O prazo de vigência do contrato, previsto no termo de referência, está de acordo com as disposições legais.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda a documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do Artigo 6º, inciso XXIII, alínea "J", da Lei Nº 14.133/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos, sob página nº 57.

Quanto à fiscalização da contratação, evidenciada a relação de Gestor e Fiscais da contratação, devendo ser dado conhecimento deste à eles.

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.

Verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois fornece subsídios claros para que possam os interessados em participar do processo licitatório.

Consta, ainda, nos autos a documentação relativa à pesquisa de preços realizada, havendo o relatório de pesquisa confeccionado pela Secretaria Municipal interessada, com a metodologia adotada, atendendo o art. 23, inciso IV. Entendendo



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

suficientes as informações contidas no processo.

No tocante à escolha da modalidade pregão, através de contratação de empresa, os fundamentos estão assentados em dois fatores:

- I) a possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como um serviço comum; e
- II) a necessidade de se contratar aquele que oferece o menor valor pelo serviço, dentro dos parâmetros objetivamente fixados no processo de licitação.

Considerando-se que o presente certame adotou o formato eletrônico e tendo em vista que a regra é justamente essa, não há outras considerações a serem apontadas nesta rubrica.

A estimativa para a contratação resulta no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

O critério de julgamento da licitação adotado é o menor preço global, o que de outra forma, por se tratar de projetos de engenharia envolvendo projeto de terraplanagem, rede de distribuição de água e coleta de esgoto, projeto arborização, drenagem superficial pavimentação e sinalização viária, uma única empresa deverá executar os serviços, caso contrário, se tornaria dispendioso a confecção de vários contratos, o que poderia acarretar atrasos na execução dos serviços.

A documentação exigida na minuta do Edital está adequada ao objeto da contratação. Além disso, vislumbra-se que há a exigência de qualificação técnica-profissional, sendo exigido atestado de capacidade técnica, registro de responsável técnico junto ao respectivo Conselho, Certificado de Registro da Licitante no conselho competente, e Acervo Técnico-Profissional (CAT).

No mais, verifica-se que foram preenchidos os requisitos essenciais determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Percebe-se adequada a minuta do contrato anexa ao edital, sendo que prevê as cláusulas essenciais dispostas no Art. 92 da Lei 14.133/21.

Por fim, assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal, para apreciação e autorização, ou não, nos termos da Lei nº 14.133/2021, acerca de todo o aqui referido, e entendendo necessário, remeta-se à Controladoria Interna para análise.

S.M.J.. É o parecer.

Três Barras do Paraná, 19 de fevereiro de 2025

  
 Marcos Antonio Fernandes  
 OAB/PR 21.238



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
**CAPITAL DO FEIJÃO**

Três Barras do Paraná, 20 de fevereiro de 2025.

**De:** Gabinete do Prefeito Municipal  
**Para:** Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO N° 13/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei N° 14.133/2021.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação, incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
**CAPITAL DO FEIJÃO**

**TERMO DE INDICAÇÃO E CIÊNCIA DE FISCAL DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE  
 PREÇOS**

Eu, GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, indico os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato/Ata de Registro de Preços disposto do Procedimento Licitatório com o objetivo da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, INCLUINDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, resultantes do Processo Administrativo Nº 13/2025.

- a) FISCAL TITULAR: **JEAN CARLOS DE LIMA**, Engenheiro Civil, Diretor do Departamento de Engenharia, CPF nº 088.xxx.xxx-41;
- b) FISCAL SUPLENTE: **CAMILA CRISTINA THEISEN**, Engenheira Civil, Diretora do Departamento de Projetos, CPF nº 108.xxx.xxx-70.

Ficam cientes os fiscais designados para zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Lei Nº 14133/2021, devendo ainda:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados;
- c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
**CAPITAL DO FEIJÃO**

- d) Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) Recusar os serviços/produtos executados/entregues em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Na ausência do fiscal titular designado, fica o suplente responsável pela condução das atividades descritas neste termo.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
 Prefeito Municipal

**JEAN CARLOS DE LIMA**  
 Fiscal Titular

**CAMILA CRISTINA THEISEN**  
 Fiscal Suplente



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO nº 6091/2024

DATA: 11/12/2024

PUBLICADO EM:

12/12/2024  
 Jornal AMP  
 Página 447  
 Edição 3172  
Karine  
 Ass. Responsável

**SÚMULA:** Estende a competência da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5732/2024, de 14/03/2024, para a modalidade de Concorrência e dispensa e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

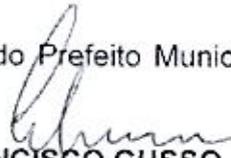
## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estendida a competência da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5732/2024, de 14/03/2024, para a modalidade de Concorrência e Dispensa.

**Art. 2º.** A Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, na modalidade de Concorrência e Dispensa será composta dos seguintes agentes públicos:  
 I- Vanessa Macagnan Acunha Oenning CPF 068.960.809-81;  
 II- Luana Cistina Reffatti CPF 826.xxx.xxx-30  
 III - Carlos Sniezko CPF nº 925.xxx.xxx-68;  
 IV - Karine Fernanda Skorupa CPF nº 089.xxx.xxx-76 (suplente)  
 V- Fabiane Zancanaro CPF nº 060.xxx.xxx-60 (suplente)

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 11 de dezembro de 2024.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025**

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, INCLUINDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 07/03/2025 - 09h00**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**EXCLUSIVIDADE ME/EPP: NÃO**

**REGIONALIDADE: NÃO**

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025**

**TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**1. PREÂMBULO**

**1.1. O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **GLOBAL**, objetivando a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, INCLUINDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

**1.2. O recebimento das propostas será até às 08h00 DO DIA 07 DE MARÇO DE 2025.**

**1.3. A abertura das propostas será das 08h01 ÀS 08h59 DO DIA 07 DE MARÇO DE 2025.**

**1.4. A sessão de disputa dos preços terá início às 09h00 DO DIA 07 DE MARÇO DE 2025.**

**1.5. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) "acesso identificado no link - licitações".**

**1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.**

**1.6.1. A licitante interessada deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2 1.3 e 1.4 deste Edital.**

**1.7. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.**

**1.8. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.**



CAPITAL DO FELLIÃO

**1.8.1.** O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

**1.9.** Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado pelo Município de Três Barras do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, INCLUINDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2.** Os produtos a ser ofertados/entregues deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I).

## **3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da dotação orçamentária:

**a)** 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

## **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**4.1.** O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

**a)** Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

**b)** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

**c)** Decretos Municipais nº 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308 e 5309 de 27 de março de 2023.

**d)** Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**5.1. 5.1.** A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.



5.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Três Barras do Paraná por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Poderão participar desta licitação empresas que:

5.4.1. Estejam legalmente constituídas e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

5.4.2. Atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

5.4.3. Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos.

5.5. Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de declarações, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e, quando for o caso, que a empresa está enquadrada no regime de microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP).

5.5.1. O item do objeto possui a condição de **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, ou seja, poderão participar tanto microempresas e/ou empresas de pequeno porte (ME/EPP) quanto empresas enquadradas em outros regimes (médio e grande porte);

5.5.1.1. Todas as empresas interessadas, independentemente do seu enquadramento, poderão cotar os preços dos itens, independentes de seu enquadramento, sendo que será estendida as microempresas e/ou empresas de pequeno porte a preferência na contratação, conforme preconiza os artigos 44 e 45 da Lei Complementar N° 123/2006.

5.6. É vedada a participação de:

5.6.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.6.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.



CAPITAL DO FÊLIÃO

5.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei N° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.6.6. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.6.7. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Três Barras do Paraná;

5.6.8. Empresas com falência decretadas ou concordatárias;

5.6.9. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

5.6.10. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Três Barras do Paraná-PR;

5.6.11. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.6.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão N° 746/2014-TCU-Plenário).

5.7. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

## 6. ELEMENTOS INSTRUTORES

6.1. O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, sito à AVENIDA BRASIL, N° 245, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR, no horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.

6.2. Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná/PR, ou seja, [www.tresbarras.pr.gov.br](http://www.tresbarras.pr.gov.br), ou [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

## 7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.2. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido pra MEI), **deverão identificar o seu regime de tributação**, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de



CAPITAL DO FIELÃO

habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

## **7.2. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES**

**7.2.1.** A participação da licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

**7.2.2.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**7.2.3.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

**7.2.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.2.5.** O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**7.2.6.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

## **8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, após encerrada a etapa de lances, mediante convocação da Pregoeira, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, proposta ajustada com a descrição do objeto ofertado e o preço.

**8.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**8.3.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



CAPITAL DO FÉLÍCIO

**8.4.** Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**8.5.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**8.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**9.1.** A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a)** Valor Global;
- b)** Marca/Modelo.

**9.1.1.** Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: "a definir" ou "não se aplica", para que a proponente não seja desclassificada, conforme item "10.4" do edital.

**9.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**9.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**9.4.** Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**9.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**9.6.** As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**9.7.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



## **10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**10.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**10.3.** A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

**10.4.** Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

**10.4.1.** Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.

**10.5.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.5.1.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**10.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**10.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.

**10.8.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**10.9.** O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.

**10.10.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**10.11.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**10.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre, cabendo às licitantes a responsabilidade da sua oferta apresentada.



CAPITAL DO FELDÃO

**10.13.** O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos) e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**10.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**10.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**10.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**10.17.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**10.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, sem prol da consecução do melhor preço.

**10.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.20.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

**10.21.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**10.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**10.23.** O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme definido neste Edital e seus anexos.

**10.24.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

**10.25.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

**10.25.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



CAPITAL DO FÊLIÃO

**10.25.2.** O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

**10.26.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 59, 60 e 61 da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**11.2.** Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão Nº 1455/2018-TCU-Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o artigo 59, da Lei Nº 14.133/2021.

**11.2.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**11.2.2.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do item V parágrafo 2º do artigo 59 da Lei Nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**11.2.2.1.** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**11.2.2.2.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**11.2.2.3.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**11.2.2.4.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

**11.2.2.5.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**11.2.2.6.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**11.2.3.** No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, sendo que a inexequibilidade só será considerada após a diligência do pregoeiro, que comprove:



a) Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta;

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**11.2.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

**11.2.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**11.3.** O pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.4.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**11.4.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.5.** Se a proposta o lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**11.6.** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**11.7.** O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**11.7.1.** Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**11.7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**11.8.** Nos itens de ampla concorrência, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá uma nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**11.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observando o disposto neste edital.



CAPITAL DO FÉLÍCIO

## 12. DA HABILITAÇÃO

**12.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR):

(<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

**12.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei N° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.1.1.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

**12.1.1.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**12.1.1.3.** A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

**12.1.2.** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condições de participação.

**12.1.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar N° 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**12.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**12.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**12.4.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CAPITAL DO FÊLIÃO

**12.4.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**12.5.** Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

**12.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:**

**12.6.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**12.6.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**12.6.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**12.6.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

**12.6.5.** No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**12.6.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei Nº 5.764/1971.

**12.6.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**12.6.8.** Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**12.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:**

**12.7.1.** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



CAPITAL DO FEMÃO

**12.7.2.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**12.7.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

**12.7.4.** Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Nº 12.440/2011;

**12.7.5.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

**12.7.6.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

**12.8. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:**

**12.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

**12.9. A Qualificação Técnico Profissional exigirá a apresentação do seguinte documento, nos termos do Artigo 67 da Lei Nº 14.133/2021:**

**12.9.1.** Deverá ser exigido Comprovação de aptidão do licitante através de **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a responsabilidade técnica da contratada na elaboração de projetos de implantação de loteamento. O atestado deverá conter a descrição detalhada do objeto e a quantidade mínima exigida, em conformidade com os artigos 67 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**12.9.1.1.** O atestado apresentado para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá prova de capacitação se acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido pelo CREA e/ou pelo CAU.

**12.9.2. Certificado de Registro da licitante** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado



CAPITAL DO FÊLIÃO

de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

**12.9.3. Indicação de responsável técnico**, devidamente registrado no Conselho profissional competente.

**12.9.4. Certificado de Registro de Pessoa Física**, do responsável técnico indicado pela licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

**12.9.5. Apresentação do Certificado de Acervo Técnico Profissional (CAT) do responsável técnico** indicado, emitido pelo CREA/CAU, que comprove a execução de atividade compatível com o objeto desta licitação. O certificado deverá atestar a elaboração de projeto de implantação de loteamento com, no mínimo, 28 lotes, correspondendo a 50% da quantidade prevista neste certame.

**12.10. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações:**

**12.10.1.** Declaração subscrita pelo representante legal, assegurando o cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo do **ANEXO III** (Declaração Conjunta) deste Edital;

**12.10.2.** Declaração subscrita pelo representante legal, de que manterá durante a vigência do contrato a proibição constante do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **ANEXO III** (Declaração Conjunta);

**12.10.3.** Declaração subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do **ANEXO III** (Declaração Conjunta) deste Edital;

**12.11.** As microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123/2006, **deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos a habilitação, declaração (modelo livre) assinada pelo contador responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar Nº 123/2006.

**12.12.** A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



CAPITAL DO FÊLIÃO

**12.13.** A declaração da vencedora acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**12.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração da vencedora, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**12.14.1** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**12.15.** Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**12.16.** Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

**12.17.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Declarado a vencedora será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o não o recurso, fundamentadamente.

**13.2.1.** Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.2.2.** A falta de manifestação motivada da licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**13.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para que querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico,



em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

#### **14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**14.1.** A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal.

**14.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**14.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**14.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 2 (duas) casas decimais após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (Artigo 12º da Lei Nº 14.133/21).

**14.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**14.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**14.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.

**14.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

#### **15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**15.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



CAPITAL DO FELIÃO

**15.1.2.** Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**15.2.** Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

**15.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico "chat", e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** Encerrada a sessão pública, após análise integral do processo, a autoridade competente, fundamentada nos atos do pregoeiro e pareceres jurídicos, oficialmente adjudicará e homologará o resultado do Pregão, desde que não haja recurso.

**16.1.1.** Se houver recurso (s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto à (s) vencedora (as) e à homologação do resultado do Pregão.

## **17. DA CONTRATAÇÃO**

**17.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará a licitante vencedora para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021.

**17.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

**17.2.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

**17.2.1.** Na hipótese de nenhum das licitantes aceitar a contratação nos termos do Item "17.2.", a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



CAPITAL DO FÊLIÃO

**b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**17.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**17.4.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

**17.4.1.** A regra estabelecida no Item "17.4." não se aplicará à licitantes remanescentes convocadas.

**17.5.** A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TÍTULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**17.6.** Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte da vencedora da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.

**17.7.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei Nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma legal.

## **18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**18.1.** A licitante vencedora deverá entregar os produtos/serviços objeto desta licitação de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

**18.2.** O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**18.1.1.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**18.1.2.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



CAPITAL DO FÊLIÃO

**18.1.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**18.3.** A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o material que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**18.4.** O objeto do contrato estará sujeito à verificação pela unidade requisitante da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade, principalmente o Termo de Referência (ANEXO I).

**18.5.** Os objetos do contrato deverão ser entregues diretamente nas Secretarias solicitantes ou no Departamento de Compras, conforme designação da mesma, mediante emissão de solicitação.

**18.5.1.** O Município de Três Barras do Paraná efetuará os pedidos das quantidades necessárias, devendo o fornecedor entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação.

**18.5.2.** Quaisquer despesas inerentes à entrega do objeto no local indicado são de responsabilidade e custeamento da empresa fornecedora não devendo ser repassado ao Município nenhum ônus.

## **19. PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato e a conferência da quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base do preço global apresentado na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Atestado de recebimento expedido pelo Órgão solicitante;
- b)** Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**19.2.** Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN N° 89/2013 - TCE/PR).

**19.3.** O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**19.4.** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**19.5.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.



## **20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **20.1. São obrigações do Município de Três Barras do Paraná:**

- 20.1.1.** Permitir o acesso de funcionários do fornecedor às suas dependências, para a execução do objeto e a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 20.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 20.1.3.** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 20.1.4.** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do (s) produto/serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;
- 20.1.5.** Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.
- 20.1.6.** Solicitar a entrega do (s) material (is);
- 20.1.7.** Verificação das quantidades e qualidade do (s) produto/serviço (s) entregues;
- 20.1.8.** Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

### **20.2. São obrigações do Fornecedor:**

- 20.2.1.** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 20.2.2.** Dispor da quantidade suficiente do material solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário do (s) material (is) adquirido (s) até que totalmente requisitado (s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;
- 20.2.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.2.4.** Garantir a qualidade do (s) material (is), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;
  - 20.2.4.1.** Substituir no prazo de 02 (dois) dias qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Três Barras do Paraná;
- 20.2.5.** Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 20.2.6.** Entregar o (s) material (is) no prazo e formas ajustados;
- 20.2.7.** Entregar o (s) material (is), conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Três Barras do Paraná.



CAPITAL DO FÉLÍCIO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

178

**20.2.8.** Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);

**20.2.9.** Efetuar a entrega do produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

**20.2.10.** Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

**20.2.11.** Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

**20.2.12.** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

**20.2.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

**20.2.14.** Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**20.3.** Adicionalmente, o fornecedor deverá:

**20.3.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

**20.3.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;

**20.3.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

**20.3.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**20.4.** A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 20.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.



CAPITAL DO FELIÃO

**20.5.** Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**20.5.1.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

**20.5.2.** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

**20.5.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

## **21. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**21.1.** O prazo máximo para a execução do objeto será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, não sendo passível de prorrogação, em razão da necessidade de retirada da Cláusula Suspensiva.

**21.1.1.** A distribuição do prazo será conforme as seguintes etapas:

**a)** 60 (sessenta) dias para a aprovação dos projetos junto ao Município de Três Barras do Paraná;

**b)** 30 (trinta) dias para o protocolo das matrículas individualizadas no Cartório de Registro de Imóveis.

**21.1.2.** Após a aprovação dos projetos pelo Município, a demarcação dos lotes deverá ser iniciada imediatamente, salvo orientações específicas do Departamento de Engenharia.

**21.2.** A vigência do Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

## **22. PREÇO MÁXIMO**

**22.1.** O valor máximo estimado para esta licitação são os valores fixados no Termo de Referência (ANEXO I), sendo que o valor total do investimento soma a importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**22.2.** Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**22.3.** O preço global deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

**22.4.** É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato.

## **23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1.** A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:



CAPITAL DO FÉLÍCIO

- 23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 23.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 23.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 23.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

23.1.10.1. A Lei Nº 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

23.2. Serão aplicadas ao contratado responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**c.1)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**d) Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

**e) Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item "23.1." deste Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**23.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**23.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**23.2.3.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

**23.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**23.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**23.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

**23.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada



poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**23.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

#### **24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**24.1.** É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**24.2.** O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

**24.3.** O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao Pregoeiro/Agente de Contratação, **exclusivamente** protocolado no Sistema BLL, dentro dos prazos previstos.

**24.4.** Os esclarecimentos e impugnações deverão ser prestados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.

**24.5.** As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

**24.6.** As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

#### **25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**25.1.** As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratadas, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**25.1.1.** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



CAPITAL DO FÉLÍCIO

- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**25.1.2.** Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

**25.1.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **26. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA**

**26.1.** O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**26.1.1.** Fica designado como gestor deste contrato:

- a) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000.XXX.XXX-95.

**26.1.2.** Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) JEAN CARLOS DE LIMA, Diretor do Departamento de Engenharia, CPF nº 088.XXX.XXX-41, fiscal titular;
- b) CAMILA CRISTINA THEISEN, Diretora do Departamento de Projetos, CPF nº 108.XXX.XXX-70, fiscal suplente.



CAPITAL DO FELLIÃO

**26.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**26.2.** Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**26.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**26.4.** As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**26.5.** O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

**26.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

## **27. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**27.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**27.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação



CAPITAL DO FÊLIÃO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*

ESTADO DO PARANÁ

do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**27.3.** É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**27.4.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**27.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**27.6.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.7.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**27.8.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**27.9.** Não cabe ao BLL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

**27.10.** O pregoeiro e equipe de apoio atenderá aos interessados no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, para maiores esclarecimentos.

**27.11.** Os usuários dos sistemas de que trata o § 2º do artigo 5º do Decreto Federal Nº 10.024/2019, poderão utilizar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para fins habilitatórios.

**27.12.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente em vigência.

### **28. DO FORO**

**28.1.** Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas-PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **29. ANEXOS DO EDITAL**

**29.1.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR

CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;
- c) Anexo III – Declaração Conjunta;
- d) Anexo IV - Minuta do Contrato.

Três Barras do Paraná, 20 de fevereiro de 2025.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, INCLUINDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. Uma pesquisa de preços foi realizada com base em orçamentos obtidos junto a quatro fornecedores especializados no ramo de projetos de infraestrutura urbana. Durante o processo, o menor valor foi excluído por ser considerado não representativo em relação ao mercado. Assim, foi adotado como base o segundo menor valor apresentado, garantindo uma estimativa mais realista e equilibrada. O objeto deverá atender as especificações técnicas e quantidades, descrita na tabela a seguir:

LOTE 01: PROJETOS DE LOTEAMENTO

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA DESTINADOS A LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, ABRANGENDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.</p> <p><b>DETALHAMENTO DOS PROJETOS:</b></p> <p><b>1. LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DO IMÓVEL UTILIZANDO GPS RTK DE ALTA PRECISÃO;</li><li>• PROCESSAMENTO DE DADOS OBTIDOS NO LEVANTAMENTO;</li><li>• ELABORAÇÃO DA PLANTA TOPOGRÁFICA DETALHADA;</li><li>• LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO, COM FORNECIMENTO DE ORTOFOTO.</li></ul> <p><b>2. PROJETO DE PARTIDO URBANÍSTICO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• REALIZAÇÃO DE CONSULTA DE VIABILIDADE JUNTO AO MUNICÍPIO, INCLUINDO PARCELAMENTO E DOAÇÃO DE UNIDADE DE PARCELAMENTO (UP);</li></ul>	90.000,00	90.000,00



CAPITAL DO FELIÃO

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• DESENVOLVIMENTO DO PROJETO GEOMÉTRICO DO LOTEAMENTO;</li> <li>• ELABORAÇÃO DE PLANTAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS.</li> </ul> <p><b>3. PROJETOS COMPLEMENTARES DE INFRAESTRUTURA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE TERRAPLANAGEM;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REDE COLETORA DE ESGOTO;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ARBORIZAÇÃO;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM SUPERFICIAL;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA.</li> </ul> <p><b>4. DIÁRIAS TOPOGRÁFICAS PARA DEMARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• EXECUÇÃO DE DIÁRIAS TOPOGRÁFICAS, EM NÚMERO NECESSÁRIO, PARA A DEMARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS, CONFORME AS ESPECIFICIDADES DO PROJETO.</li> </ul>	
<b>VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO</b>		<b>R\$ 90.000,00</b>

2.2. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

2.2.1. Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

2.3. A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 2.2.1. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de infraestrutura urbana para loteamento de interesse social justifica-se pela necessidade de planejamento técnico detalhado, garantindo a viabilidade e eficiência das futuras obras. O Município de Três Barras do Paraná não dispõe de equipe técnica suficiente para desenvolver internamente projetos dessa magnitude, tornando essencial a terceirização desse serviço.

3.2. Além disso, a elaboração dos projetos por uma empresa qualificada assegura a conformidade com as normas técnicas vigentes, incluindo diretrizes urbanísticas, ambientais e de acessibilidade, além de atender às exigências dos órgãos reguladores. Esse fator é determinante para a obtenção das devidas aprovações e licenças, evitando retrabalhos, atrasos e custos adicionais na execução da infraestrutura.

3.3. A contratação também contribui para a otimização dos recursos públicos, uma vez que projetos bem estruturados possibilitam a correta definição de quantitativos, especificações e prazos, minimizando desperdícios e garantindo maior eficiência na execução.



CAPITAL DO FÊLIÃO

Ademais, o planejamento adequado fortalece a transparência e a segurança jurídica dos processos licitatórios futuros relacionados à implantação da infraestrutura.

3.4. Por fim, a contratação de uma empresa especializada está alinhada às políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitação, promovendo a ocupação ordenada do solo, a regularização fundiária e a melhoria da qualidade de vida da população beneficiada. Dessa forma, a iniciativa reforça o compromisso da administração municipal com a gestão eficiente, sustentável e responsável dos recursos destinados à urbanização do Município.

#### **4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II**

4.1. Os projetos e demais documentos relacionados ao objeto contratado deverão ser entregues no Departamento de Engenharia do Município, devidamente assinados e acompanhados de toda a documentação técnica exigida. A entrega deverá ser realizada aos cuidados dos responsáveis designados, Jean Carlos de Lima ou Camila Cristina Theisen, conforme os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

#### **5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"**

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado conforme determinação da Administração Pública Municipal. E o prazo máximo de execução do contrato será de 90 (noventa) dias, não podendo ser prorrogado, devido ao prazo de retirada da Cláusula Suspensiva.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"**

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos de infraestrutura urbana necessários ao desenvolvimento do loteamento de interesse social. Essa contratação abrange a realização do levantamento planialtimétrico, a elaboração do projeto urbanístico e dos projetos complementares de infraestrutura, incluindo redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação viária e sinalização.

6.2. A empresa contratada será responsável por todas as etapas do processo, desde os estudos preliminares até a obtenção das aprovações junto aos órgãos competentes, bem



CAPITAL DO FÉLÍCIO

como pelo registro do empreendimento no Cartório de Registro de Imóveis. O desenvolvimento dos projetos seguirá rigorosamente as normas técnicas e legais vigentes, assegurando a viabilidade técnica, a qualidade e a sustentabilidade do empreendimento.

**6.2.1.** A responsabilidade pela obtenção e pelos custos das certidões do imóvel e do Município caberá exclusivamente à Contratante.

**6.3.** Além de atender às necessidades da população local, a solução proposta está alinhada aos requisitos de programas habitacionais do Ministério das Cidades (MCidade) e da Caixa Econômica Federal, bem como de futuros programas que possam contemplar o Município. Destaca-se ainda que o Município já dispõe de área destinada ao loteamento, permitindo que a contratação dos projetos viabilize a implementação da infraestrutura essencial de forma planejada e eficiente.

## **7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”**

**7.1.** O projeto será implantado em uma área devidamente desapropriada e registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Catanduvas-PR, contando com Licença Ambiental Simplificada (LAS). Atualmente, existe um projeto pré-urbanístico preliminar que prevê a implantação de 53 lotes, além de dois lotes destinados a áreas de reserva. No entanto, há um recurso financeiro, pré-aprovado, para a construção de 25 residências, conforme estabelecido no Termo de Compromisso nº 970313/24 MCIDADES/CAIXA. Os demais lotes permanecerão reservados para futuras iniciativas de loteamento de interesse social, garantindo a continuidade do planejamento urbano e a ampliação da oferta habitacional no Município.

**7.2.** A empresa contratada para elaboração do projeto deverá:

**7.2.1.** Cumprir o Termo de Referência na sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato.

**7.2.2.** Seguir normas, políticas e procedimentos do Município de Três Barras do Paraná e órgãos relacionados relativos à execução do objeto.

**7.2.3.** Comunicar o Município de Três Barras do Paraná, por escrito, quaisquer anormalidades que interfiram nas condições para perfeita execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias.

**7.2.4.** Contratar, se for o caso, mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita elaboração do Projeto, em seu nome e sob sua



CAPITAL DO FESJAO

responsabilidade, sem qualquer solidariedade do Município de Três Barras do Paraná, cabendo-lhe efetuar todas as obrigações trabalhistas, bem como seguros e quaisquer outros necessários.

**7.2.5.** Observar e cumprir todos os requisitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas ao objeto do contrato.

**7.3.** Todos os lotes deverão ser devidamente demarcados com marcos de concreto, incluindo as áreas de reserva ou institucionais, caso existam. As especificações técnicas dos marcos de concreto poderão ser fornecidas pelo Departamento de Engenharia do Município, garantindo a padronização e a conformidade com as normas vigentes.

**7.4.** O registro dos lotes no Cartório de Registro de Imóveis de Catanduvas-PR será de responsabilidade da Contratada e deverá ser realizado de forma individual, garantindo que cada lote possua sua própria matrícula, em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis.

**7.5.** O prazo máximo para a execução do objeto é de 90 (noventa) dias, distribuídos da seguinte forma: 60 (sessenta) dias para a aprovação dos projetos junto ao Município de Três Barras do Paraná e 30 (trinta) dias para o protocolo no Cartório de Registro de Imóveis das matrículas individualizadas.

**7.5.1.** Após a aprovação dos projetos pelo Município, deverá ser iniciada a demarcação dos lotes projetados, salvo orientações específicas do Departamento de Engenharia.

**7.6.** A empresa contratada deverá garantir que todos os projetos cumpram as legislações e regulamentações ambientais vigentes, promovendo práticas que minimizem impactos ambientais e preservem a sustentabilidade do projeto. A Contratada será responsável pela obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias junto aos órgãos competentes, conforme exigido pela legislação local e federal.

**7.7.** Todos os projetos deverão ser entregues ao Município de Três Barras do Paraná em formato digital e impresso, com cópias em alta resolução, prontas para análise e aprovação pelo Departamento de Engenharia e demais órgãos competentes.

**7.8.** A empresa contratada deverá garantir que o projeto seja executado de acordo com as melhores práticas de urbanismo e sustentabilidade, assegurando a criação de infraestrutura urbana de qualidade e compatível com o crescimento planejado para o município.



7.9. Caso a empresa contratada identifique a necessidade de alterações no projeto durante sua execução, estas deverão ser comunicadas ao Departamento de Engenharia, que analisará a viabilidade e junto com o Gestor Municipal autorizará as modificações, se necessário, mantendo a conformidade com os objetivos do projeto e com as normativas vigentes.

7.10. Mais detalhamento sobre o projeto pode ser consultado na pasta técnica, que está anexada ao Edital disponível no Sistema BLL. Informações adicionais também podem ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, localizado no Paço Municipal, ou por meio dos seguintes canais de contato: e-mail: [licitacao@tresbarras.pr.gov.br](mailto:licitacao@tresbarras.pr.gov.br), telefone: (45) 98824-6760.

## 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Deverá ser exigido Comprovação de aptidão do licitante através de **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a responsabilidade técnica da contratada na elaboração de projetos de implantação de loteamento. O atestado deverá conter a descrição detalhada do objeto e a quantidade mínima exigida, em conformidade com os artigos 67 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. O atestado apresentado para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá prova de capacitação se acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido pelo CREA e/ou pelo CAU.

8.2. **Certificado de Registro da licitante** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

8.3. **Indicação de responsável técnico**, devidamente registrado no Conselho profissional competente.

8.4. **Certificado de Registro de Pessoa Física**, do responsável técnico indicado pela licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

8.5. Apresentação do **Certificado de Acervo Técnico Profissional (CAT) do responsável técnico** indicado, emitido pelo CREA/CAU, que comprove a execução de atividade compatível com o objeto desta licitação. O certificado deverá atestar a elaboração de projeto



de implantação de loteamento com, no mínimo, 28 lotes, correspondendo a 50% da quantidade prevista neste certame.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”**

**9.1.** A execução do objeto será realizada pela empresa contratada, que será responsável por todos os aspectos técnicos e operacionais do projeto, desde a análise dos estudos preliminares já executados até a conclusão das etapas finais de aprovação e registro. O acompanhamento do desenvolvimento do projeto será feito pelo Departamento de Engenharia e Projetos do Município de Três Barras do Paraná, com o objetivo de garantir a conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e nas normas legais vigentes.

**9.2.** A empresa contratada deverá seguir as etapas estabelecidas no cronograma, com a previsão de entrega dos projetos, execução e acompanhamento das fases de licenciamento, aprovações e registros, observando rigorosamente os prazos estipulados para cada uma dessas etapas. A execução será acompanhada de forma contínua e detalhada para garantir a entrega dentro do prazo determinado.

**9.3.** A execução do projeto compreenderá a elaboração do levantamento planialtimétrico da área, que servirá como base para a definição dos lotes e das infraestruturas urbanas a serem implementadas. A empresa deverá realizar todas as medições e registros necessários, assegurando a precisão técnica para viabilizar a implantação das futuras construções no local.

**9.4.** A empresa contratada deverá informar ao Departamento de Engenharia e Projetos sobre o andamento das atividades, detalhando eventuais dificuldades, propondo soluções e fazendo os ajustes necessários, sempre mantendo a transparência e o alinhamento com as expectativas do Município.

**9.5.** A contratação da mão de obra e dos recursos necessários para a elaboração dos projetos será de inteira responsabilidade da empresa contratada, que deverá assegurar que os profissionais envolvidos possuam as qualificações técnicas exigidas para a realização do objeto, conforme os padrões e normas estabelecidas.

**9.6.** O projeto será executado com base nas diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, priorizando soluções que minimizem os impactos ambientais, adotando práticas que atendam aos requisitos legais e promovam a preservação dos recursos naturais.



CAPITAL DO FÊLIÃO

9.7. A empresa contratada será responsável por todos os custos associados à execução do objeto, incluindo aqueles relacionados à elaboração dos projetos, registros e licenciamento. O Município de Três Barras do Paraná não será responsável por quaisquer encargos adicionais fora do escopo definido no contrato, garantindo a plena execução do projeto conforme estabelecido.

9.8. Após a conclusão do projeto e obtenção das aprovações necessárias, a empresa contratada deverá entregar toda a documentação final ao Município, incluindo as cópias dos registros e as plantas aprovadas, bem como quaisquer outros documentos exigidos pelas autoridades competentes para formalizar a implementação do loteamento. A execução será considerada finalizada somente após a entrega completa de todos os documentos e a verificação de conformidade com as especificações e exigências legais.

9.9. Durante a execução do objeto e após a sua conclusão, mas ainda dentro da vigência do contrato, a empresa contratada deverá manter um canal de comunicação permanente com o Município, com o objetivo de esclarecer dúvidas, prestar informações adicionais e atender a eventuais solicitações, garantindo a transparência e a contínua colaboração entre as partes.

#### **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos projetos mediante conferência de quantidade e qualidade pelo Departamento de Engenharia, subsidiado pela Secretaria de Administração e Planejamento, devendo, o projeto ser obrigatoriamente aprovado pelo IAT e Dep. De Eng. Do Município, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

*I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*

*II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

10.2. O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

10.4. Em caso de não aprovação dos projetos pelo IAT e Dep. De Eng. Do Município, a empresa responsável deverá realizar as adequações necessárias, até que os projetos sejam aprovados em sua totalidade.



CAPITAL DO FEMÃO

**11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

**11.1.** O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO GLOBAL**, empreitada por preço **GLOBAL**.

**12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**

**12.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

**a)** 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

**13. PRAZO DE ENTREGA**

**13.1.** O prazo máximo para a execução do objeto será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, não sendo passível de prorrogação, em razão da necessidade de retirada da Cláusula Suspensiva.

**13.1.1.** A distribuição do prazo será conforme as seguintes etapas:

**a)** 60 (sessenta) dias para a aprovação dos projetos junto ao Município de Três Barras do Paraná;

**b)** 30 (trinta) dias para o protocolo das matrículas individualizadas no Cartório de Registro de Imóveis.

**13.1.2.** Após a aprovação dos projetos pelo Município, a demarcação dos lotes deverá ser iniciada imediatamente, salvo orientações específicas do Departamento de Engenharia.

**14. PENALIDADES**

**14.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CAPITAL DO FÊLIÃO

**14.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**14.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

**c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações



CAPITAL DO FÊLIÃO

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**14.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**14.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**14.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**14.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**15.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas



CAPITAL DO FÊNIÃO

deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

**16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"**

**16.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**16.1.1.** Fica designado como gestor deste contrato:

a) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000.xxx.xxx-95.

**16.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, Diretor do Departamento de Engenharia, CPF nº 088.xxx.xxx-41, fiscal titular;

b) CAMILA CRISTINA THEISEN, Engenheira Civil, Diretora do Departamento de Projetos, CPF nº 108.xxx.xxx-70, fiscal suplente.

**16.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**16.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**16.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.



CAPITAL DO FÊLIÃO

**16.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**16.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**16.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ao

Pregoeiro do Município de Três Barras do Paraná

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025.**

A empresa (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, (ENDEREÇO COMPLETO), através desta, vem apresentar a proposta comercial relativa à licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025, objetivando fornecer os itens abaixo cotados, conforme especificações e anexos que fazem parte do referido edital:

**LOTE 01: PROJETOS DE LOTEAMENTO**

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA DESTINADOS A LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, ABRANGENDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.</p> <p><b>DETALHAMENTO DOS PROJETOS:</b></p> <p><b>1. LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DO IMÓVEL UTILIZANDO GPS RTK DE ALTA PRECISÃO;</li><li>• PROCESSAMENTO DE DADOS OBTIDOS NO LEVANTAMENTO;</li><li>• ELABORAÇÃO DA PLANTA TOPOGRÁFICA DETALHADA;</li><li>• LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO, COM FORNECIMENTO DE ORTOFOTO.</li></ul> <p><b>2. PROJETO DE PARTIDO URBANÍSTICO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• REALIZAÇÃO DE CONSULTA DE VIABILIDADE JUNTO AO MUNICÍPIO, INCLUINDO PARCELAMENTO E DOAÇÃO DE UNIDADE DE PARCELAMENTO (UP);</li><li>• DESENVOLVIMENTO DO PROJETO GEOMÉTRICO DO LOTEAMENTO;</li><li>• ELABORAÇÃO DE PLANTAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS.</li></ul> <p><b>3. PROJETOS COMPLEMENTARES DE INFRAESTRUTURA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE TERRAPLANAGEM;</li><li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL;</li><li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REDE COLETORA DE ESGOTO;</li><li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ARBORIZAÇÃO;</li><li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM SUPERFICIAL;</li><li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO;</li><li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA.</li></ul> <p><b>4. DIÁRIAS TOPOGRÁFICAS PARA DEMARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS:</b></p>	90.000,00	90.000,00



CAPITAL DO FEMÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• EXECUÇÃO DE DIÁRIAS TOPOGRÁFICAS, EM NÚMERO NECESSÁRIO, PARA A DEMARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS, CONFORME AS ESPECIFICIDADES DO PROJETO.</li> </ul>	
<b>VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO</b>		<b>R\$ 90.000,00</b>

Valor Total por Extenso: R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXX reais).

**Valor Máximo da Licitação: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**

Condições de Pagamento: Conforme edital.

Validade da Proposta: de 60 dias.

Cumpre-nos, ainda informar-lhes, que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- a) Que estamos cientes e concordamos com os termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo.
- b) Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, e despesas para a entrega dos materiais.

Local e data.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
Carimbo e Assinatura



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço em XXXX, na cidade de XXX, telefone XXX, e-mail XXX, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. XXXX, portador do RG Nº XX.XXX.XXX-XX, CPF sob Nº XXX.XXX.XXX-XX, assim DECLARA:

- a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;
- h) Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

204

- i) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

**REPRESENTANTE LEGAL**

Carimbo e Assinatura



CAPITAL DO FELSÃO

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL COMPLETA).

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF sob nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, (QUALIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL), doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal Nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, INCLUINDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, em decorrência da Licitação Modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA Nº 07/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**



Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem como objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, INCLUINDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O (s) projetos (is) deverá (ão) atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico N° 07/2025.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os materiais deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital do Pregão Eletrônico N° 07/2025 e seus anexos.

**PARAGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

**PARAGRAFO QUINTO** - O presente contrato seguirá o regime de execução

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a entregar os projetos, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ X,XX (valor por extenso), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela a seguir:

#### LOTE 01: PROJETOS DE LOTEAMENTO

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA DESTINADOS A LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, ABRANGENDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. <b>DETALHAMENTO DOS PROJETOS:</b> <b>1. LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DO IMÓVEL UTILIZANDO GPS RTK DE ALTA PRECISÃO;</li><li>• PROCESSAMENTO DE DADOS OBTIDOS NO LEVANTAMENTO;</li><li>• ELABORAÇÃO DA PLANTA TOPOGRÁFICA DETALHADA;</li></ul>	90.000,00	90.000,00



CAPITAL DO FENIÃO

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**

ESTADO DO PARANÁ

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAFÊMTRICO, COM FORNECIMENTO DE ORTOFOTO.</li> <li><b>2. PROJETO DE PARTIDO URBANÍSTICO:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• REALIZAÇÃO DE CONSULTA DE VIABILIDADE JUNTO AO MUNICÍPIO, INCLUINDO PARCELAMENTO E DOAÇÃO DE UNIDADE DE PARCELAMENTO (UP);</li> <li>• DESENVOLVIMENTO DO PROJETO GEOMÉTRICO DO LOTEAMENTO;</li> <li>• ELABORAÇÃO DE PLANTAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS.</li> </ul> </li> <li><b>3. PROJETOS COMPLEMENTARES DE INFRAESTRUTURA:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE TERRAPLANAGEM;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REDE COLETORA DE ESGOTO;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ARBORIZAÇÃO;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM SUPERFICIAL;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA.</li> </ul> </li> <li><b>4. DIÁRIAS TOPOGRÁFICAS PARA DEMARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• EXECUÇÃO DE DIÁRIAS TOPOGRÁFICAS, EM NÚMERO NECESSÁRIO, PARA A DEMARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS, CONFORME AS ESPECIFICIDADES DO PROJETO.</li> </ul> </li> </ul>	
<b>VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO</b>		<b>R\$ 90.000,00</b>

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO***Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- b) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

*Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência, após Ordem de Serviço (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo máximo de entrega é de **90 (noventa) dias corridos**, iniciando-se o prazo a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Solicitante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

*Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Pregão Eletrônico N° 07/2025 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente



CAPITAL DO FÊLIÃO

à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

- b)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c)** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Pregão Eletrônico n° 07/2025 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Edital do Pregão Eletrônico n° 07/2025 e seus anexos;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.



**CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

*CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

*Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021*



CAPITAL DO FÊLIÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  - c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item "23.1." do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



CAPITAL DO FELIÃO

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO NONO** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

#### **CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO**

*Art. 92, XIX da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



CAPITAL DO FÊLIÃO

- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



CAPITAL DO FÊMEÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO**

*Artigo 117 da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como gestor deste contrato: CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000.XXX.XXX-95.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) **FISCAL TITULAR:** JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, Diretor do Departamento de Engenharia, CPF nº 088.XXX.XXX-41, fiscal titular
- b) **FISCAL SUPLENTE:** CAMILA CRISTINA THEISEN, Engenheira Civil, Diretora do Departamento de Projetos, CPF nº 108.XXX.XXX-70, fiscal suplente

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o



CAPITAL DO FELIÃO

fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

*Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025 e seus anexos e, na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
Representante Legal  
CONTRATADA



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** torna público que às **09h00** do dia **07 DE MARÇO DE 2025**, na Bolsa de Licitações do Brasil - BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) "acesso identificado no link - licitações", realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regidos pela Lei nº 14.133/2021, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, INCLUINDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 3235-1212 - e-mail: [licitacao@tresbarras.pr.gov.br](mailto:licitacao@tresbarras.pr.gov.br). O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sitio do Município de Três Barras do Paraná-PR ([www.tresbarras.pr.gov.br](http://www.tresbarras.pr.gov.br)), na plataforma da BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), também poderão ser solicitados através do e-mail [licitacao@tresbarras.pr.gov.br](mailto:licitacao@tresbarras.pr.gov.br), ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17h00.

Três Barras do Paraná-PR, 20 de fevereiro de 2025.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 19 de fevereiro de 2025.

**ANTENOR CARLOS DA MOTTA**  
Presidente

Publique-se

Publicado por:  
Sergio Fernandes  
Código Identificador: D3308156

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA 3º Q. 2024**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA  
PÚBLICA Nº. 01/2025-CAMARA

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, com sede na Avenida São Paulo, nº. 452, inscrito no CNPJ do M/F sob nº. 78.678.174/0001-03, representada pelo Presidente deste Legislativo Municipal, em Pleno Exercício de seu mandato e funções Senhor ANTENOR CARLOS DA MOTTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei e atendendo a Instrução Normativa nº. 04/2006 de 04 de maio de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

**CONVOCA**

A população e as entidades civis e de classe do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná para participar da Audiência Pública referente **3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2024**, para Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO a ser realizada no dia **24 de fevereiro de 2025, às 17:00 horas**, nas dependências do Auditório do Legislativo Municipal, sito a Avenida São Paulo Nº. 452, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná para tratarem da seguinte Ordem do Dia: Serão tratados assuntos relacionados com o que determina o Parágrafo Primeiro ao Parágrafo Quarto do Art. 16, da Instrução Normativa nº. 04/2006, de 04 de maio de 2006;

Análise dos documentos enumerados no Parágrafo Primeiro ao Parágrafo quinto, do Art. 9º, da Lei 101/2000 – LRF, fazendo remissão ao Parágrafo Primeiro, do Art. 166, da Constituição Federal. Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de Fevereiro de 2025.

**DATA: 24/02/2025**

**HORA: 17:00**

**LOCAL: Auditório do Legislativo Municipal.**

**ANTENOR CARLOS DA MOTTA**  
Presidente

Publique-se

Publicado por:  
Sergio Fernandes  
Código Identificador: 82EF8B9D

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** torna público que às **09h00** do dia **07 DE MARÇO DE 2025**, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) "acesso identificado no link – licitações", realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regidos pela Lei nº 14.133/2021, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, INCLUINDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O**

**REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 3235-1212 - e-mail: [licitacao@tresbarras.pr.gov.br](mailto:licitacao@tresbarras.pr.gov.br). O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sítio do Município de Três Barras do Paraná-PR ([www.tresbarras.pr.gov.br](http://www.tresbarras.pr.gov.br)), na plataforma da BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), também poderão ser solicitados através do e-mail [licitacao@tresbarras.pr.gov.br](mailto:licitacao@tresbarras.pr.gov.br), ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17h00.

Três Barras do Paraná-PR, 20 de fevereiro de 2025.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Carlos Sniezko  
Código Identificador: 0981CBAA

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2025**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** torna público que às **09h** do dia **10 DE MARÇO DE 2025**, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) "acesso identificado no link – licitações", realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, regidos pela Lei Nº 14.133/2021, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPAGEM PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA (RECAPAGEM) E CONSERTO (VULCANIZAÇÃO) DE PNEUS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 3235-1212 - e-mail: [licitacao@tresbarras.pr.gov.br](mailto:licitacao@tresbarras.pr.gov.br). O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sítio do Município de Três Barras do Paraná-PR ([www.tresbarras.pr.gov.br](http://www.tresbarras.pr.gov.br)), na plataforma da BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), também poderão ser solicitados através do e-mail [licitacao@tresbarras.pr.gov.br](mailto:licitacao@tresbarras.pr.gov.br), ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17 horas.

Três Barras do Paraná-PR, 20 de fevereiro de 2025.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Carlos Sniezko  
Código Identificador: 8473CD22

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº 6289/2025**

**DECRETO Nº 6289/2025**  
**Data 20.02.2025**

Súmula. Prorroga Licença Maternidade a Servidora Efetiva/Temporária Municipal e dá outras providências.

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

**PROPOSTAS DO PROCESSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025**

Processo Administrativo Nº 13/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 20/02/2025 15:22:46

**LOTE 1**

Item: 1      Quant.: 1      Unidade: UN      Val. Ref.: 90.000,00

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA DESTINADOS A LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, ABRANGENDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DETALHAMENTO DOS PROJETOS: 1. LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL: REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DO IMÓVEL UTILIZANDO GPS RTK DE ALTA PRECISÃO; PROCESSAMENTO DE DADOS OBTIDOS NO LEVANTAMENTO; ELABORAÇÃO DA PLANTA TOPOGRÁFICA DETALHADA; LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAFÉTRICO, COM FORNECIMENTO DE ORTOFOTO. 2.

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 193	Engenharia	85.000,00
PARTICIPANTE 574	Engenharia	90.000,00
PARTICIPANTE 295	Engenharia	85.000,00
PARTICIPANTE 539	Engenharia	90.000,00
PARTICIPANTE 071	Engenharia	90.000,00
PARTICIPANTE 857	Engenharia	89.000,00
PARTICIPANTE 534	Engenharia	85.000,00
PARTICIPANTE 299	Engenharia	88.000,00
PARTICIPANTE 826	Engenharia	89.000,00
PARTICIPANTE 481	Engenharia	89.500,00
PARTICIPANTE 420	Engenharia	90.000,00
PARTICIPANTE 725	Engenharia	90.000,00
PARTICIPANTE 244	Engenharia	89.900,00
PARTICIPANTE 138	Engenharia	90.000,00

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

**ATA DE SESSÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025**

Processo Administrativo Nº 13/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 20/02/2025 15:22:46

**MOVIMENTOS DO PROCESSO**

**22/02/2025 09:17:00 ESCLARECIMENTO REQUERIDO** JOÃO RIBOLI (015.977.160-90)

Quando se menciona o "REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR", isso abrange todos os documentos necessários para a efetivação do registro do loteamento junto ao cartório? As taxas referentes à abertura de escrituras também serão de responsabilidade da empresa contratada?

**22/02/2025 19:13:39 CADASTRO DE PROPOSTA** WATANABE ENGENHARIA

**22/02/2025 11:22:06 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO** PREGOEIRO

A contratada é responsável pela operacionalização junto ao cartório, porém os custos de serão do Município conforme itens 6.2.1 do Termo de Referência

**24/02/2025 17:16:07 ESCLARECIMENTO REQUERIDO** DENIS WATANABE (979.587.789-53)

Boa tarde. De quem é a responsabilidade de utilizar o SGA (IAT)? O município disponibilizará os documentos como liberação no IPHAN, publicações de pedidos de licenças ambientais, entre outros? Obrigado.

**24/02/2025 23:18:55 CADASTRO DE PROPOSTA** BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

**25/02/2025 11:16:56 MENSAGEM** PREGOEIRO

O arquivo CONJUNTO HABITACIONAL TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR.zip foi adicionado ao processo.

**26/02/2025 08:43:36 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO** PREGOEIRO

O Município fornecerá o acesso ao SGA (IAT) para o responsável técnico da contratada, o Município também será responsável por arcar com todos os custos referentes a licenciamentos e autorizações necessárias, porém, a operacionalização junto aos Órgãos competentes será de responsabilidade da contratada.

**26/02/2025 11:28:20 CADASTRO DE PROPOSTA** RAFAEL HENRIQUE LISBOA COSTA

**27/02/2025 17:14:44 ESCLARECIMENTO REQUERIDO** DENIS WATANABE (979.587.789-53)

Boa tarde. No edital, 1 página, consta como item de REGIONALIDADE: NÃO. E aqui na plataforma BLL, está constando a REGIONALIDADE em aberto para alguns municípios para participar do CERTAME. Como deveremos proceder? Obrigado.

**27/02/2025 19:09:11 ESCLARECIMENTO REQUERIDO** SA4 ENGENHARIA LTDA (31.377.444/0001-74)

Dentre os anexos da licitação foi disponibilizado projeto de drenagem e terraplenagem. Tendo em vista que o anexo I do termo de referência menciona a necessidade de elaboração de ambos os projetos, entende-se que o projeto apresentado é um projeto básico?

**27/02/2025 19:15:17 ESCLARECIMENTO REQUERIDO** SA4 ENGENHARIA LTDA (31.377.444/0001-74)

Prezados,

Após análise do edital, identificamos a previsão de diárias topográficas para demarcação e acompanhamento de obras, porém, não foram especificadas a quantidade estimada de diárias nem os critérios de medição para este serviço.

Diante disso, solicitamos esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

Quantidade estimada de diárias topográficas: Qual foi a base de cálculo utilizada pela Prefeitura para prever esse serviço dentro do orçamento total?

Critério de medição e pagamento: Como será contabilizado o número de diárias efetivamente prestadas? Haverá alguma limitação ou teto máximo de diárias dentro do valor global da contratação?

Escopo detalhado: Qual será a abrangência dos serviços topográficos? A demarcação se refere apenas aos lotes ou inclui infraestrutura como vias, drenagem e redes de utilidades?

**27/02/2025 19:19:06 ESCLARECIMENTO REQUERIDO** SA4 ENGENHARIA LTDA (31.377.444/0001-74)

Prezados,

Verificamos que o edital não menciona a necessidade de sondagens e ensaios de caracterização do solo, incluindo CBR, para o projeto de pavimentação do loteamento. Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

As sondagens e ensaios geotécnicos foram considerados no orçamento da Prefeitura e na presente contratação?

Caso positivo, qual a quantidade prevista de sondagens e ensaios a serem realizados?

**05/03/2025 11:28:55 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO** PREGOEIRO

Sim, deverá ser apresentado o projeto básico

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

05/03/2025 11:30:30 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Para cotação de preços foi considerado 10 diárias para topografia. No que se refere a demarcação, deverá ser feita a demarcação dos lotes e de toda a infraestrutura.

05/03/2025 11:31:15 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

A sondagem já foi elaborada pelo Município

05/03/2025 11:31:58 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Bom dia, a licitação não será utilizado o critério de regionalidade. Favor verificar a possibilidade de cadastrar proposta, caso não consiga, entre em contato pelo telefone 45 98824-6760

05/03/2025 11:51:19 CADASTRO DE PROPOSTA WMANN ENGENHARIA LTDA

06/03/2025 09:11:46 CADASTRO DE PROPOSTA MATHY ENGENHARIAS LTDA

06/03/2025 10:56:13 CADASTRO DE PROPOSTA PREST'MO ENGENHARIA LTDA

06/03/2025 17:33:59 CADASTRO DE PROPOSTA CAP EMPREENDIMENTOS LTDA

06/03/2025 18:05:07 CADASTRO DE PROPOSTA SA4 ENGENHARIA LTDA

06/03/2025 20:34:03 CADASTRO DE PROPOSTA PROJETOS OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA

06/03/2025 20:34:11 CADASTRO DE PROPOSTA GABINI ENGENHARIA LTDA

06/03/2025 20:35:07 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA GABINI ENGENHARIA LTDA

06/03/2025 21:32:25 CADASTRO DE PROPOSTA MP2 OBRAS & CONSULTORIA LTDA

06/03/2025 22:12:12 CADASTRO DE PROPOSTA PÓRTICO ENGENHARIA E CONSULTORIA

07/03/2025 02:24:29 CADASTRO DE PROPOSTA ENGPPO SERVICOS E SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA

07/03/2025 07:43:55 CADASTRO DE PROPOSTA ENGVEL ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA

07/03/2025 07:57:24 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA WMANN ENGENHARIA LTDA

07/03/2025 09:01:27 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia, será dado início a fase de disputas.

07/03/2025 09:02:11 MENSAGEM PREGOEIRO

Lembrando que preços inexequíveis deverão, obrigatoriamente comprovar sua exequibilidade mediante documentos idôneos.

**LOTE 1 - HABILITAÇÃO  
Lote 1**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Engenharia	Modelo:
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA DESTINADOS A LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, ABRANGENDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DETALHAMENTO DOS PROJETOS: 1. LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL: REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DO IMÓVEL UTILIZANDO GPS RTK DE ALTA PRECISÃO; PROCESSAMENTO DE DADOS OBTIDOS NO LEVANTAMENTO; ELABORAÇÃO DA PLANTA TOPOGRÁFICA DETALHADA; LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAFÉTRICO, COM FORNECIMENTO DE ORTOFOTO. 2.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 52.900,00	Valor Total: 52.900,00	

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 WATANABE ENGENHARIA	193	34.424.400/0001-46	85.000,00	52.900,00		Sim
2 MP2 OBRAS & CONSULTORIA LTDA	481	12.892.571/0001-67	89.500,00	52.900,00	0,00	Sim
3 BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL	574	41.967.974/0001-26	90.000,00	53.000,00	0,19	Sim
4 WMANN ENGENHARIA LTDA	539	56.048.746/0001-20	90.000,00	60.000,00	13,21	Sim
5 PROJETOS OLIVEIRA ENGENHARIA	299	50.378.337/0001-05	88.000,00	60.500,00	0,83	Sim
6 SA4 ENGENHARIA LTDA	138	31.377.444/0001-74	90.000,00	65.300,00	7,93	Sim
7 CAP EMPREENDIMENTOS LTDA	534	33.835.845/0001-56	85.000,00	67.500,00	3,37	Sim
8 ENGVEL ENGENHARIA E TOPOGRAFIA	244	12.893.250/0001-87	89.900,00	74.900,00	10,96	Sim
9 PREST'MO ENGENHARIA LTDA	857	55.561.120/0001-50	89.000,00	79.000,00	5,47	Sim
10 RAFAEL HENRIQUE LISBOA COSTA	295	45.533.715/0001-48	85.000,00	85.000,00	7,59	Sim

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

11 GABINI ENGENHARIA LTDA	826	29.992.295/0001-01	89.000,00	89.000,00	4,71	Sim
12 MATHY ENGENHARIAS LTDA	071	46.029.277/0001-48	90.000,00	90.000,00	1,12	Sim
13 ENGPOR SERVICOS E SOLUCOES EM	725	29.175.021/0001-20	90.000,00	90.000,00	0,00	Sim
14 PÓRTICO ENGENHARIA E	420	26.717.532/0001-38	90.000,00	90.000,00	0,00	Sim

**DECLASSIFICADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**MOVIMENTOS DO LOTE**

20/02/2025 15:22:45	<b>PUBLICADO</b>				
21/02/2025 15:00:00	<b>RECEPÇÃO DE PROPOSTAS</b>				
07/03/2025 08:00:00	<b>ANÁLISE DE PROPOSTAS</b>				
07/03/2025 09:02:25	<b>DISPUTA</b>				
07/03/2025 09:02:25	<b>LANCE</b>	WATANABE ENGENHARIA (PARTICIPANTE 193)			<b>85.000,00</b>
07/03/2025 09:02:25	<b>LANCE</b>	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 574)			<b>90.000,00</b>
07/03/2025 09:02:25	<b>LANCE</b>	RAFAEL HENRIQUE LISBOA COSTA (PARTICIPANTE 295)			<b>85.000,00</b>
07/03/2025 09:02:25	<b>LANCE</b>	WMANN ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 539)			<b>90.000,00</b>
07/03/2025 09:02:25	<b>LANCE</b>	CAP EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 534)			<b>85.000,00</b>
07/03/2025 09:02:25	<b>LANCE</b>	SA4 ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 138)			<b>90.000,00</b>
07/03/2025 09:02:25	<b>LANCE</b>	PROJETOS OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 299)			<b>88.000,00</b>
07/03/2025 09:02:25	<b>LANCE</b>	MP2 OBRAS & CONSULTORIA LTDA (PARTICIPANTE 481)			<b>89.500,00</b>
07/03/2025 09:02:25	<b>LANCE</b>	PÓRTICO ENGENHARIA E CONSULTORIA (PARTICIPANTE 420)			<b>90.000,00</b>
07/03/2025 09:02:25	<b>LANCE</b>	ENGVEL ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA (PARTICIPANTE 244)			<b>89.900,00</b>
07/03/2025 09:02:25	<b>LANCE</b>	MATHY ENGENHARIAS LTDA (PARTICIPANTE 071)			<b>90.000,00</b>
07/03/2025 09:02:25	<b>LANCE</b>	PREST'MO ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 857)			<b>89.000,00</b>
07/03/2025 09:02:25	<b>LANCE</b>	GABINI ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 826)			<b>89.000,00</b>
07/03/2025 09:02:25	<b>LANCE</b>	ENGPOR SERVICOS E SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA			<b>90.000,00</b>
07/03/2025 09:03:05	<b>LANCE</b>	CAP EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 534)			<b>84.000,00</b>
07/03/2025 09:03:48	<b>LANCE</b>	MP2 OBRAS & CONSULTORIA LTDA (PARTICIPANTE 481)			<b>83.500,00</b>
07/03/2025 09:03:57	<b>LANCE</b>	SA4 ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 138)			<b>83.000,00</b>
07/03/2025 09:04:00	<b>LANCE</b>	CAP EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 534)			<b>83.000,00</b>
07/03/2025 09:04:27	<b>LANCE</b>	ENGVEL ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA (PARTICIPANTE 244)			<b>82.900,00</b>
07/03/2025 09:04:55	<b>LANCE</b>	SA4 ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 138)			<b>82.800,00</b>
07/03/2025 09:05:02	<b>LANCE</b>	CAP EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 534)			<b>76.500,00</b>
07/03/2025 09:05:15	<b>LANCE</b>	ENGVEL ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA (PARTICIPANTE 244)			<b>82.750,00</b>
07/03/2025 09:05:22	<b>LANCE</b>	SA4 ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 138)			<b>75.800,00</b>
07/03/2025 09:05:35	<b>LANCE</b>	ENGVEL ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA (PARTICIPANTE 244)			<b>75.750,00</b>
07/03/2025 09:05:39	<b>LANCE</b>	MP2 OBRAS & CONSULTORIA LTDA (PARTICIPANTE 481)			<b>75.500,00</b>
07/03/2025 09:05:55	<b>LANCE</b>	SA4 ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 138)			<b>75.400,00</b>
07/03/2025 09:05:57	<b>LANCE</b>	ENGVEL ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA (PARTICIPANTE 244)			<b>75.450,00</b>
07/03/2025 09:06:02	<b>LANCE</b>	CAP EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 534)			<b>67.500,00</b>
07/03/2025 09:06:06	<b>LANCE</b>	ENGVEL ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA (PARTICIPANTE 244)			<b>75.300,00</b>
07/03/2025 09:06:46	<b>LANCE</b>	ENGVEL ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA (PARTICIPANTE 244)			<b>75.250,00</b>

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

07/03/2025 09:06:47	LANCE	MP2 OBRAS & CONSULTORIA LTDA (PARTICIPANTE 481)	67.300,00
07/03/2025 09:06:50	LANCE	SA4 ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 138)	66.437,15
07/03/2025 09:08:09	LANCE	ENGVEL ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA (PARTICIPANTE 244)	75.000,00
07/03/2025 09:08:22	LANCE	MP2 OBRAS & CONSULTORIA LTDA (PARTICIPANTE 481)	66.200,00
07/03/2025 09:09:00	LANCE	PROJETOS OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 299)	66.000,00
07/03/2025 09:09:14	LANCE	SA4 ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 138)	65.900,00
07/03/2025 09:09:56	LANCE	ENGVEL ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA (PARTICIPANTE 244)	74.900,00
07/03/2025 09:11:09	LANCE	MP2 OBRAS & CONSULTORIA LTDA (PARTICIPANTE 481)	65.500,00
07/03/2025 09:11:09	<b>PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA</b>		
07/03/2025 09:11:34	LANCE	PROJETOS OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 299)	65.400,00
07/03/2025 09:12:04	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 574)	65.000,00
07/03/2025 09:12:12	LANCE	SA4 ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 138)	65.300,00
07/03/2025 09:12:17	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 574)	64.000,00
07/03/2025 09:12:27	LANCE	WMANN ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 539)	63.900,00
07/03/2025 09:12:40	LANCE	PROJETOS OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 299)	63.500,00
07/03/2025 09:12:47	LANCE	WMANN ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 539)	63.200,00
07/03/2025 09:12:56	LANCE	PROJETOS OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 299)	63.000,00
07/03/2025 09:12:57	LANCE	WATANABE ENGENHARIA (PARTICIPANTE 193)	63.000,00
07/03/2025 09:13:33	LANCE	MP2 OBRAS & CONSULTORIA LTDA (PARTICIPANTE 481)	62.900,00
07/03/2025 09:13:35	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 574)	62.000,00
07/03/2025 09:13:36	LANCE	WATANABE ENGENHARIA (PARTICIPANTE 193)	62.000,00
07/03/2025 09:14:14	LANCE	MP2 OBRAS & CONSULTORIA LTDA (PARTICIPANTE 481)	6.200,00
07/03/2025 09:14:23	LANCE	PROJETOS OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 299)	61.900,00
07/03/2025 09:14:23	<b>NOTIFICAÇÃO SISTEMA</b>		
O lance do PARTICIPANTE 481 no valor de 6.200,00 foi cancelado pelo próprio licitante autor da oferta.			
07/03/2025 09:14:50	LANCE	WATANABE ENGENHARIA (PARTICIPANTE 193)	61.800,00
07/03/2025 09:14:58	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 574)	61.000,00
07/03/2025 09:15:11	LANCE	PROJETOS OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 299)	61.700,00
07/03/2025 09:15:28	LANCE	PROJETOS OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 299)	60.500,00
07/03/2025 09:15:33	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 574)	60.000,00
07/03/2025 09:15:55	LANCE	MP2 OBRAS & CONSULTORIA LTDA (PARTICIPANTE 481)	59.900,00
07/03/2025 09:16:01	LANCE	PREST'MO ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 857)	79.000,00
07/03/2025 09:16:50	LANCE	WATANABE ENGENHARIA (PARTICIPANTE 193)	59.800,00
07/03/2025 09:16:59	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 574)	58.000,00
07/03/2025 09:17:09	LANCE	WATANABE ENGENHARIA (PARTICIPANTE 193)	57.900,00
07/03/2025 09:17:47	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 574)	57.000,00
07/03/2025 09:17:56	LANCE	WATANABE ENGENHARIA (PARTICIPANTE 193)	56.900,00
07/03/2025 09:18:15	LANCE	MP2 OBRAS & CONSULTORIA LTDA (PARTICIPANTE 481)	56.800,00
07/03/2025 09:18:22	LANCE	WMANN ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 539)	60.000,00
07/03/2025 09:18:25	LANCE	WATANABE ENGENHARIA (PARTICIPANTE 193)	56.700,00
07/03/2025 09:18:46	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 574)	55.000,00
07/03/2025 09:18:57	LANCE	WATANABE ENGENHARIA (PARTICIPANTE 193)	54.900,00
07/03/2025 09:20:49	LANCE	MP2 OBRAS & CONSULTORIA LTDA (PARTICIPANTE 481)	54.850,00
07/03/2025 09:21:08	LANCE	WATANABE ENGENHARIA (PARTICIPANTE 193)	54.800,00

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

07/03/2025 09:22:22	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 574)	54.000,00
07/03/2025 09:23:12	LANCE	WATANABE ENGENHARIA (PARTICIPANTE 193)	53.900,00
07/03/2025 09:23:31	LANCE	MP2 OBRAS & CONSULTORIA LTDA (PARTICIPANTE 481)	53.500,00
07/03/2025 09:25:09	LANCE	WATANABE ENGENHARIA (PARTICIPANTE 193)	53.400,00
07/03/2025 09:27:02	LANCE	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 574)	53.000,00
07/03/2025 09:28:24	LANCE	WATANABE ENGENHARIA (PARTICIPANTE 193)	52.900,00
07/03/2025 09:29:04	LANCE	MP2 OBRAS & CONSULTORIA LTDA (PARTICIPANTE 481)	52.900,00

07/03/2025 09:31:04 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 193, PARTICIPANTE 481 que apresentaram o valor de 52,900.00.

07/03/2025 09:31:04 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 071, PARTICIPANTE 725, PARTICIPANTE 420 que apresentaram o valor de 90,000.00.

07/03/2025 09:31:05 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

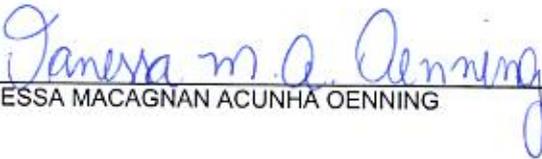
Os seguintes participantes estão empatados e possuem direito de efetuar uma nova proposta final: PARTICIPANTE 193, PARTICIPANTE 481

07/03/2025 09:31:05 DESEMPATE FINAL

07/03/2025 09:36:05 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é WATANABE ENGENHARIA

07/03/2025 09:36:05 HABILITAÇÃO

  
\_\_\_\_\_  
PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

  
\_\_\_\_\_  
EQUIPE DE APOIO CARLOS SNEZKO

  
\_\_\_\_\_  
APOIO LUANA CRISTINA REFFATTI

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025  
Processo Administrativo Nº 13/2025  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING  
Data de Publicação: 20/02/2025 15:22:46

				TOTAL DO PROCESSO: 52.900,00
<b>WATANABE ENGENHARIA</b>		34.424.400/0001-46		52.900,00
<b>LOTE 1</b>	Quant.: 1	Num: 193	Lance: 52.900,00	<b>Total: 52.900,00</b>
Item: 1	Unidade: UN	Marca: Engenharia	Modelo:	
<p>Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA DESTINADOS A LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, ABRANGENDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DETALHAMENTO DOS PROJETOS: 1. LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL: REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DO IMÓVEL UTILIZANDO GPS RTK DE ALTA PRECISÃO; PROCESSAMENTO DE DADOS OBTIDOS NO LEVANTAMENTO; ELABORAÇÃO DA PLANTA TOPOGRÁFICA DETALHADA; LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO, COM FORNECIMENTO DE ORTOFOTO. 2.</p>				
Quantidade: 1	Val. Ref.: 90.000,00	Valor Unit.: 52.900,00	Total Item: 52.900,00	

  
PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

  
EQUIPE DE APOIO CARLOS SNEZKO

  
APOIO LUANA CRISTINA REFFATTI

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

**PROPOSTAS DO PROCESSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025**

Processo Administrativo Nº 13/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 20/02/2025 15:22:46

**LOTE 1**

**Item: 1**      Quant.: 1      Unidade: UN      Val. Ref.: 90.000,00

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA DESTINADOS A LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, ABRANGENDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DETALHAMENTO DOS PROJETOS: 1. LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL: REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DO IMÓVEL UTILIZANDO GPS RTK DE ALTA PRECISÃO; PROCESSAMENTO DE DADOS OBTIDOS NO LEVANTAMENTO; ELABORAÇÃO DA PLANTA TOPOGRÁFICA DETALHADA; LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO, COM FORNECIMENTO DE ORTOFOTO. 2.

<b>Autor</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor</b>
WATANABE ENGENHARIA	Engenharia	85.000,00
BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	Engenharia	90.000,00
RAFAEL HENRIQUE LISBOA COSTA	Engenharia	85.000,00
WMANN ENGENHARIA LTDA	Engenharia	90.000,00
MATHY ENGENHARIAS LTDA	Engenharia	90.000,00
PRESTM O ENGENHARIA LTDA	Engenharia	89.000,00
CAP EMPREENDIMENTOS LTDA	Engenharia	85.000,00
SA4 ENGENHARIA LTDA	Engenharia	90.000,00
PROJETOS OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA	Engenharia	88.000,00
UNI ENGENHARIA LTDA	Engenharia	89.000,00
MP2 OBRAS & CONSULTORIA LTDA	Engenharia	89.500,00
PÓRTICO ENGENHARIA E CONSULTORIA	Engenharia	90.000,00
ENGPRO SERVICOS E SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA	Engenharia	90.000,00
ENGVEL ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA	Engenharia	89.900,00

**DOCUMENTOS ANEXADOS**

**ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA**E-mail: [setordeengenhariacalifornia@gmail.com](mailto:setordeengenhariacalifornia@gmail.com)

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o engenheiro civil **DENIS WATANABE**, inscrito no CREA/PR sob o nº 70.892/D, CPF: 979.587.789-53, no presente prazo onde foi Secretário de Habitação e Desenvolvimento Econômico na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA**, CNPJ nº 75.771.279/0001-06, realizou atividade **RESPONSÁVEL TÉCNICO** e elaborou **PROJETOS DE ÁGUA** com total de 1823,65 metros, **DRENAGEM** com um total de 1753 metros de drenagem com execução de bocas de lobo de poços de visita E **PAVIMENTAÇÃO** com um total de 9201,09 m<sup>2</sup>, dos Loteamentos Luiz Libano e Antônio Eduardo da Silva.

Registrámos, ainda, que as realizações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Califórnia, 30 de Maio de 2023.



PAULO WILSON MENDES  
Prefeito



VINÍCIOS GONÇALVES DE MELO LIMA  
Engenheiro Civil  
CREA 204296/D

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA**E-mail: [secretariadeprojetos@california.pr.gov.br](mailto:secretariadeprojetos@california.pr.gov.br)

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o engenheiro civil **DENIS WATANABE**, inscrito no CREA/PR sob o nº 70.892/D, RNP: 1700826433 e CPF: 979.587.789-53, no presente prazo onde foi Secretário de Habitação e Desenvolvimento Econômico na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA**, CNPJ nº 75.771.279/0001-06, realizou atividade de **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO COM ÁREA DE 33.480,56 M<sup>2</sup>**.

Registramos, ainda, que as realizações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Califórnia, 06 de Janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente

VINÍCIOS GONÇALVES DE MELO LIMA

Data: 11/02/2025 15:07:17-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>**VINÍCIOS GONÇALVES DE MELO LIMA**

Engenheiro Civil

CREA 204296/D

**ADILSON BRAGA THEODORO LOTEADORA LTDA – CNPJ: 41.315.506/0001-77**

**AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 277 – SALA 01 – CALIFÓRNIA - PR**

---

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

“Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **WATANABE ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.424.400/0001-46, estabelecida na AV. MUNHOZ DA ROCHA, nº 1915, bairro CENTRO, na cidade de APUCARANA, Estado do PARANÁ, prestou serviços à [nome da empresa **ADILSON BRAGA THEODORO LOTEADORA LTDA, CNPJ nº 41.315.506/0001-77**, estabelecida na AV GETÚLIO VARGAS, nº 277- SALA 01, bairro CENTRO, na cidade de CALIFÓRNIA, Estado do PARANÁ, detém qualificação técnica para

**– IMPLANTAÇÃO DE UM LOTEAMENTO COM ÁREA DE 16.326,37 m<sup>2</sup>, com 51 lotes de áreas diversas.**

**- PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA, ÁGUA E ESGOTO;**

**- PROJETO PAISAGÍSTICO;**

**- PROJETO DE TERRAPLANAGEM;**

**- SGA (IAT) – OBTENÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL;**

**- CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARILÂNDIA DO SUL – MÁTRICULAS DOS TERRENOS DO LOTEAMENTO.**

Registramos que a empresa prestou serviços *no prazo estipulado* e informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Califórnia, 03 de fevereiro de 2025.



Adilson Braga Theodoro

Sócio - administrador

CPF nº 650.625.239-15



1. Responsável Técnico

**DENIS WATANABE**

Título profissional:

**ENGENHEIRO CIVIL**

Empresa Contratada: **WATANABE ENGENHARIA LTDA**

RNP: 1700826433

Carteira: **PR-70892/D**

Registro/Visto: 69971

2. Dados do Contrato

Contratante: **ADILSON BRAGA THEODORO**

CPF: 650.625.239-15

RUA SÃO FRANCISCO, S/N

CENTRO - CALIFORNIA/PR 86820-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 15/06/2022

Valor: R\$ 3.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Física brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

RUA PROJETADAS - LOTE N72-167, S/N

SAÍDA PARA A JACUCACA - CALIFORNIA/PR 86820-000

Data de Início: 01/11/2022

Previsão de término: 01/05/2024

Coordenadas Geográficas: -23,660864 x -51,359326

Proprietário: **ADILSON BRAGA THEODORO**

CPF: 650.625.239-15

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Projeto de instalações] de sistema de abastecimento de água redes de distribuição de água	16326,37	M2
[Projeto de instalações] de instalação de sistema de esgoto sanitário	16326,37	M2
[Projeto] de levantamento topográfico planialtimétrico	16326,37	M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Projeto de instalações para o Loteamento Café Catuaí -

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

DENIS WATANABE - CPF: 979.587.789-53

ADILSON BRAGA THEODORO - CPF: 650.625.239-15

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br).
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br) ou [www.confex.org.br](http://www.confex.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

Central de atendimento: 0800 041 0067



**CREA-PR**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Registrada em : 28/02/2025

ART Isenta





Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

**CREA-PR**

CAT SEM REGISTRO  
DE ATESTADO

1720230002434

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional DENIS WATANABE referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **DENIS WATANABE**

RNP: 1700826433

Registro: **PR-70892/D**

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

Número da ART: **1720194524969** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO  
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 20/09/2019 Baixada em: 30/05/2021 Forma de registro: Inicial  
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **WATANABE ENGENHARIA LTDA**

Contratante: **CONSTRUTORA QUEBEC S/A** CNPJ: 38.696.365/0001-75

Rua: AV BARAO HOMEM DE MELO Nº: 4282

Complemento: 6 ANDAR Bairro: ESTORIL

Cidade: BELO HORIZONTE UF: MG CEP: 30494-270

Contrato: celebrado em 10/09/2019

Valor do contrato: R\$ 3.300,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA QUINHÃO V DA FAZENDA CACUMBANGUE Nº: S/N

Bairro: FAZENDA CACUMBANGUE

Cidade: CORONEL DOMINGOS SOARES

UF: PR

CEP: 85557-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 10/09/2019 Conclusão efetiva: 09/10/2019

Finalidade:

Proprietário: CONSTRUTORA QUEBEC S/A

CNPJ: 38.696.365/0001-75

Atividade Técnica: **1- Elaboração** Projeto de fundações superficiais em sapatas isoladas, 2 UNID

**Observações:**

PROJETO DE FUNDAÇÕES POR SAPATAS DE DUAS CENTRAIS DE CONCRETO, CONFORME LAYOUT E INFORMAÇÕES DO CONTRATANTE.





**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
**Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023**

**CREA-PR**

**CAT SEM REGISTRO  
 DE ATESTADO**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná**

**1720230002434**

Número da ART: **1720195492599** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**  
 Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 08/11/2019 Baixada em: 22/05/2023 Forma de registro: Inicial  
 Participação técnica: Individual

Empresa contratada:

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA** CNPJ: **75.771.279/0001-06**

Rua: **RUA 17 DE DEZEMBRO** Nº: **149**

Complemento: **Bairro: CENTRO**

Cidade: **CALIFORNIA** UF: **PR** CEP: **86820-000**

Contrato: **celebrado em 25/10/2019**

Valor do contrato: **R\$ 2.400,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **RUA JOÃO BATISTA FRACASSE** Nº: **S/N**

Bairro: **DE FRENTE AO RESIDENCIAL SILVINO LINO COELHO**

Cidade: **CALIFORNIA**

UF: **PR**

CEP: **86820-000**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **25/10/2019** Conclusão efetiva: **31/12/2020**

Finalidade:

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA**

CNPJ: **75.771.279/0001-06**

Atividade Técnica: **1- Elaboração** Projeto de implantação de loteamento urbano, 33480,56 M2





**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
**Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023**

**CREA-PR**

**CAT SEM REGISTRO  
 DE ATESTADO**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná**

**1720230002434**

Número da ART: **1720195492840** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**  
 Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 08/11/2019 Baixada em: 22/05/2023 Forma de registro: Inicial  
 Participação técnica: Individual

Empresa contratada:

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA** CNPJ: **75.771.279/0001-06**

Rua: **RUA 17 DE DEZEMBRO** Nº: **149**

Complemento: **Bairro: DE FRENTE AO RESIDENCIAL SILVINO LINO COELHO**

Cidade: **CALIFORNIA** UF: **PR** CEP: **86820-000**

Contrato: **celebrado em 09/07/2018**

Valor do contrato: **R\$ 2.400,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **RUA JOÃO BATISTA FRACASSE** Nº: **S/N**

Bairro: **DE FRENTE AO RESIDENCIAL SILVINO LINO COELHO**

Cidade: **CALIFORNIA**

UF: **PR**

CEP: **86820-000**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **25/10/2019** Conclusão efetiva: **31/12/2020**

Finalidade:

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA**

CNPJ: **75.771.279/0001-06**

Atividade Técnica: **1- Projeto de instalações de instalação de sistema de esgoto sanitário , 33480,56 M2**

**Observações:**

**PROJETO DE FOSSA SEPTICA E SUMIDOURO.**





Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

**CREA-PR**

CAT SEM REGISTRO  
DE ATESTADO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1720230002434

Número da ART: **1720195223741** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**  
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 04/11/2019 Baixada em: 22/05/2023 Forma de registro: Inicial  
Participação técnica: Individual

Empresa contratada:

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA** CNPJ: 75.771.279/0001-06

Rua: RUA 17 DE DEZEMBRO Nº: 149

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: CALIFORNIA UF: PR CEP: 86820-000

Contrato: celebrado em 25/10/2019

Valor do contrato: R\$ 2.400,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA JOÃO BATISTA FRACASSE Nº: S/N

Bairro: DE FRENTE AO RESIDENCIAL SILVINO LINO COELHO

Cidade: CALIFORNIA

UF: PR

CEP: 86820-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 25/10/2019 Conclusão efetiva: 31/12/2020

Finalidade:

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA**

CNPJ: 75.771.279/0001-06

Atividade Técnica: **1- Elaboração** Projeto de implantação de loteamento urbano, 23317,13 M2





Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

**CREA-PR**

CAT SEM REGISTRO  
DE ATESTADO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1720230002434

Número da ART: 1720195224640 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO  
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 04/11/2019 Baixada em: 22/05/2023 Forma de registro: Inicial  
Participação técnica: Individual

Empresa contratada:

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA** CNPJ: 75.771.279/0001-06

Rua: RUA 17 DE DEZEMBRO Nº: 149

Complemento: Bairro: DE FRENTE AO RESIDENCIAL SILVINO LINO COELHO

Cidade: CALIFORNIA UF: PR CEP: 86820-000

Contrato: celebrado em 09/07/2018

Valor do contrato: R\$ 2.400,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA JOÃO BATISTA FRACASSE Nº: S/N

Bairro: DE FRENTE AO RESIDENCIAL SILVINO LINO COELHO

Cidade: CALIFORNIA

UF: PR

CEP: 86820-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 25/10/2019 Conclusão efetiva: 31/12/2020

Finalidade:

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

CNPJ: 75.771.279/0001-06

Atividade Técnica: 1- Projeto de instalações de instalação de sistema de esgoto sanitário , 23317,13 M2

**Observações:**

PROJETO DE FOSSA SEPTICA E SUMIDOURO.





Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

**CREA-PR**

CAT SEM REGISTRO  
DE ATESTADO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1720230002434

Número da ART: **1720194845145** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO  
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 09/10/2019 Baixada em: 22/05/2023 Forma de registro: Inicial  
Participação técnica: Individual

Empresa contratada:

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA** CNPJ: 75.771.279/0001-06

Rua: RUA 17 DE DEZEMBRO Nº: 149

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: CALIFORNIA UF: PR CEP: 86820-000

Contrato: celebrado em 01/10/2019 Vinculado a ART: 20183310938

Valor do contrato: R\$ 2.400,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

Endereço da obra/serviço: RUA JOÃO BATISTA FRACASSE Nº: S/N

Bairro: RODEIO

Cidade: CALIFORNIA

UF: PR

CEP: 86820-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 01/10/2019 Conclusão efetiva: 01/11/2019

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

CNPJ: 75.771.279/0001-06

Atividade Técnica: **1- Elaboração** Projeto de instalações de galerias de dutos , 1 UNID





Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

**CREA-PR**

CAT SEM REGISTRO  
DE ATESTADO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1720230002434

Número da ART: 1720200772574 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO  
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 18/02/2020 Baixada em: 22/05/2023 Forma de registro: Inicial  
Participação técnica: Individual

Empresa contratada:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA CNPJ: 75.771.279/0001-06

Rua: RUA 17 DE DEZEMBRO Nº: 149

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: CALIFORNIA UF: PR CEP: 86820-000

Contrato: celebrado em 09/07/2018

Valor do contrato: R\$ 2.400,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: INTERLIGAÇÃO DE BAIROS Nº: S/N

Bairro: GLEBA FAZENDA TRES BOCAS

Cidade: CALIFORNIA

UF: PR

CEP: 86820-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 08/05/2019 Conclusão efetiva: 30/06/2020

Finalidade:

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

CNPJ: 75.771.279/0001-06

Atividade Técnica: 1- Projeto de pontes , 1 UNID

**Observações:**

PROJETO ESTRUTURAL DE PONTE EM CONCRETO ARMADO - ÁREA DO TABULEIRO : 42,25M2





Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

**CREA-PR**

CAT SEM REGISTRO  
DE ATESTADO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1720230002434

Número da ART: 1720196199291 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO  
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 17/12/2019 Baixada em: 22/05/2023 Forma de registro: Inicial  
Participação técnica: Individual

Empresa contratada:

Contratante: **PREFEITURA DE CALIFÓRNIA** CNPJ: 75.771.279/0001-06

Rua: RUA 17 DE DEZEMBRO Nº: 149

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: CALIFORNIA UF: PR CEP: 86820-000

Contrato: celebrado em 25/10/2019

Valor do contrato: R\$ 2.400,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA JOÃO BATISTA FRACASSE Nº: S/N

Bairro: DE FRENTE AO RESIDENCIAL SILVINO LINO COELHO

Cidade: CALIFORNIA

UF: PR

CEP: 86820-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 25/10/2019 Conclusão efetiva: 21/12/2020

Finalidade: Outro

Proprietário: PREFEITURA DE CALIFÓRNIA

CNPJ: 75.771.279/0001-06

Atividade Técnica: **1- Elaboração** Fiscalização de obra, Projeto de pavimentação asfáltica para vias urbanas, 4091,09 M2; **2- Elaboração** Fiscalização de obra, Projeto de infraestrutura para vias urbanas , 4091,09 M2

**Observações:**

PROJETO DE DRENAGEM DAS VIAS URBANAS.





Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

**CREA-PR**

CAT SEM REGISTRO  
DE ATESTADO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1720230002434

Número da ART: **1720195875269** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO  
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 28/11/2019 Baixada em: 22/05/2023 Forma de registro: Inicial  
Participação técnica: Individual

Empresa contratada:

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA** CNPJ: 75.771.279/0001-06

Rua: RUA 17 DE DEZEMBRO Nº: 149

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: CALIFORNIA UF: PR CEP: 86820-000

Contrato: celebrado em 25/10/2019

Valor do contrato: R\$ 2.400,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA JOÃO BATISTA FRACASSE Nº: S/N

Bairro: DE FRENTE AO RESIDENCIAL SILVINO LINO COELHO

Cidade: CALIFORNIA

UF: PR

CEP: 86820-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 25/10/2019 Conclusão efetiva: 31/12/2020

Finalidade:

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

CNPJ: 75.771.279/0001-06

Atividade Técnica: **1- Elaboração** Laudo de estudos geotécnicos , 23317,13 M2





**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

**CREA-PR**

**CAT SEM REGISTRO  
DE ATESTADO**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná**

**1720230002434**

Número da ART: **1720210281883** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**  
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 26/01/2021 Baixada em: 22/05/2023 Forma de registro: Inicial  
Participação técnica: Individual

Empresa contratada:

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA** CNPJ: 75.771.279/0001-06

Rua: RUA 17 DE DEZEMBRO Nº: 149

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: CALIFORNIA UF: PR CEP: 86820-000

Contrato: celebrado em 25/10/2019

Valor do contrato: R\$ 2.400,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA JOÃO BATISTA FRACASSE Nº: S/N

Bairro: DE FRENTE AO RESIDENCIAL SILVINO LINO COELHO

Cidade: CALIFORNIA

UF: PR

CEP: 86820-000

Coordenadas Geográficas: -23,67516 x -51,358742

Data de início: 25/10/2019 Conclusão efetiva: 31/12/2021

Finalidade:

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

CNPJ: 75.771.279/0001-06

Atividade Técnica: 1- Projeto de instalações de sistema de abastecimento de água redes de distribuição de água, 937,15 METRO

**Observações:**

PROJETO DE INSTALAÇÕES DO LOTEAMENTO LUIZ LIBANO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



NOME  
**DENIS WATANABE**

FILIAÇÃO  
CLAUDIO WATANABE  
SUNU FUKIMOTO WATANABE

DATA NASCIMENTO 28/05/1978 NATURALIDADE MOGI DAS CRUZES/SP  
ORGÃO EXPEDIDOR IPR



ASSINATURA DO TITULAR

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 979.587.789-53  
REGISTRO GERAL 8.198.824-3  
REGISTRO CIVIL  
C.CAS-065233.01.55.2012.2.00059.267.0017347-00

DATA DE EXPEDIÇÃO 02/12/2021

POLGAR DIREITO

CAD  
00844251888



ASSINATURA DO DIRETOR

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

NÃO PLASTIFIQUE





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: WATANABE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.424.400/0001-46

Certidão n°: 7570328/2025

Expedição: 10/02/2025, às 11:42:49

Validade: 09/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WATANABE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.424.400/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MUNICÍPIO DE APUCARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 6067/2025**

(NOS TERMOS DO ART. 283 K DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

CERTIFICO, o requerimento da parte interessada, de acordo com as informações prestadas pela Fazenda Municipal, que:

**DADOS DO CONTRIBUINTE**

Nome/Razão: 1123270 - WATANABE ENGENHARIA LTDA

CNPJ/CPF: 34.424.400/0001-46

Endereço: RUA MUNHOZ DA ROCHA DR, 1915

Complemento:

Bairro: SEDE CENTRO

CEP: 86.800-010

Cidade: Apucarana

Estado: Paraná

**FINALIDADE**

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
<b>10/02/2025</b>	<b>60 dias</b>

Na presente data apresenta(m) a seguinte situação fiscal com o Município de Apucarana:

Tipo Débito	Tributo	Anos	Detalhes
Reparcelament	8034-REPARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	2023	Aberto
Exercício	221-TAXA DE LICENÇA DE VERIFICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	2025	Aberto
Exercício	235-IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	2025	Aberto

Ficam ressalvas os direitos de cobrar débitos posteriormente apurados mesmo referentes a períodos desta Certidão compreendidos.

Como requer, devolvendo-se a parte interessada.

Apucarana - PR, 10 de fevereiro de 2025.



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 036003665-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.424.400/0001-46**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/06/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: WATANABE ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ: 34.424.400/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:47:53 do dia 09/12/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/06/2025.

Código de controle da certidão: **C1D4.2ABD.2368.9025**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTRATO SOCIAL  
WATANABE ENGENHARIA LTDA

Fl.01

**DENIS WATANABE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, engenheiro civil, nascido em 29/05/1976, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob o nº 979.587.789-53, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 6.198.624-3 SSP PR e Conselho Regional de Engenharia CREA-PR nº PR-70892/D, residente e domiciliado Rua Doutor Munhoz da Rocha, 1915, Centro, CEP 86800-014, Apucarana Estado do Paraná, e **CAROLINE CRISTINA MOREIRA WATANABE**, maior, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, escriturária, nascida em 21/10/1986, inscrita no Cadastro de Pessoa Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob o nº 063.565.569-19, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 9.862.217-9 SSP PR, residente e domiciliada a Rua Doutor Munhoz da Rocha, 1915, Centro, CEP 86800-014, Apucarana Estado do Paraná. Resolvem por este instrumento particular de contrato social, constituir uma sociedade empresarial limitada, regida pelas cláusulas seguintes:

**CLASULA PRIMEIRA** – A sociedade empresarial limitada girará sob o nome empresarial de **WATANABE ENGENHARIA LTDA**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**CLASULA SEGUNDA** – A sociedade terá sua sede na cidade de Cidade de Apucarana Estado do Paraná, a Rua Doutor Munhoz da Rocha, 1915, Centro, CEP 86800-014, Apucarana Estado do Paraná, que é seu domicílio, podendo a qualquer tempo, a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

**CLAUSULA TERCEIRA** – O objeto social da sociedade será: Serviços de engenharia, arquitetura e desenhos relacionados a engenharia e arquitetura.

**CLAUSULA QUARTA** – O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLAUSULA QUINTA** – O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$1,00 cada uma, devidamente integralizados, em moeda corrente nacional e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Capital R\$
Denis Watanabe	47.500	R\$47.500,00
Caroline Cristina Moreira Watanabe	2.500	R\$2.500,00
Total	50.000	R\$50.000,00

**CLAUSULA SEXTA** – As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se pos-



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2019 10:47 SOB Nº 41209107301.  
PROTOCOLO: 194542599 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903545571. NIRE: 41209107301.  
WATANABE ENGENHARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/08/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL  
WATANABE ENGENHARIA LTDA

Fl.02

tas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002- Código Civil.

CLAUSULA SETIMA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052 da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA OITAVA – Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLAUSULA NONA – Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados validos e exeqüíveis: I) alienação de bens imóveis; II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais); IV) doação de bens móveis e imóveis em geral; V) nomeação e destituição de gerentes – delegados; VI) alteração de qualquer das cláusulas do Contrato Social da sociedade, e VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA – O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que os sócios remanescentes exerçam seu poder de compra e dividam entre si em partes iguais, as quotas do sócio retirante, o que deverá fazer dentro de (60) sessenta dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade será administrada pelo sócio: **DENIS WATANABE**, o qual compete privativa e em conjunto o uso da firma e representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando o mesmo dispensado da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários a consecução do objeto social, sendo-lhe, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único – O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância de acordo com a legislação do Imposto de Rendas, será contabilizada como despesas de administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – a) O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obe-



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2019 10:47 SOB Nº 41209107301.  
PROTOCOLO: 194542599 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903545571. NIRE: 41209107301.  
WATANABE ENGENHARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/08/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL  
WATANABE ENGENHARIA LTDA

Fl.03

decido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil.

b) Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembléia de sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das quotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406/2002

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social. Depende da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: I)- tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; II)- designar administradores, quando for o caso; III)- tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração. Aplicando-se as exigências cabíveis em cada caso.

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo - Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2019 10:47 SOB Nº 41209107301.  
PROTOCOLO: 194542599 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903545571. NIRE: 41209107301.  
WATANABE ENGENHARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/08/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL  
WATANABE ENGENHARIA LTDA

F1.04

resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - O sócio declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLAUSULA VIGESIMA - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - Os sócios declaram para efeito de enquadramento como micro empresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado nos termos do Art. 3º, caput e parágrafos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do mesmo Artigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Apucarana PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricada pelos sócios, depois de anotada, obrigando-se fielmente pôr si.



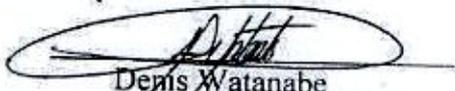
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2019 10:47 SOB Nº 41209107301.  
PROTOCOLO: 194542599 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903545571. NIRE: 41209107301.  
WATANABE ENGENHARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/08/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL  
WATANABE ENGENHARIA LTDA

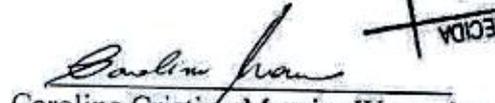
Fl.05

~~FIRMA RECONHECIDA  
NO VERSO~~

  
Denis Watanabe  
CPF 979.587.789-53

Apucarana, 26 de julho de 2019.

~~FIRMA RECONHECIDA  
NO VERSO~~

  
Caroline Cristina Moreira Watanabe  
CPF 063.565.569-19



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2019 10:47 SOB N° 41209107301.  
PROTOCOLO: 194542599 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903545571. NIRE: 41209107301.  
WATANABE ENGENHARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/08/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**2º TABELIONATO DE NOTAS DE APUCARANA**  
 Dr. Acyr Iwankiw (Oficial) - Praça Rui Barbosa, nº 130 - Centro - Apucarana/PR  
 Fone: (43) 3422-1004 - Cel: (43) 98816-5614 - e-mail cartoriodracyr@uol.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA de  
**DENIS WATANABE**

Do que dou fé Apucarana - Pr. 30 de Julho de 2019  
 Em test. \_\_\_\_\_ da verdade

**JOSÉ EMÍLIO MATIAS VAGUELA - ESCRIVÃO**  
 JURAMENTADO - FUNAIDEN - SELO DIGITAL  
 ZTC 07 0876 8076 8076 8076

Consulte esse selo em <http://funaiden.com.br>



**2º TABELIONATO DE NOTAS DE APUCARANA**  
 Dr. Acyr Iwankiw (Oficial) - Praça Rui Barbosa, nº 130 - Centro - Apucarana/PR  
 Fone: (43) 3422-1004 - Cel: (43) 98816-5614 - e-mail cartoriodracyr@uol.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA de  
**CAROLINE CRISTINA MORTIRA WATANABE**

Do que dou fé Apucarana - Pr. 30 de Julho de 2019  
 Em test. \_\_\_\_\_ da verdade

**JOSÉ EMÍLIO MATIAS VAGUELA - ESCRIVÃO**  
 JURAMENTADO - FUNAIDEN - SELO DIGITAL  
 ZTC 07 0876 8076 8076 8076

Consulte esse selo em <http://funaiden.com.br>




CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2019 10:47 SOB N° 41209107301.  
 PROTOCOLO: 194542599 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11903545571. NIRE: 41209107301.  
 WATANABE ENGENHARIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 05/08/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

Consolidação: Empresa

Grau: 5

Encerrado em:

<b>ATIVO</b>		<b>64.322,42</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>64.322,42</b>
DISPONÍVEL		64.322,42
CAIXA		64.322,42
Caixa Geral		64.322,42
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>64.322,42</b>
<b>PASSIVO</b>		<b>64.322,42</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		<b>572,42</b>
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		572,42
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A REC		572,42
Simplex a recolher		572,42
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>63.750,00</b>
CAPITAL SOCIAL		50.000,00
CAPITAL SOCIAL		50.000,00
Capital Integralizado		50.000,00
<b>RESULTADO ACUMULADO</b>		<b>13.750,00</b>
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		13.750,00
Lucros Acumulados		13.750,00
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		<b>64.322,42</b>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial com base nas informações e na documentação apresentada, encerrado em , somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R\$ 64.322,42 (sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos).

ASSINADO DIGITALMENTE  
WATANABE ENGENHARIA LTDA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinatura-digital>



DENIS WATANABE  
ENGENHEIRO  
CPF 979.587.789-53

ASSINADO DIGITALMENTE  
ALAN EDUARDO KLAVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinatura-digital>



ALAN EDUARDO KLAVA  
CONTADOR  
CRC 06875500





Consolidação: Empresa Período: 01/01/2023 a 31/12/2023 Mês/Ano: 03/2023

Dia	Conta	Red.	Histórico	Lote/Lcto	Débito	Crédito
10	4103010001 Despesas Administr	41-6	Valores Referentes a: Despesas contador Complemento:	0/62307	200,00	0,00
10	1101010001 Caixa Geral	1-9	Valores Referentes a: Despesas contador Complemento:	0/62307	0,00	200,00
10	4105010001 Tributos e Contrib	42-6	Valores Referentes a: pgto alvara e vig. sanitaria Complemento:	0/62365	203,38	0,00
10	1101010001 Caixa Geral	1-9	Valores Referentes a: pgto alvara e vig. sanitaria Complemento:	0/62365	0,00	203,38
28	4105010001 Tributos e Contrib	42-6	Valores Referentes a: Simples a recolher Complemento:	<b>Total do Dia:</b> 0/62319	<b>403,38</b> 420,00	<b>403,38</b> 0,00
28	2104010007 Simples a recolher	22-9	Valores Referentes a: Simples a recolher Complemento:	0/62319	0,00	420,00
31	1102010001 CLIENTES GERAL	2-5	Nota 14 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URAI	<b>Total do Dia:</b> 3/62303	<b>420,00</b> 7.000,00	<b>420,00</b> 0,00
31	3101020001 Receita Venda de S	30-2	Nota 14 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URAI	3/62303	0,00	7.000,00
				<b>Total do Dia:</b>	<b>7.000,00</b>	<b>7.000,00</b>
				<b>Total do Mês:</b>	<b>7.823,38</b>	<b>7.823,38</b>

=====





Consolidação: Empresa

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Mês/Ano: 06/2023

Dia	Conta	Red.	Histórico	Lote/Lcto	Débito	Crédito
10	4103010001 Despesas Administr	41-6	Valores Referentes a: Despesas contador Complemento:	0/62310	200,00	0,00
10	1101010001 Caixa Geral	1-9	Valores Referentes a: Despesas contador Complemento:	0/62310	0,00	200,00
<b>Total do Dia:</b>					<b>200,00</b>	<b>200,00</b>
<b>Total do Mês:</b>					<b>200,00</b>	<b>200,00</b>

=====

Consolidação: Empresa

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Mês/Ano: 07/2023

Dia	Conta	Red.	Histórico	Lote/Lcto	Débito	Crédito
10	4103010001 Despesas Administr	41-6	Valores Referentes a: Despesas contador Complemento:	0/62311	200,00	0,00
10	1101010001 Caixa Geral	1-9	Valores Referentes a: Despesas contador Complemento:	0/62311	0,00	200,00
Total do Dia:					200,00	200,00
Total do Mês:					200,00	200,00

=====

Consolidação: Empresa

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Mês/Ano: 08/2023

Dia	Conta	Red.	Histórico	Lote/Lcto	Débito	Crédito
10	4103010001 Despesas Administr	41-6	Valores Referentes a: Despesas contador Complemento:	0/62312	200,00	0,00
10	1101010001 Caixa Geral	1-9	Valores Referentes a: Despesas contador Complemento:	0/62312	0,00	200,00
24	2104010007 Simples a recolher	22-9	Valores Referentes a: pgto simples Simples Complemento:	<b>Total do Dia:</b> 0/62323	<b>200,00</b> 341,59	<b>200,00</b> 0,00
24	1101010001 Caixa Geral	1-9	Valores Referentes a: pgto simples Simples Complemento:	0/62323	0,00	341,59
				<b>Total do Dia:</b>	<b>341,59</b>	<b>341,59</b>
				<b>Total do Mês:</b>	<b>541,59</b>	<b>541,59</b>

=====

Consolidação: Empresa

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Mês/Ano: 09/2023

Dia	Conta	Red.	Histórico	Lote/Lcto	Débito	Crédito
11	4103010001 Despesas Administr	41-6	Valores Referentes a: Despesas contador Complemento:	0/62313	200,00	0,00
11	1101010001 Caixa Geral	1-9	Valores Referentes a: Despesas contador Complemento:	0/62313	0,00	200,00
				Total do Dia:	200,00	200,00
				Total do Mês:	200,00	200,00

=====

Consolidação: Empresa Período: 01/01/2023 a 31/12/2023 Mês/Ano: 10/2023

Dia	Conta	Red.	Histórico	Lote/Lcto	Débito	Crédito
10	4103010001 Despesas Administr	41-6	Valores Referentes a: Despesas contador Complemento:	0/62314	200,00	0,00
10	1101010001 Caixa Geral	1-9	Valores Referentes a: Despesas contador Complemento:	0/62314	0,00	200,00
<b>Total do Dia:</b>					200,00	200,00
<b>Total do Mês:</b>					200,00	200,00

=====



Consolidação: Empresa		Período: 01/01/2023 a 31/12/2023		Mês/Ano: 12/2023		
Dia	Conta	Red.	Histórico	Lote/Lcto	Débito	Crédito
11	4103010001 Despesas Administr	41-6	Valores Referentes a: Despesas contador Complemento:	0/62316	203,38	0,00
11	1101010001 Caixa Geral	1-9	Valores Referentes a: Despesas contador Complemento:	0/62316	0,00	203,38
30	3101020001 Receita Venda de S	30-2	Valores Referentes a: Encerramento 2023 Complemento:	6/64478	21.000,00	0,00
30	4301010001 Apuracao do Result	400-1	Valores Referentes a: Encerramento 2023 Complemento:	6/64479	0,00	21.000,00
30	4103010001 Despesas Administr	41-6	Valores Referentes a: Encerramento 2023 Complemento:	6/64480	0,00	2.403,38
30	4301010001 Apuracao do Result	400-1	Valores Referentes a: Encerramento 2023 Complemento:	6/64481	2.403,38	0,00
30	4105010001 Tributos e Contrib	42-6	Valores Referentes a: Encerramento 2023 Complemento:	6/64482	0,00	1.463,38
30	4301010001 Apuracao do Result	400-1	Valores Referentes a: Encerramento 2023 Complemento:	6/64483	1.463,38	0,00
30	4301010001 Apuracao do Result	400-1	Valores Referentes a: Encerramento 2023 Complemento:	6/64484	0,00	89.763,83
30	4301010001 Apuracao do Result	400-1	Valores Referentes a: Encerramento 2023 Complemento:	6/64485	89.763,83	0,00
30	2303010001 Lucros Acumulados	200-1	Valores Referentes a: Encerramento 2023 Complemento:	6/64486	72.630,59	0,00
30	4301010001 Apuracao do Result	400-1	Valores Referentes a: Encerramento 2023 Complemento:	6/64487	0,00	72.630,59
				<b>Total do Dia:</b>	<b>187.261,18</b>	<b>187.261,18</b>
				<b>Total do Mês:</b>	<b>187.464,56</b>	<b>187.464,56</b>
				<b>Total Geral:</b>	<b>331.331,47</b>	<b>331.331,47</b>

ASSINADO DIGITALMENTE  
WATANABE ENGENHARIA LTDA  
A confiabilidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE  
ALAN EDUARDO KLAVA  
A confiabilidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CNPJ: 34.424.400/0001-46  
Consolidação: Empresa

Grau: 5

Período: 01/2023 a 12/2023

<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>21.000,00</b>
RECEITA BRUTA	21.000,00
REC BRUTA DE VENDAS SERVICOS	21.000,00
Receita Venda de Serviços	21.000,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>21.000,00</b>
<b>CUSTOS</b>	<b>0,00</b>
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>21.000,00</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>3.866,76</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>3.866,76</b>
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>2.403,38</b>
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>2.403,38</b>
Despesas Administrativas	2.403,38
<b>DESPESAS TRIBUTARIAS</b>	<b>1.463,38</b>
<b>TRIBUTOS E CONTRIBUICOES</b>	<b>1.463,38</b>
Tributos e Contribuições	1.463,38
<b>RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>17.133,24</b>
<b>RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS</b>	<b>17.133,24</b>
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>17.133,24</b>



DENIS WATANABE  
ENGENHEIRO  
CPF 979.587.789-53



ALAN EDUARDO KLAVA  
CONTADOR  
CRC 06875500

**P O D E R   J U D I C I A R I O**  
**ESTADO DO PARANA**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA**

**CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS**

**DAGMAR EDMILSON RIVELINI MARTINS**  
SERVENTUARIO TITULAR

**MIRIAM S. M. FRANCHINI MARTINS**  
Funcionaria Juramentada

**C E R T I D A O**

=====

**EFEITOS GERAIS (CIVEL)**

**CERTIFICO**, que atendendo ao-----  
pedido verbal de parte interessada e revendo em cartorio a meu cargo o  
livros de distribuicoes de acoes CIVEIS, deles nao constatei existiu  
pedido de FALENCIA, CONCORDATA, RECUPERACAO JUDICIAL e RECUPERACAO  
EXTRAJUDICIAL em que figura como requerente ou requerido WATANABI  
ENGENHARIA LTDA, CNPJ 34.424.400/0001-46-----

O REFERIDO E VERDADE E DOU FE.

APUCARANA, 10 DE FEVEREIRO DE 2.025

  
-DAGMAR E.R. MARTINS-  
DISTRIBUIDOR-

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA  
E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

RG: 9.862.217-9



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.862.217-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/07/2016

NOME: CAROLINE CRISTINA MOREIRA WATANABE

FILIAÇÃO: RUI BASTISTA MOREIRA  
ROSICLER GARCIA MOREIRA

NATURALIDADE: APUCARANÁ/PR DATA DE NASCIMENTO: 21/10/1968

DOC. ORIGEM: COMARCA=APUCARANÁ/PR, DA SEDE  
C.CAS=17347, LVRO=598, FOLHA=287

CPF: 063.565.569-19

CURRIBAVPR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.862.217-9

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.862.217-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/07/2016

NOME: CAROLINE CRISTINA MOREIRA WATANABE

FILIAÇÃO: RUI BATISTA MOREIRA  
ROSCLER GARCIA MOREIRA

NATURALIDADE: APUCARANA/PR DATA DE NASCIMENTO: 21/10/1966

DOC. ORIGEM: COMARCA=APUCARANA/PR, DA SEDE  
C.CAS=17347, LIVRO=598, FOLHA=267

CPF: 083.565.569-19

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR





Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são válidas na data da sua expedição.

Nome Empresarial: WATANABE ENGENHARIA LTDA NIRE : 41209107301 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PRC2500597490		
NIRE (Sede) 41209107301	CNPJ 34.424.400/0001-46	Data de Ato Constitutivo 05/08/2019	Início de Atividade 05/08/2019		
Endereço Completo Rua Doutor Munhoz da Rocha, Nº 1915, Centro - Apucarana/PR - CEP 86800-014					
Objeto Social Serviços de engenharia, arquitetura e desenhos técnicos relacionados a engenharia e arquitetura					
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome CAROLINE CRISTINA MOREIRA WATANABE	CPF/CNPJ 063.565.569-19	Participação no capital R\$ 2.500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome DENIS WATANABE	CPF/CNPJ 979.587.789-53	Participação no capital R\$ 47.500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome DENIS WATANABE	CPF 979.587.789-53	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento			Situação		
Data 05/08/2019	Número 20194542599	Ato/eventos 090 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 11/02/2025, às 10:50:41 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código IPUETH5N.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário(a) Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**ESTADO DO PARANÁ**  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME  
**DENIS WATANABE**



FILIAÇÃO  
 CLAUDIO WATANABE  
 SIRM FUKIMOTO WATANABE

DATA NASCIMENTO 28/05/1976 NATURALIDADE MOGI DAS CRUZES/SP  
 ORGÃO EXPEDIDOR SPR

ASSINATURA DO TITULAR

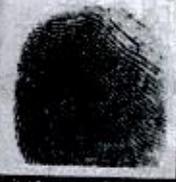
**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 979.587.789-53  
 REGISTRO GERAL 8.188.624-3  
 REGISTRO CIVIL  
 C.CAS=085233.01.55.2012.2.00059.267.0017347-00

DATA DE EXPEDIÇÃO 02/12/2021

POLEGAR DIREITO



CNH  
 00844231588

ASSINATURA DO DIRETOR

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

NÃO PLASTIFIQUE

19.778.039-6  
 8652100419  
 19.778.039-6




## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>34.424.400/0001-46</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>05/08/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>WATANABE ENGENHARIA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>WATANABE ENGENHARIA</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</b> <b>71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R DOUTOR MUNHOZ DA ROCHA</b>	NÚMERO <b>1915</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>86.800-014</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>APUCARANA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(43) 3033-3642</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/08/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



**CREA-PR**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná

## Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 23935/2025

Validade: 01/04/2025

**Razão social:**  
WATANABE ENGENHARIA LTDA

**CNPJ:**  
34.424.400/0001-46

**Num. Registro:**  
69971

**Data do Registro:**  
12/08/2019

**Capital Social:**  
R\$ 50.000,00

**Endereço:**  
RUA DOUTOR MUNHOZ DA ROCHA, 1915, CENTRO

**CEP:**  
86800-014

**Cidade:**  
APUCARANA-PR

**Nº da Alteração Contratual:**  
0

**Data da última alteração:**  
05/08/2019

**Objetivo Social:**  
Serviços de engenharia, arquitetura e desenhos relacionados a engenharia e arquitetura.

**Restrição de atividade:**  
As atividades técnicas da empresa estão restritas às atribuições de seu responsável técnico na modalidade de Engenharia Civil.

Possui parcelamentos de anuidade em dia

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

**Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 34.424.400/0001-46**

**NOME CIVIL: DENIS WATANABE**

Carteira: PR-70892/D - Data de expedição: 09/05/2003

Desde 12/08/2019 - Carga horária: 20h

Situação: Ativo

**TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular**

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

**TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular**

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

**TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular**

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

**TÍTULO: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO - Situação: Regular**

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º

**TÍTULO: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO - Situação: Regular**

Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º

**Anotações:**

1. Anotado em 14/02/2024, o curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Engenharia ambiental e saneamento básico, ministrado pela Universidade Pitágoras Anhanguera, no período de 05/06/2023 a 04/12/2023.

2. Anotado em 20/12/2024, o curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Engenharia de Avaliações e Perícias, ministrado pela Faculdade Iguazu, no período de 12/12/2023 a 21/10/2024.



Quadro técnico pela Matriz - CNPJ: 34.424.400/0001-46

**NOME CIVIL: ALESSANDRO TONIAL**

Carteira: PR-67251/D - Data de expedição: 21/06/2002

Desde 17/02/2025 - Carga horária: 10h

Situação: Ativo

**TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL** - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

**TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL** - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

**TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL** - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

**TÍTULO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO** - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º

**NOME CIVIL: EMERSON GOMES DE LIMA**

Carteira: PR-173276/D - Data de expedição: 18/09/2018

Desde 17/02/2025 - Carga horária: 10h

Situação: Ativo

**TÍTULO: ENGENHEIRO MECANICO** - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

**TÍTULO: ENGENHEIRO MECANICO** - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º

**NOME CIVIL: HELTON CALSAVARA FERREIRA**

Carteira: PR-68782/D - Data de expedição: 15/10/2002

Desde 31/01/2025 - Carga horária: 10h

Situação: Ativo

**TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA** - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º

**TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA** - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º

**NOME CIVIL: JULIANO MAURICIO DA SILVA**

Carteira: PR-117165/D - Data de expedição: 15/04/2011

Desde 18/02/2025 - Carga horária: 10h

Situação: Ativo

**TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL** - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

**TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL** - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

**TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL** - Situação: Regular



Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

**TÍTULO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO** - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º

Anotações:

1. Anotado em 06/08/2013 o curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrada pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná - campus Londrina no período de 12/03/2011 a 30/06/2012.

**NOME CIVIL: NICOLAS HENRIQUE PEDROSA**

Carteira: PR-123078/D - Data de expedição: 02/03/2012

Desde 27/02/2025 - Carga horária: 10h

Situação: Ativo

**TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL** - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

**TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL** - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

**TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL** - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

---

**Para fins de: Comprovação junto a órgãos públicos**

---

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 63759/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 27/02/2025 11:06:18

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço N° 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 34.424.400/0001-46  
**Razão Social:** WATANABE ENGENHARIA LTDA  
**Endereço:** R DOITOR MUNHOZ DA ROCHA 1915 / CENTRO / APUCARANA / PI / 56800-014

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/02/2025 a 17/03/2025

**Certificação Número:** 2025021603125376685900

Informação obtida em 28/02/2025 14:28:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**CREA-PR**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná

## Certidão de Registro Profissional e Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 24486/2025

Validade: 01/04/2025

<b>Nome civil:</b> DENIS WATANABE	<b>CPF:</b> 979.587.789-53
<b>Carteira - CREA-PR Nº:</b> PR-70892/D	<b>Documento de Identidade:</b> 6.198.624-3
<b>Registro Nacional:</b> 1700826433	<b>Órgão emissor:</b> SSP-PR/PR
<b>Registrado(a) desde:</b> 09/05/2003	
<b>Filiação:</b> PAI: CLAUDIO WATANABE MÃE: SUMI FUKUMOTO WATANABE	
<b>Naturalidade:</b> MOGI DAS CRUZES/SP	

Possui parcelamentos de anuidade em dia.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

### TÍTULOS

**Título:** ENGENHEIRO CIVIL

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Data da Colação de Grau: 09/05/2003 - Diplomação: 12/05/2003

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

**Título:** ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA

Data da Colação de Grau: 30/11/2022 - Diplomação: 30/11/2022

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º de 31/07/1991

Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º de 19/04/2016

### ANOTAÇÕES

1. Anotado em 14/02/2024, o curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Engenharia ambiental e saneamento básico, ministrado pela Universidade Pitágoras Anhanguera, no período de 05/06/2023 a 04/12/2023.

2. Anotado em 20/12/2024, o curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Engenharia de Avaliações e Perícias, ministrado pela Faculdade Iguaçu, no período de 12/12/2023 a 21/10/2024.

### RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:

WATANABE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 34424400000146

Desde: 12/08/2019 Carga Horária: 20h



**CREA-PR**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná

## Certidão de Registro Profissional e Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa

---

R M EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA

CNPJ: 15071617000175

Desde: 25/02/2022 Carga Horária: 5h

J B J REPAROS E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 42176572000176

Desde: 29/05/2024 Carga Horária: 10h

---

### Para fins de: **Comprovação junto a órgãos públicos**

---

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 65084/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 28/02/2025 14:14:47

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço N° 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

## DECLARAÇÃO – ME

**WATANABE ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Rua Doutor Munhoz da Rocha, Nº 1915, Centro - Apucarana/PR - CEP 86800-014, por seu representante legal **DENIS WATANABE** domiciliado na Rua Doutor Munhoz da Rocha, Nº 1915, Centro - Apucarana/PR - CEP 86800-014, declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, nos termos da lei.

APUCARANA, 06 de março de 2025.



**ALAN EDUARDO KLAVA**  
**Contador**  
**CRC 068755-O-0**



---

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa WATANABE ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 34.424.400/0001-46, com endereço na Av. Munhoz da Rocha, 1915, na cidade de APUCARANA, telefone (43)99153-0892, e-mail: w39engenharia@gmail.com, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. DENIS WATANABE, portador do RG Nº 6.198.624-3, CPF sob Nº 979.587.789-53, assim DECLARA:

- a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. SQ da Constituição Federal;
- e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;



## DW ENGENHARIA E TOPOGRAFIA

- 
- g) Declara que em seu quadro societario nao compoe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionarios Munidpio deTres Barras do Parana e suas autarquias, por matrimonio ou parentesco, afim ou consanguíneo, ate o segundo grau, ou por adoção, conforme dispoe a Lei Organica do Município;
- h) Declara, sob as penas da Lei, que nao foi declarada inidonea e nao esta impedida de participar de licitação em qualquer orgao ou entidade da Administração Publica, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
- g) Declara, que esta obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilita ao, quando de sua ocorrencia.

DENIS

WATANABE:979

58778953

Assinado de forma digital  
por DENIS

WATANABE:97958778953

Dados: 2025.03.07

11:04:17 -03'00'

---

WATANABE ENGENHARIA LTDA – ME  
DENIS WATANABE  
SÓCIO-ADMINISTRADOR




---

**ANEXO II**  
**PROPOSTA DE PREÇO**

Ao

Pregoeiro do Município de Três Barras do Paraná

**PREG.AO ELETRONICO Nº 07 /2025.**

A empresa WATANABE ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n 34.424.400/0001-46, AVENIDA MUNHOS DA ROCHA, 1915, APUCARANA, PARANÁ, através desta, vem apresentar a proposta comercial relativa à licitação; ao modalidade

PREGAO ELETRONICO Nº 07/2025, objetivando fornecer os itens abaixo cotados, conforme especificações e anexos que fazem parte do referido edital:

**LOTE 01: PROJETOS DE LOTEAMENTO**

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	----	----------------------------	----------------	----------------



## DW ENGENHARIA E TOPOGRAFIA

---

Valor Total por Extenso: R\$ 52.900,00 (Cinquenta e dois mil e novecentos reais). **Valor Maximo da Licitação: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** Condições de Pagamento: Conforme edital.

Validade da Proposta: de 60 dias.

Cumpre-nos, ainda informar-lhes, que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- a) Que estamos cientes e concordamos com os termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo.
- b) Que nos pre os apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, e despesas para a entrega dos materiais.

APUCARANA, 06 DE MARÇO DE 2025.

DENIS

WATANABE:97

958778953

Assinado de forma digital  
por DENIS  
WATANABE:97958778953  
Dados: 2025.03.07  
11:06:43 -03'00'

---

WATANABE ENGENHARIA LTDA – ME

DENIS WATANABE

SÓCIO-ADMINISTRADOR



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025**  
**Processo Administrativo Nº 13/2025**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, INCLUINDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**WATANABE ENGENHARIA - CNPJ Nº 34.424.400/0001-46**

LOTE	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA DESTINADOS A LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, ABRANGENDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.</p> <p><b>DETALHAMENTO DOS PROJETOS:</b></p> <p><b>1. LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DO IMÓVEL UTILIZANDO GPS RTK DE ALTA PRECISÃO;</li> <li>• PROCESSAMENTO DE DADOS OBTIDOS NO LEVANTAMENTO;</li> <li>• ELABORAÇÃO DA PLANTA TOPOGRÁFICA DETALHADA;</li> <li>• LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO, COM FORNECIMENTO DE ORTOFOTO.</li> </ul> <p><b>2. PROJETO DE PARTIDO URBANÍSTICO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• REALIZAÇÃO DE CONSULTA DE VIABILIDADE JUNTO AO MUNICÍPIO, INCLUINDO PARCELAMENTO E DOAÇÃO DE UNIDADE DE PARCELAMENTO (UP);</li> <li>• DESENVOLVIMENTO DO PROJETO GEOMÉTRICO DO LOTEAMENTO;</li> <li>• ELABORAÇÃO DE PLANTAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS.</li> </ul> <p><b>3. PROJETOS COMPLEMENTARES DE INFRAESTRUTURA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE TERRAPLANAGEM;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REDE COLETORA DE ESGOTO;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ARBORIZAÇÃO;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM SUPERFICIAL;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO;</li> <li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA.</li> </ul> <p><b>4. DIÁRIAS TOPOGRÁFICAS PARA DEMARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS:</b></p>	R\$ 52.900,00	R\$ 52.900,00



CAPITAL DO FIELÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• EXECUÇÃO DE DIÁRIAS TOPOGRÁFICAS, EM NÚMERO NECESSÁRIO, PARA A DEMARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS, CONFORME AS ESPECIFICIDADES DO PROJETO.</li> </ul>		
--	---	--	--

Valor total do fornecedor: R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais).

➤ **DESCLASSIFICADOS/INABILITADOS**

Não houve

Três Barras do Paraná, 13 de março de 2025.

*Vanessa M. A. Oenning*  
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

Processo Administrativo Nº 13/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 20/02/2025 15:22:46

LOTE 1 - ADJUDICADO - 13/03/2025 14:09:35

Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Engenharia	Modelo:
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA DESTINADOS A LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, ABRANGENDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DETALHAMENTO DOS PROJETOS: 1. LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL: REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DO IMÓVEL UTILIZANDO GPS RTK DE ALTA PRECISÃO; PROCESSAMENTO DE DADOS OBTIDOS NO LEVANTAMENTO; ELABORAÇÃO DA PLANTA TOPOGRÁFICA DETALHADA; LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO, COM FORNECIMENTO DE ORTOFOTO. 2.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 52.900,00	Valor Total: 52.900,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 WATANABE ENGENHARIA	193	34.424.400/0001-46	85.000,00	52.900,00		Sim
2 MP2 OBRAS & CONSULTORIA LTDA	481	12.892.571/0001-67	89.500,00	52.900,00	0,00	Sim
3 BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL	574	41.967.974/0001-26	90.000,00	53.000,00	0,19	Sim
4 WMANN ENGENHARIA LTDA	539	56.048.746/0001-20	90.000,00	60.000,00	13,21	Sim
5 PROJETOS OLIVEIRA ENGENHARIA	299	50.378.337/0001-05	88.000,00	60.500,00	0,83	Sim
6 SA4 ENGENHARIA LTDA	138	31.377.444/0001-74	90.000,00	65.300,00	7,93	Sim
7 CAP EMPREENDIMENTOS LTDA	534	33.835.845/0001-56	85.000,00	67.500,00	3,37	Sim
8 ENGVEL ENGENHARIA E TOPOGRAFIA	244	12.893.250/0001-87	89.900,00	74.900,00	10,96	Sim
9 PRESTMO ENGENHARIA LTDA	857	55.561.120/0001-50	89.000,00	79.000,00	5,47	Sim
10 RAFAEL HENRIQUE LISBOA COSTA	295	45.533.715/0001-48	85.000,00	85.000,00	7,59	Sim
11 GABINI ENGENHARIA LTDA	826	29.992.295/0001-01	89.000,00	89.000,00	4,71	Sim
12 MATHY ENGENHARIAS LTDA	071	46.029.277/0001-48	90.000,00	90.000,00	1,12	Sim
13 ENGPRO SERVICOS E SOLUCOES EM	725	29.175.021/0001-20	90.000,00	90.000,00	0,00	Sim
14 PÓRTICO ENGENHARIA E	420	26.717.532/0001-38	90.000,00	90.000,00	0,00	Sim

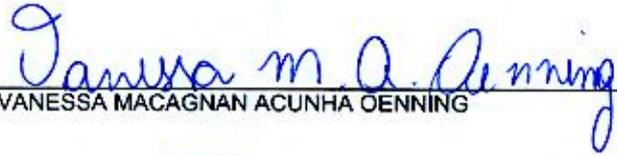
DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR



PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING



EQUIPE DE APOIO CARLOS SNIEZKO



APOIO LUANA CRISTINA REFFATTI

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

**ATA DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025**

Processo Administrativo Nº 13/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 20/02/2025 15:22:46

**LOTE 1 - HOMOLOGADO - 13/03/2025 14:09:43**

Lote 1

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Engenharia	Modelo:
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA DESTINADOS A LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, ABRANGENDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DETALHAMENTO DOS PROJETOS: 1. LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL: REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DO IMÓVEL UTILIZANDO GPS RTK DE ALTA PRECISÃO; PROCESSAMENTO DE DADOS OBTIDOS NO LEVANTAMENTO; ELABORAÇÃO DA PLANTA TOPOGRÁFICA DETALHADA; LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO, COM FORNECIMENTO DE ORTOFOTO. 2.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 52.900,00	Valor Total: 52.900,00	

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 WATANABE ENGENHARIA	193	34.424.400/0001-46	85.000,00	52.900,00		Sim
2 MP2 OBRAS & CONSULTORIA LTDA	481	12.892.571/0001-67	89.500,00	52.900,00	0,00	Sim
3 BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL	574	41.967.974/0001-26	90.000,00	53.000,00	0,19	Sim
4 WMANN ENGENHARIA LTDA	539	56.048.746/0001-20	90.000,00	60.000,00	13,21	Sim
5 PROJETOS OLIVEIRA ENGENHARIA	299	50.378.337/0001-05	88.000,00	60.500,00	0,83	Sim
6 SA4 ENGENHARIA LTDA	138	31.377.444/0001-74	90.000,00	65.300,00	7,93	Sim
7 CAP EMPREENDIMENTOS LTDA	534	33.835.845/0001-56	85.000,00	67.500,00	3,37	Sim
8 ENGVEL ENGENHARIA E TOPOGRAFIA	244	12.893.250/0001-87	89.900,00	74.900,00	10,96	Sim
9 PREST'MO ENGENHARIA LTDA	857	55.561.120/0001-50	89.000,00	79.000,00	5,47	Sim
10 RAFAEL HENRIQUE LISBOA COSTA	295	45.533.715/0001-48	85.000,00	85.000,00	7,59	Sim
11 GABINI ENGENHARIA LTDA	826	29.992.295/0001-01	89.000,00	89.000,00	4,71	Sim
12 MATHY ENGENHARIAS LTDA	071	46.029.277/0001-48	90.000,00	90.000,00	1,12	Sim
13 ENGPOR SERVICOS E SOLUCOES EM	725	29.175.021/0001-20	90.000,00	90.000,00	0,00	Sim
14 PÓRTICO ENGENHARIA E	420	26.717.532/0001-38	90.000,00	90.000,00	0,00	Sim

**DESCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR



---

AUTORIDADE: GERSO FRANCISCO GUSO



TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2025  
Processo Adm: N° 13/2025

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, INCLUINDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais): WATANABE ENGENHARIA (3442440000146) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais).

  
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OETTING  
CONDUTOR DE PROCESSOS

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), quinta-feira, 13 de março de 2025



TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025  
Processo Adm: Nº 13/2025

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, INCLUINDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais): **WATANABE ENGENHARIA** (3442440000146) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais).

  
GERSO FRANCISCO GUSO  
AUTORIDADE DE PROMOTOR

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), quinta-feira, 13 de março de 2025



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025**

Processo Administrativo Nº 13/2025

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, INCLUINDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais): **WATANABE ENGENHARIA** (34424400000146) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 14.133/21 e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Três Barras do Paraná, 13 de março de 2025

GERSO FRANCISCO GUSSO  
AUTORIDADE COMPETENTE



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 35/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA WATANABE ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF sob nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **WATANABE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida Rua Doutor Munhoz da Rocha, Nº 1915, Centro - Apucarana/PR - CEP 86800-014, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n 34.424.400/0001-46, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **DENIS WATANABE**, inscrito no CPF Nº 979.XXX.XXX-53, RG Nº 6.XXX.XXX-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Doutor Munhoz da Rocha, Nº 1915, Centro - Apucarana/PR - CEP 86800-014, doravante designado **CONTRATADO**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal Nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, INCLUINDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, em decorrência da Licitação Modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA Nº 07/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

*Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem como objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, INCLUINDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O projeto deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico N° 07/2025.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os serviços deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital do Pregão Eletrônico N° 07/2025 e seus anexos.

**PARAGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

**PARAGRAFO QUINTO** - O presente contrato seguirá o regime de execução

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

*Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a entregar os projetos, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela a seguir:

**LOTE 01: PROJETOS DE LOTEAMENTO**

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA DESTINADOS A LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, ABRANGENDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES	R\$ 52.900,00	R\$ 52.900,00



CAPITAL DO FÉLÍO

NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**DETALHAMENTO DOS PROJETOS:**

**1. LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL:**

- REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DO IMÓVEL UTILIZANDO GPS RTK DE ALTA PRECISÃO;
- PROCESSAMENTO DE DADOS OBTIDOS NO LEVANTAMENTO;
- ELABORAÇÃO DA PLANTA TOPOGRÁFICA DETALHADA;
- LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO, COM FORNECIMENTO DE ORTOFOTO.

**2. PROJETO DE PARTIDO URBANÍSTICO:**

- REALIZAÇÃO DE CONSULTA DE VIABILIDADE JUNTO AO MUNICÍPIO, INCLUINDO PARCELAMENTO E DOAÇÃO DE UNIDADE DE PARCELAMENTO (UP);
- DESENVOLVIMENTO DO PROJETO GEOMÉTRICO DO LOTEAMENTO;
- ELABORAÇÃO DE PLANTAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS.

**3. PROJETOS COMPLEMENTARES DE INFRAESTRUTURA:**

- ELABORAÇÃO DO PROJETO DE TERRAPLANAGEM;
- ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL;
- ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REDE COLETORA DE ESGOTO;
- ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ARBORIZAÇÃO;
- ELABORAÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM SUPERFICIAL;
- ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO;
- ELABORAÇÃO DO PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

**4. DIÁRIAS TOPOGRÁFICAS PARA DEMARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS:**

- EXECUÇÃO DE DIÁRIAS TOPOGRÁFICAS, EM NÚMERO NECESSÁRIO, PARA A DEMARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS, CONFORME AS ESPECIFICIDADES DO PROJETO.

**VALOR TOTAL**

**R\$ 52.900,00**



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

*Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- b) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

*Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021*



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência, após Ordem de Serviço (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo máximo de entrega é de **90 (noventa) dias corridos**, iniciando-se o prazo a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Solicitante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

*Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Pregão Eletrônico N° 07/2025 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Pregão Eletrônico n° 07/2025 e seus anexos, os encargos a seguir:



CAPITAL DO FESJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025 e seus anexos;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

*CAPÍTULO II-B da Lei Nº 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



CAPITAL DO FEMÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

#### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

*Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item "23.1." do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO NONO** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

#### **CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO**

*Art. 92, XIX da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



CAPITAL DO FIELÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO**

*Artigo 117 da Lei 14.133/21*



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como gestor deste contrato: CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000.XXX.XXX-95.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) **FISCAL TITULAR:** JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, Diretor do Departamento de Engenharia, CPF nº 088.XXX.XXX-41, fiscal titular
- b) **FISCAL SUPLENTE:** CAMILA CRISTINA THEISEN, Engenheira Civil, Diretora do Departamento de Projetos, CPF nº 108.XXX.XXX-70, fiscal suplente

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus





*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, INCLUINDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e WATANABE ENGENHARIA LTDA

**FUNDAMENTO:** Lei Federal Nº 14.133/21 e Pregão Eletrônico Nº 07/2025

**VALOR:** R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 13 de março de 2025

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

---

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

**Processo Adm: Nº 13/2025**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, INCLUINDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais): WATANABE ENGENHARIA(34424400000146) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais).

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), quinta-feira, 13 de março de 2025

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Autoridade de Promotor

**Publicado por:**  
Viviane Rodrigues  
**Código Identificador: 40113CD1**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/03/2025. Edição 3235  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

---

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

**Processo Administrativo Nº 13/2025**

**Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, INCLUINDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 52.900,00(cinquenta e dois mil e novecentos reais):**WATANABE ENGENHARIA**(34424400000146) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 14.133/21 e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Três Barras do Paraná, 13 de março de 2025

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Viviane Rodrigues  
**Código Identificador:892044D0**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/03/2025. Edição 3235  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

---

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS Nº 035/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, INCLUINDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e WATANABE ENGENHARIA LTDA

**FUNDAMENTO:** Lei Federal Nº 14.133/21 e Pregão Eletrônico Nº 07/2025

**VALOR:** R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 13 de março de 2025

**Publicado por:**  
Viviane Rodrigues  
**Código Identificador:**195F6492

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/03/2025. Edição 3235

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>